

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**

**Faculdade de Direito**

**Programa de Pós-Graduação em Direito**



Dissertação

**A atuação dos movimentos negros brasileiros na defesa dos direitos  
sociais das pessoas privadas de liberdade**

**Thais Bonato Gomes**

Pelotas, 2021

**Thais Bonato Gomes**

**A atuação dos movimentos negros brasileiros na defesa dos direitos  
sociais das pessoas privadas de liberdade**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Pelotas, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Bruno Rotta Almeida

Pelotas, 2021

Universidade Federal de Pelotas / Sistema de Bibliotecas  
Catalogação na Publicação

G633a Gomes, Thais Bonato

A atuação dos movimentos negros brasileiros na defesa dos direitos sociais das pessoas privadas de liberdade / Thais Bonato Gomes ; Bruno Rotta Almeida, orientador. — Pelotas, 2021.

124 f. : il.

Dissertação (Mestrado) — Programa de Pós-Graduação em Direito, Faculdade de Direito, Universidade Federal de Pelotas, 2021.

1. Decolonidade. 2. Movimentos negros brasileiros. 3. Direitos sociais. 4. Pessoas privadas de liberdade. 5. Coalizão negra por direitos. I. Almeida, Bruno Rotta, orient. II. Título.

CDDir : 341.5975

**Thais Bonato Gomes**

**A atuação dos movimentos negros brasileiros na defesa dos direitos  
sociais das pessoas privadas de liberdade**

Dissertação aprovada, como requisito parcial para obtenção de grau de Mestre em Direito, Programa de Pós-Graduação em Direito, Faculdade de Direito, Universidade Federal de Pelotas.

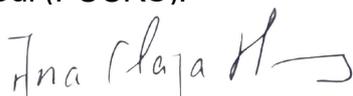
Data da defesa: 09 de fevereiro de 2021.

Banca examinadora:



Prof. Dr. Bruno Rotta Almeida (Orientador)

Doutor em Ciências Criminais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS).



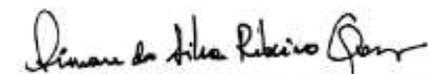
Prof.ª Dr.ª Ana Clara Corrêa Henning

Doutora em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)



Prof.ª Dr.ª Marília de Nardin Budó

Doutora em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR)



Prof.ª Dr.ª Simone da Silva Ribeiro Gomes

Doutora em em Sociologia pelo IESP - Instituto de Estudos Sociais e Políticos da UERJ

**Dedico este trabalho aos coletivos negros, pela  
incansável luta por direitos.**

## **Agradecimentos**

Agradeço à minha família por, desde pequena, incentivar que eu desse o meu melhor em tudo. Obrigada por terem acreditado e investido no meu potencial. Sem vocês, chegar até aqui e sonhar com novos voos não seria possível.

Aos meus amigos de longa data e à rede de afeto que me acolheu na cidade de Pelotas, meu sincero muito obrigada. Os desafios do cotidiano ficaram mais leves ao partilhar as angústias e alegrias da vida com vocês.

Agradeço imensamente ao meu professor orientador, pela receptividade desde o primeiro dia. Assim como, pelos ensinamentos e trocas ao longo desses quase dois anos. Parceria que, certamente, se estenderá para além do Mestrado.

Divido a felicidade da conclusão dessa etapa com os professores que contribuíram com a minha formação. A partilha do conhecimento e o entusiasmo desses docentes inspirou meus anseios profissionais.

Minha gratidão aos coletivos negros, pela luta e resiliência, que muito me ensinam. Em especial, aos grupos dos movimentos negros e estudantis que fiz parte, por fomentarem minha consciência política crítica.

A presente dissertação foi realizada com apoio da Universidade Federal de Pelotas (UFPel) – Programa PIB-M/D. Agradeço à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação da Universidade Federal de Pelotas pela bolsa concedida.

A sobrevivência das universidades públicas, gratuitas e de qualidade passa por iniciativas de valorização como essa. Nesse sentido, também estendo meus agradecimentos à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e à Universidade Federal de Pelotas (UFPel), pelo esforço em manter uma educação de excelência, mesmo em tempos sombrios de retrocesso.

## Resumo

GOMES, Thais Bonato. **A atuação dos movimentos negros brasileiros na defesa dos direitos sociais das pessoas privadas de liberdade.** 2021. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-graduação em Direito, Faculdade de Direito, Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2021.

A presente dissertação tem como escopo investigar a atuação dos movimentos negros na defesa dos direitos sociais das pessoas privadas de liberdade, sob um viés Decolonial. A pesquisa é importante para refletir as articulações desse segmento social enquanto protagonista de mudanças sociais, sobretudo em um país que, ao longo da história hegemônica, narrou o negro como um agente passivo, invisibilizando suas lutas. O Direito possui essa dupla característica. Por um lado, pertence à estrutura social racista, reproduzindo-o. Por outro, serve de instrumento de resistência e reivindicação dos povos oprimidos. Dessa forma, é preciso uma análise interdisciplinar atenta ao exercício pedagógico dos movimentos sociais. Apesar das normas de execução penal preverem um tratamento humanitário da pena, a realidade carcerária mostra-se como um espaço de contínuas violações. O sistema prisional opera de maneira seletiva, perpetuando as hierarquias raciais e a colonialidade do ser, do saber e do poder. A investigação foi instigada pelo seguinte problema de pesquisa: De que maneira as organizações dos movimentos negros atuam na defesa dos direitos sociais das pessoas privadas de liberdade no Brasil? Para responder a tal problematização utilizou-se o método de abordagem indutivo e de estudo de casos múltiplos. Nesse sentido, usa-se a estratégia de pesquisa que compreende o todo, seguindo uma lógica de planejamento com abordagens específicas de coleta e análise de dados, por meio da pesquisa qualitativa das páginas online das organizações que compõem a Coalizão Negra Por Direitos. O primeiro capítulo é conceitual, o segundo e o terceiro de apresentação das organizações e dos dados obtidos por meio de suas ações. O último de resistência e superação das encruzilhadas coloniais. Concluiu-se que os coletivos, principalmente de familiares e de assessoria e assistência popular exercem papel fundamental para a observância de direitos e denúncia de violações no cárcere. Muitos organismos que não atuam no presídio demonstraram atenção ao encarceramento em massa, propondo medidas pelo desencarceramento. Dessa maneira, a sociedade civil negra abre caminhos plurais para a superação das encruzilhadas das colonialidades, sendo capaz de exercer poder pedagógico e transformador ao Direito. A pesquisa buscou valorizar o que já foi feito, reconhecer o que está em pauta e promover reflexões sobre o que ainda pode ser alcançado através da luta coletiva.

**Palavras-chave:** Decolonidade; Movimentos negros brasileiros; Direitos sociais; Pessoas Privadas de Liberdade; Coalizão Negra Por Direitos.

## ABSTRACT

GOMES, Thais Bonato. **Actions of the Brazilian Black Movements in defending the social rights of persons deprived of their liberty**. 2021. Thesis (Master Degree in Law) - Postgraduate Program in Law, Faculty of Law, Federal University of Pelotas, 2021.

This study aims to investigate the actions of black movements in defending the social rights of persons deprived of liberty, under a Decolonial bias. The research is important to reflect the articulations of this social segment as a protagonist of social changes, especially in a country which narrated black people as a passive agent throughout hegemonic history, making their struggles invisible. Law has this double characteristic. On the one hand, it belongs to the racist social structure, reproducing it. On the other hand, it serves as an instrument of resistance and to claim by oppressed peoples. Thus, it is necessary an interdisciplinary analysis attentive to the pedagogical exercise of social movements. Although the norms of penal execution provide a humanitarian treatment of the penalty, the prison reality appears as a space of continuous violations. The prison system operates selectively, perpetuating racial hierarchies and the coloniality of being, knowledge and power. The following research problem prompted the investigation: How do black movement organizations act in defense of the social rights of people deprived of their liberty in Brazil? To respond to this problematization, the method of inductive approach and multiple case study was used. In this sense, the research strategy that comprises the whole is used, following a planning logic with specific approaches to data collection and analysis, through the qualitative research of the online pages of the organizations included in the Black Coalition for Rights (Coalização Negra Por Direitos). The first chapter is conceptual, the second and third present the organizations and the data obtained through their actions. The last chapter paves the way to resistance and to overcome colonial crossroads. It was concluded that collectives, especially family members and popular counseling and assistance, play a fundamental role in the observance of rights and denunciation of violations in prison. Many organizations which do not work in the prison, have shown attention to mass incarceration, proposing measures for de-incarceration. The research sought to value what has already been done, recognize what is on the agenda and promote reflections on what can still be achieved through collective struggle.

Keywords: Decolonity; Brazilian black movements; Social rights; Persons Deprived of Liberty; Black Coalition for Rights.

## Lista de figuras

Figura 1 Organizações da Coalizão Negra Por Direitos por regiões.....	42
Figura 2 Direitos sociais e ações da Coalizão Negra Por Direitos.....	56
Figura 3 Organizações do Norte (Estados: Amazonas, Amapá, Pará, Tocantins e Acre).....	65
Figura 4 Organizações do Nordeste (Estados: Maranhão, Pernambuco, Alagoas e Bahia).....	67
Figura 5 Organizações do Centro-Oeste (Estados: Mato Grosso, Goiás e Distrito Federal).....	71
Figura 6 Organizações do Sul (Estado: Rio Grande do Sul).....	72
Figura 7 Organizações do Sudeste (Estados: São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo e Minas Gerais).....	73
Figura 8 Organizações nacionais.....	82

## Sumário

<b>1 Introdução</b> .....	11
<b>2 Epistemologia Decolonial, movimentos negros e direitos sociais</b> .....	14
2.1 O aporte Decolonial.....	15
2.2 Movimentos negros brasileiros .....	22
2.3 Direitos sociais das pessoas privadas de liberdade.....	31
<b>3 Coalizão Negra Por Direitos e movimentos negros</b> .....	41
3.1 Coalizão Negra Por Direitos.....	41
3.2 Encaminhamentos metodológicos .....	51
3.3 Direitos e ações .....	55
<b>4 Atuação dos movimentos negros em âmbito prisional</b> .....	63
4.1 Movimentos negros e atuação .....	63
4.2 Contexto de pandemia e movimentos.....	86
<b>5 Encruzilhadas e olhares pelo desencarceramento</b> .....	95
5.1 A inscrição do Direito na ordem colonial e o enfrentamento negro Decolonial.....	95
5.2 Novos olhares e o atravessamento das encruzilhadas.....	102
<b>6 Conclusão</b> .....	109
<b>Referências</b> .....	114

## 1 Introdução

A presente dissertação foi desenvolvida no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Pelotas (PPGD/UFPel), área de concentração Direitos Sociais. Vincula-se a ambas linhas de pesquisa do Programa, Estado Constituição e, sobretudo, à linha de pesquisa Direito e Vulnerabilidade Social, ao abordar a temática da atuação dos movimentos negros brasileiros na defesa dos direitos sociais das pessoas privadas de liberdade.

Isso foi possível em razão da interdisciplinaridade da atuação do professor orientador, que transita nas duas linhas do PPGD. Delimita-se o tema ao se propor a análise das ações dos coletivos que integram a Coalizão Negra Por Direitos. Entidade fundada no final do ano de 2019, que reúne mais de 150 coletivos negros, atuando em diversas frentes junto ao Congresso Nacional e em âmbito transnacional.

A escolha do objeto de pesquisa deu-se em razão da minha experiência como advogada criminalista, que me pôs em contato com a realidade desigual e seletiva do sistema de justiça criminal. Além disso, ocorreu, principalmente, em função da participação em coletivos sociais, ao longo dos últimos 7 anos. Enquanto militante dos movimentos negros e estudantis, integro o objeto que trata sobre as ações dos movimentos negros.

O estudo, portanto, possui traços autoetnográficos. A pretensão em alinhar a vivência política dos movimentos sociais aos conhecimentos técnicos e acadêmicos precede o ingresso no Mestrado. Cada linha desta dissertação contém a escrevivência de uma ativista negra dos direitos humanos. Tais informações são importantes para situar o leitor de que nenhuma pesquisa é neutra e/ou universal.

A epistemologia Decolonial é uma ferramenta capaz de centralizar pautas e sujeitos marginalizados no Direito. Nesse sentido, por um lado, tenta-se compreender como as colonialidades que perpetuam as hierarquias raciais operam na política de encarceramento em massa. Por outro, como a sociedade civil realiza o enfrentamento dessa realidade abissal entre o programado normativamente e a materialidade dos presídios.

Em consulta realizada à Base de dissertações e teses da CAPES, na área do Direito, não foram encontradas pesquisas com esse viés. Até o momento, trata-se de uma pesquisa inédita no campo jurídico. O estudo inova ao abordar as ações dos

movimentos negros de forma central, partindo de um marco epistemológico Decolonial para discutir os direitos sociais no ambiente prisional.

Parti do seguinte problema de pesquisa: De que maneira as organizações dos movimentos negros atuam na defesa dos direitos sociais das pessoas privadas de liberdade no Brasil?

O objetivo geral da dissertação foi investigar como os movimentos negros atuam na defesa dos direitos sociais das pessoas presas. Nessa linha, foram elaborados três objetivos específicos. Primeiro, conceituar Decolonidade, movimentos negros brasileiros e direitos sociais das pessoas privadas de liberdade. Segundo, discutir o papel dos movimentos negros na defesa dos direitos sociais no cárcere, a partir das ações dos coletivos pesquisados. Terceiro, comprovar a função pedagógica dos movimentos pelo desencarceramento, visando uma possível superação da encruzilhada colonial.

A importante tarefa de selecionar e explicar o caminho metodológico para explorar as indagações que impulsionaram o trabalho é um desafio pelo qual todo/toda pesquisador/pesquisadora social passa. Isso porque tenta-se iluminar a estrada científica percorrida, para que quem lê esteja ciente dos métodos empregados ao se debruçar sobre as reflexões propostas.

O método de abordagem indutivo e de estudo de casos múltiplos foram utilizados. Nesse sentido, usa-se a estratégia de pesquisa que compreende o todo, seguindo uma lógica de planejamento com abordagens específicas de coleta e análise de dados. Tratam-se de levantamentos múltiplos que generalizam, de forma analítica, resultados empíricos daquilo que se analisa (YIN, 2001). A partir da análise qualitativa das ações dos coletivos em apreço, busca-se compreender a importância e potência Decolonial dos movimentos negros brasileiros na luta pelo desencarceramento.

A concretização desse caminho metodológico contou com o emprego da técnica de pesquisa bibliográfica e documental. A pesquisa documental com fontes primárias foi feita a partir da consulta à legislação, no âmbito internacional e nacional, pertinente à execução penal. Com destaque para as garantias constitucionais, em especial os direitos sociais. Assim como, do estudo das informações penitenciárias oficiais e de pesquisa qualitativa.

Já a consulta às fontes secundárias foi realizada pelo uso da bibliografia de apoio, centrada na área jurídica, sociológica e histórica. Trata-se de um trabalho interdisciplinar, envolvendo diferentes áreas do conhecimento das ciências humanas

e sociais. Além disso, procuro ressaltar não apenas o saber científico, mas outros saberes, por meio das experiências dos movimentos negros.

A investigação das ações dos movimentos e dos direitos sociais relacionados ocorreu por meio de pesquisa qualitativa. O estudo de casos múltiplos realizou-se nas páginas eletrônicas dos próprios coletivos, ao longo do ano de 2020, com base em formulários preenchidos, conforme categorias criadas por mim enquanto autora — as quais serão posteriormente especificadas nos pontos 3 e 4 da dissertação —.

A pesquisa deu-se em dois momentos distintos, mas interligados. Primeiramente, observaram-se as ações propostas pela Coalizão Negra Por Direitos. Depois, as mobilizações dos movimentos negros que a compõem e suas ações nos presídios. Portanto, procura-se averiguar um panorama nacional de atuação dos movimentos negros do país no ambiente prisional, pesquisando grupos que estão vinculados a uma instituição de incidência direta no Congresso Nacional e em fóruns internacionais.

O trabalho divide-se em quatro capítulos. O primeiro é conceitual. O segundo apresenta a Coalizão Negra Por Direitos e suas ações. O terceiro mostra as articulações dos movimentos negros no presídio e ações pelo desencarceramento. Por fim, o quarto resalta a importância dos movimentos sociais para o Direito e instiga a propositura de novos olhares para superar a encruzilhada colonial.

## 2 Epistemologia Decolonial, movimentos negros e direitos sociais

Esta pesquisa tem como ponto de partida os estudos Decoloniais<sup>1</sup> latino-americanos como epistemologia que norteará a investigação sobre a atuação dos movimentos negros brasileiros<sup>2</sup> na defesa da efetivação dos direitos sociais das pessoas privadas de liberdade<sup>3</sup>. Há peculiaridades e desafios singulares dos movimentos negros do Brasil, principalmente em razão do silenciamento das hierarquias raciais no país, com base no mito da democracia racial<sup>4</sup>.

A formação e consolidação dos movimentos negros enfrentou esse mito, pautando outras problemáticas de perpetuação do racismo na estrutura social. Dentre elas, questões ligadas ao sistema penal, cuja criminalização primária e secundária operam de forma seletiva. Para compreender as violações no cárcere, é preciso conhecer as normas que buscam humanizar a execução penal, mas que estão inscritas em uma ordem colonial com a qual não conseguem — ou não têm interesse em — romper, como se observa a partir dos dados da realidade prisional.

O capítulo inaugural destina-se à contextualização e conceituação dos pontos centrais do trabalho. Dessa forma, primeiramente, serão apresentados os estudos Decoloniais. Em segundo lugar, os movimentos negros brasileiros. Por fim, os direitos sociais das pessoas privadas de liberdade.

---

<sup>1</sup> Adotou-se o termo Decolonial, não Descolonial, pois compactua com as discussões propostas pelos autores do giro Decolonial, do grupo Modernidade/Colonialidade/Decolonialidade (MCD), como será melhor explorado ao longo deste capítulo. Catherine Walsh (2009, p. 14-15) explica que a supressão do “s” de Descolonial tem como objetivo marcar uma distinção ao prefixo “des”, pois não se pretende desfazer o período colonial ou passar de um momento colonial para um não colonial. A Decolonidade é o transgredir, insurgir-se em uma luta contínua, em busca de um caminho alternativo. No texto original, em espanhol: *“Suprimir la ‘s’ y nombrar ‘decolonial’ no es promover un anglicismo. Por el contrario, es marcar una distinción con el significado en castellano del ‘des’.* No pretendemos simplemente desarmar, deshacer o revertir lo colonial; es decir, pasar de un momento colonial a un no colonial, como que fuera posible que sus patrones y huellas desistan de existir. La intención, más bien, es señalar y provocar un posicionamiento —una postura y actitud continua— de transgredir, intervenir, in-urgir e incidir. Lo decolonial denota, entonces, un camino de lucha continuo en el cual podemos identificar, visibilizar y alentar “lugares” de exterioridad y construcciones alternativas”.

<sup>2</sup> Fala-se em movimentos negros, no plural, perante a complexidade e multiplicidade de variantes que não permitiria referir de forma unitária “o movimento negro”. Lélia Gonzalez (1982, p. 13) esclarece: “[...] nós negros não constituímos um bloco monolítico, de características rígidas e imutáveis” (GONZALEZ, 1982, p. 13). Portanto, a dissertação, ao mencionar tais organizações de maneira geral, empregará a forma plural: Os movimentos negros.

<sup>3</sup> O trabalho adotará por vezes o termo “pessoas privadas de liberdade”, outras, “pessoas presas” e não apenas presos/presas, a fim de demarcar que se tratam de sujeitos de direitos, que estão sob custódia no momento, mas que não carregam a característica de “ser preso”.

<sup>4</sup> O mito da democracia racial ganhou força a partir dos estudos de raça, especialmente os estudos sobre miscigenação de Gilberto Freyre, em *Casa Grande e Senzala*, conforme será explorado no ponto 2.2 desta pesquisa.

## 2.1 O aporte Decolonial

A presente dissertação adotará o viés crítico, centralizando as marginalizadas pautas das hierarquias raciais, dos movimentos sociais e dos direitos sociais das pessoas privadas de liberdade. Nesse sentido, afasta-se o epistemicídio da pesquisa, compreendido como um dos instrumentos mais eficazes e duradouros da dominação racial, pela negação das formas de conhecimento produzidas pelos grupos dominados e dos indivíduos enquanto sujeitos de conhecimento. Além de ser uma forma de anulação e desqualificação do conhecimento dos povos subjugados, é também um processo de inferiorização intelectual que deslegitima as pessoas negras como portadoras e produtoras de conhecimento.

Ao desqualificar esses saberes, desqualificam-se os sujeitos individual e coletivamente, conforme leciona Sueli Carneiro (2005, p. 96-97). Ao pensar na produção das universidades brasileiras contemporâneas e a discussão de pautas raciais, existe um:

[...] dualismo do discurso militante versus discurso acadêmico, através do qual o pensamento do ativismo negro é desqualificado como fonte de autoridade do saber sobre o negro, enquanto é legitimado o discurso do branco sobre o negro. Os ativistas negros, por sua vez, com honrosas exceções, são tratados, pelos especialistas da questão racial, como fontes de saber mas não de autoridade sobre o tema. Os pesquisadores negros em geral são reduzidos também à condição de fonte e não de interlocutores reais no diálogo acadêmico, quando não são aprisionados exclusivamente ao tema do negro (CARNEIRO, 2005, p. 60).

Há, portanto, um cenário que deslegitima o/a pesquisador/pesquisadora negro/negra enquanto sujeito capaz de fomentar o diálogo acadêmico, assim como, de antagonismos entre o discurso militante e a narrativa acadêmica. Grada Kilomba (2019) afirma que a academia não é um espaço neutro, tampouco simplesmente um espaço de conhecimento, mas é também um espaço de violência. Salienta que binarismos como universal/específico, objetivo/subjetivo, neutro/pessoal, racional/emocional, entre outros, fazem parte de uma dimensão de poder que perpetua posições hierárquicas.

Para romper com o epistemicídio, procura-se unificar os saberes construídos coletivamente — por meio dos grupos sociais organizados — e o campo teórico. Trata-se da inclusão das vozes dos sujeitos que integram o objeto do estudo na própria pesquisa. A autoetnografia permite o protagonismo no processo e produto da

investigação (ADAMS; BOCHNER; ELLIS, 2011) — e é isso que se tentou realizar ao longo deste trabalho. Analisar os atos dos coletivos negros, enquanto militante negra, pesquisadora de pós-graduação e advogada criminalista —.

Observa-se a existência de um pensamento abissal, inaugurado na modernidade ocidental, o qual diz respeito à divisão da realidade social em dois lados, separados por linhas radicais. O conhecimento e o Direito modernos representam as manifestações desse pensamento oriundo do Norte Global, enquanto as demais manifestações do conhecimento não-científico, estão no Sul Global — que nada diz respeito à localização geográfica, mas a uma noção de superioridade/inferioridade — . Para refletir um pensamento pós-abissal é preciso a co-presença radical das práticas e agentes de ambos lados da linha, contemporâneos e igualitários. Trata-se de uma ecologia de saberes que tem como premissa a ideia de diversidade epistemológica, reconhecendo a pluralidade de conhecimentos, além do científico (SANTOS, 2007).

O conhecimento e os sujeitos negros ocupam, historicamente, o lado da linha abissal subjugado socialmente. Lélia Gonzalez (1984, p. 225) salienta que, na medida que as pessoas negras estão na lata de lixo da sociedade brasileira, como determina a lógica da dominação: “[...] neste trabalho assumimos nossa própria fala. Ou seja, o lixo vai falar, e numa boa”. O marco epistemológico Decolonial busca legitimar o protagonismo dos/das pesquisadores/pesquisadoras e das pautas esquecidas ao longo da história, fomentando a luta social com a finalidade de buscar um modo de viver alternativo.

É preciso demarcar as diferenças e correlações entre os estudos pós-coloniais e os Decoloniais. Os estudos pós-coloniais fazem parte de uma corrente de pensamento que reflete sobre as heranças coloniais do Império Britânico, principalmente em regiões como a Índia e o Oriente Médio. A corrente pós-colonial conta com contribuições das discussões sobre pós-modernidade, desconstrução, estudos culturais e teorias feministas. Divide-se essa corrente entre *Subaltern Studies* (Estudos Subalternos) e “estudos pós-coloniais”.

Nos Estudos Subalternos destacam-se expoentes como Ranajit Guha, Shahid Amin, David Arnold, Partha Chatterjee, Dipesh Chakrabarty, entre outros e outras, cujas reflexões partem do sul da Ásia, especialmente da Índia, vinculando-se com o pensamento marxista e com os movimentos anticoloniais. Os estudos pós-coloniais são marcados, principalmente, por Homi Bhabha, Gayatri Spivak e Edward Said. Para quem pesquisa os Estudos Subalternos, o conceito de subalterno é utilizado a partir

da diferença colonial, um efeito das relações de poder que se expressa através de uma variedade de meios: linguísticos, sociais, econômicos e culturais<sup>5</sup>. Os/As intelectuais da corrente de estudos chamada apenas de pós-colonial também apontam para a relação entre os discursos ocidentais e sua relação com o poder sobre outras culturas (COLAÇO; DAMÁZIO, 2012, p. 113-114).

Os estudos Decoloniais surgiram no final dos anos 1990 e início dos anos 2000, com o grupo de pesquisa Modernidade/Colonialidade (MC), formado majoritariamente por pensadores/pensadoras da América Latina. Muitas das críticas ao eurocentrismo propostas pelo grupo assemelham-se às pós-coloniais, porém com a especificidade de retratar a colonialidade na América Latina. Observa-se que, nos seus primórdios, figura-se como um binômio, passando a ser constituído pela tríade Modernidade/Colonialidade/Decolonialidade (MCD) apenas por meados de 2003<sup>6</sup> (GROSFOGUEL; MIGNOLO, 2008, p. 29-31).

Não se trata de um grupo homogêneo, mas de uma série de pensamentos interdisciplinares. Destacam-se alguns/algumas autores/autoras dessa corrente: o argentino Enrique Dussel, o peruano Aníbal Quijano, o argentino-norte-americano Walter Mignolo, o porto-riquenho Ramón Grosfoguel, a norte-americana radicada no Equador Catherine Walsh, o porto-riquenho Nelson Maldonado Torres, o colombiano Arturo Escobar, entre outros/outras (OLIVEIRA; CANDAU, 2010, p. 17).

Apesar de o grupo ter uma heterogeneidade investigativa e de atuação, a ideia central é a sugestão de um pensamento outro, um conhecimento outro e um outro mundo (ESCOBAR, 2003, p. 52)<sup>7</sup>. Possuem diferentes inspirações, como as teorias críticas europeias e norte-americanas, o grupo sul-asiático de estudos subalternos, a teoria feminista chicana, a teoria pós-colonial e a filosofia africana. A “Sua principal força orientadora, no entanto, é uma reflexão continuada sobre a realidade cultural e

---

<sup>5</sup> De acordo com Spivak (2010), a resposta para a questão “Pode o subalterno falar?” é negativa. Enquanto subalterna, a pessoa é incapaz de falar ou recuperar sua voz, incompreendida por quem está no poder. Para a autora, é papel dos intelectuais criarem solo para que os subalternizados saiam dessa condição de passividade e possam falar por si mesmos.

<sup>6</sup> A “/” que une e separa Modernidade/Colonialidade/Decolonialidade significa que esses conceitos são interdependentes e que, historicamente, surgem juntos. Os dois primeiros conceitos (Modernidade/Colonialidade) fazem parte da matriz colonial de poder, introduzida e desenvolvida por Quijano. O terceiro elemento da tríade, a Decolonialidade, remete à variedade de respostas que podem ser dadas ao processo de formação e consolidação do Ocidente e sua expansão mundial. (GROSFOGUEL; MIGNOLO, 2008, p. 29-31).

<sup>7</sup> No texto original em espanhol: “*Lo que este grupo sugiere es que un pensamiento otro, un conocimiento otro –y otro mundo [...]*” (ESCOBAR, 2003, p. 52).

política latino-americana, incluindo o conhecimento subalternizado dos grupos explorados e oprimidos” (ESCOBAR, 2003, p. 53, tradução nossa)<sup>8</sup>.

O giro Decolonial proposto pelo grupo Modernidade/Colonialidade/Decolonialidade é a propositura de uma desobediência epistemológica (MIGNOLO, 2015), de ruptura com o eurocentrismo, compreendido em sua dimensão epistemológica, não geográfica (QUIJANO, 1994, p. 12). Esses sujeitos latino-americanos propõem um olhar alternativo à realidade imposta pela modernidade e pela colonialidade, pensando nas formas de exploração e dominação que construíram as relações sociais no Sul Global.

Os estudos Decoloniais fornecem importante base para compreender os aparatos de poder que possibilitam o controle social por meio de antagonismos raciais. Para entender isso, demarca-se uma importante diferença conceitual entre colonialismo e colonialidade. O colonialismo refere-se ao momento histórico marcado pelo processo e aparatos de domínio político e militar empregado para garantir a invasão e exploração do trabalho e das riquezas das colônias, em benefício do colonizador. Já a colonialidade é muito mais complexa. Diz respeito a um padrão de poder que opera através da naturalização de hierarquias territoriais, raciais, culturais e epistêmicas, possibilitando a (re)produção de relações de dominação. São as relações de dominação, como também, a destruição de conhecimentos, experiências e formas de vida dos sujeitos que são explorados (RESTREPO; ROJAS, 2010, p. 16).

Embora a empreitada colonial, onde ocorreu a invasão, a exploração e a escravização de povos, tenha sido aparentemente superada — não sendo mais aceita no plano jurídico-formal, mas que, materialmente, ainda ocorre de diversas formas e continua gerando efeitos sociais —, a opressão continuou de maneiras mais arrojadas. A colonialidade é enfatizada de diferentes formas, como colonialidade do poder, do saber e do ser (QUIJANO, 2005). A colonialidade do poder é o modelo hegemônico global de poder, instaurado desde as invasões coloniais, que articula raça

---

<sup>8</sup> No texto original em espanhol: “*El grupo de modernidad/colonialidad ha encontrado inspiración en un amplio número de fuentes, desde las teorías críticas europeas y norteamericanas de la modernidad, hasta el grupo surasiático de estudios subalternos, la teoría feminista chicana, la teoría postcolonial y la filosofía africana; así mismo, muchos de sus miembros han operado en una perspectiva modificada de sistemas mundo. Su principal fuerza orientadora, sin embargo, es una reflexión continuada sobre la realidad cultural y política latinoamericana, incluyendo el conocimiento subalternizado de los grupos explotados y oprimidos*” (ESCOBAR, 2003, p. 53).

e trabalho, local e povo, para o benefício eurocêntrico, questão discutida por Quijano principalmente (ESCOBAR, 2003, p. 62). Nesse sentido, a ideia de raça é o instrumento mais eficaz de dominação social inventado. A colonialidade do poder é a mais profunda e duradoura forma de colonialismo. Apesar de o racismo não ser a única manifestação da colonialidade do poder, sem dúvida, é a forma mais perceptível e onipresente (QUIJANO, 1999).

A colonialidade do saber é ilustrada pela ideia de um ponto zero do conhecimento. Os saberes oriundos do Ocidente, com base em paradigmas da modernidade, seriam considerados universais e científicos. Assim, algumas crenças do ponto zero, como o progresso material ilimitado, a visão da vida social como uma luta competitiva pela existência, a ideia de que a luz exclui a obscuridade, entre outras, estão sendo desafiadas por um paradigma emergente de pensamento complexo. Decolonizar o conhecimento significa descer do ponto zero e evidenciar o lugar do qual se produz esse conhecimento. Isto é, deve-se aproximar quem pesquisa dos fenômenos sociais e naturais que estão ao seu redor (CASTRO-GÓMEZ, 2007, p. 85-89).

Por meio da interculturalidade, constrói-se a ideia de um conhecimento outro, de uma prática política outra, de um poder social outro e de uma sociedade outra. Trata-se de uma outra forma de pensamento relacionada com e contra a modernidade/colonialidade, assim como, um paradigma outro que é pensado através da práxis política. Logo, é uma conceituação por si mesma “outra”. Reconceitualizam-se esses espaços com base em formas que respondam a persistente (re)colonização do poder, mirando, pois, a criação de uma civilização alternativa (WALSH, 2007, p. 47-59).

A colonialidade do ser, discutida especialmente por Nelson Maldonado-Torres, é a dimensão ontológica da colonialidade. Inspira-se em estudiosos como Dussel e Fanon para dizer que existe um excesso ontológico que ocorre quando indivíduos se impõem sobre outros e a efetividade potencial de resposta de quem é oprimido (ESCOBAR, 2003, p. 62). Logo, a colonialidade do ser refere-se:

[...] ao processo pelo qual o senso comum e a tradição são marcados por dinâmicas de poder de carácter preferencial: discriminam pessoas e tomam por alvo determinadas comunidades. O carácter preferencial da violência pode traduzir-se na colonialidade do poder, que liga o racismo, a exploração capitalista, o controle sobre o sexo e o monopólio do saber, relacionando-os com a história colonial moderna (MALDONADO-TORRES, 2008, p. 96).

Essa relação entre as colonialidades do poder e do saber que fomenta a construção do conceito da colonialidade do ser. De acordo com Maldonado-Torres (2008, p. 109-110), Fanon abre um caminho de reflexão que encara a diferença colonial como ponto de partida para o pensamento crítico. Um diagnóstico crítico da topologia europeia do ser e da sua geopolítica do conhecimento deverá tornar visível o que permaneceu invisível ou marginal e desvendar como funcionam as categorias da condenação do negro, do judeu, do muçulmano, por exemplo.

A discussão sobre modernidade e colonialidade faz parte de uma gramática Decolonial, capaz de reconhecer a sua própria vulnerabilidade. Ela fica aberta a posicionamentos críticos baseados nas experiências e memórias de povos que se confrontaram com a modernidade e com o racismo. O lado oculto e mais obscuro da modernidade é a colonialidade, sendo esta constitutiva daquela (MIGNOLO, 2017, p. 1-3).

A América, até o século XVI, não figurava em nenhum mapa, os espanhóis e portugueses batizaram o continente cujo controle estava em suas mãos. O território e os povos originários já existiam, mas o denominavam de outras formas, não conheciam a extensão do que se chamou de América, tampouco sabiam da existência do território que se chamaria Índias Ocidentais e mais adiante América, nem dos povos que o habitavam, que logo seriam conhecidos como índios.

Nessa perspectiva, a América foi uma invenção forjada durante o processo de história colonial europeia e de consolidação e expansão das ideias e instituições ocidentais. Os povos indígenas e africanos não foram convidados a participar do debate para formação continental. Apesar de os povos originários já estarem no território, suas histórias e relatos conceituais foram desconsiderados, assim como sua participação enquanto seres na história, uma vez que a América Latina foi considerada “descoberta” e “inventada” pelos europeus (MIGNOLO, 2007, p. 27-30).

Conseqüentemente, a partir dessa percepção histórica hegemônica narrada pelos conquistadores, houve a invisibilização e marginalização dos conhecimentos, linguagem e dos próprios povos originários. Dessa forma, “[...] a colonização e justificativa para a apropriação da terra e da exploração da mão de obra em um processo de invenção da América requereram a construção ideológica do racismo”

(MIGNOLO, 2007, p. 40, tradução nossa)<sup>9</sup>. Portanto, analisar o racismo na contemporaneidade remonta ao período colonial, onde o racismo surgiu como elemento justificante para a exploração.

Enquanto não houver a compreensão de que o advento da modernidade coincide com o surgimento de raça, que influencia nas atuais técnicas de dominação, a crítica da modernidade permanecerá inacabada (MBEMBE, 2014, p. 102). A colonização é uma forma de poder constituinte, na qual a relação com a terra, populações e território associa as lógicas da raça, da burocracia e do negócio comercial (MBEMBE, 2014, p. 105-106). Segundo Fanon (2008), para os negros há uma “zona do não-ser”. O autor fez um esforço para compreender e, sobretudo, superar o colonialismo. Nessa linha afirmou:

Eu, homem de cor, só quero uma coisa: Que jamais o instrumento domine o homem. Que cesse para sempre a servidão do homem pelo homem, Ou seja, de mim por um outro que me seja permitido descobrir e querer bem ao homem, onde quer que ele se encontre. O preto não é. Não mais do que o branco (FANON, 2008, p. 190-191).

Com o anseio de que cesse a dominação, procurou ultrapassar os limites das hierarquias raciais. Nota-se que o pensamento eurocêntrico não aborda a identidade como co-presença no mundo, o negro e a raça têm significado a mesma coisa. Há um delírio que criou o conceito do negro ser aquele que vemos quando nada se vê, quando nada se compreende ou quando nada se quer compreender (MBEMBE, 2014, p. 10-11). Essa zona do não-ser diz respeito a uma invisibilização das especificidades das pessoas negras e não reconhecimento delas como sujeitos de direitos.

Grada Kilomba afirma que “[...] o racismo não é um problema pessoal, mas um problema branco estrutural e institucional que pessoas negras experienciam” (KILOMBA, 2019, s/p). Logo, a branquitude revela-se como um lugar de privilégio, de poder, vantagem sistêmica nas sociedades estruturadas pela desigualdade e dominação racial (SCHUCMAN, 2012, p. 102). Ao pensar a questão das hierarquias raciais como algo estrutural, parte-se do entendimento do pensamento Decolonial como um esforço analítico para entender e superar a lógica da colonialidade.

---

<sup>9</sup> Originalmente, em espanhol: la colonización y la justificación para la apropiación de la tierra y la explotación de la mano de obra en el proceso de invención de América requirieron la construcción ideológica del racismo” ((MIGNOLO, 2007, p. 40).

A epistemologia Decolonial ressalta o protagonismo das lutas sociais para a conquista de mudanças radicais na sociedade. Uma outra solução é possível e ela implica a reestruturação do mundo (FANON, 2008, p. 82). Por isso, o próximo tópico do trabalho abordará a efervescência e importância dos movimentos sociais no Brasil, especialmente negros.

## 2.2 Movimentos negros brasileiros

Os movimentos sociais têm importante protagonismo na denúncia e enfrentamento de desigualdades sociais. Eles realizam diagnósticos sobre a realidade social, constroem propostas e atuam em redes e ações coletivas de resistência à exclusão. Dessa forma, desenvolvem o empoderamento da sociedade civil organizada à medida que florescem sujeitos sociais para essa atuação em rede (GOHN, 2011, p. 336).

Por movimento social pode-se entender a organização estruturada e identificável, cuja finalidade é agrupar pessoas tendo em vista a defesa ou a promoção de determinados objetivos sociais. O movimento social caracteriza-se pelo elemento reivindicativo, já que procura fazer reconhecer e triunfar ideias, interesses e/ou valores (ROCHER, 1989, p. 115). Nessa perspectiva:

Interesses comuns de um grupo são um componente de um movimento, mas não bastam para caracterizá-lo como tal. Primeiro porque a ação de um grupo de pessoas tem de ser qualificada por uma série de parâmetros para ser um movimento social. Este grupo deve estar constituído enquanto um coletivo social e para tal necessita de uma identidade em comum. Ser negro, ser mulher, defender as baleias ou não ter teto para morar são atributos que qualificam os componentes de um grupo e dão a eles objetivos comuns para a ação. Há uma realidade em comum, anterior à aglutinação de seus interesses. As inovações culturais, econômicas ou outros tipos de ação que vierem a gerar partem do substrato comum que possuem (GOHN, 2010, p. 245).

Logo, trata-se de um conjunto de pessoas as quais possuem realidades em comum, que podem organizar ações a fim de transformar e reivindicar as causas que os uniu. No Brasil, é possível delimitar um percurso do desenvolvimento mais ativo dos movimentos sociais a partir da década de 1970. A partir de 1990, ocorreu o surgimento de outras formas de organização popular, mais institucionalizadas, emergindo as organizações não-governamentais (ONG'S). Inseridas no terceiro setor, voltadas para a execução de políticas de parceria entre o poder público e a sociedade,

atuam em áreas onde a prestação de serviços sociais era deficitária (GOHN, 2011, p. 343).

Alguns exemplos de grupos sociais impulsionadores de uma nova cultura política no país podem ser referenciados: os movimentos operários sindicais, os movimentos de mulheres — feministas ou não —, os movimentos agrários, os movimentos negros e os movimentos urbanos (PAOLI, 1991, p. 120-121). Esses coletivos — e outros tantos — formados pela sociedade civil têm a potência de instigar alternativas e mudanças estruturais a partir de suas outras proposições para o *status quo*.

Nesse contexto, a sociedade civil poderia ser compreendida como um quarto poder, com o papel de regulamentação nos espaços de participação, deliberação e, também, de controle e juízo, articulando-se com as instituições públicas. Trata-se da expressão de uma esfera pública integrada por todos os membros da comunidade e entidades interessados em assuntos de relevância para a comunidade (SILVEIRA, 2017, p. 5). Portanto, a sociedade civil pode exercer o papel transformador, nos assuntos de interesse coletivo, junto a instituições, equiparando-se ao Poder Executivo, Legislativo e Judiciário.

Ao especificar as articulações sociais negras no Brasil, é preciso realizar uma retomada histórica. Isso a fim de poder entender as especificidades que diferenciam os movimentos negros de outras organizações e exaltar as ações de luta do povo negro no país — o que muitas vezes tentou-se apagar da narrativa hegemônica. História contada por aqueles que exploraram os territórios e não ocupam a margem da sociedade —. Observa-se que, desde a época da escravidão, há movimentações de luta, o que contrapõe a ideia da passividade dos negros brasileiros. Em oposição aos teóricos do escravo-coisa, que defendem a conformidade e a aceitação da coisificação pelos próprios escravizados, Chalhoub (2011) mostra os processos de insurgência e busca pela liberdade à época da Corte. Nesse sentido:

Algumas pessoas ficarão decepcionadas com as escolhas desses escravos que lutaram pela liberdade, resolutamente por certo, mas sem nunca terem se tornado abertamente rebeldes como Zumbi. Essa é uma decepção que temos que absorver, e refletir sobre ela, pois para cada Zumbi com certeza existiu um sem-número de escravos que, longe de estarem passivos ou conformados com sua situação, procuraram mudar sua condição através de estratégias mais ou menos previstas na sociedade na qual viviam. Mais do que isso, pressionaram pela mudança, em seu benefício, de aspectos institucionais, daquela sociedade (CHALHOUB, 2011, p. 318-319).

Não obstante os quilombos tenham sido a forma mais radical e temida pelos senhores de escravos, sendo símbolo brio de vida dentro de um sistema em que aos sujeitos escravizados isso era negado (DALOSTO, 2016, p. 25), havia inúmeras formas de resistência e de obtenção do que entendia por liberdade. Além disso, o Brasil conta com um grande exemplo da luta antissistêmica dessa época: Luiz Gama. Ele acreditava que o Direito era uma ferramenta dos senhores, a qual era preciso saber manejar para, no momento oportuno, voltá-la contra eles (ALMEIDA, 2019, p. 148-149). Luiz Gama demonstra como o Direito e as instituições podem ser pressionadas em benefício dos oprimidos pelo sistema.

Os estudos sobre questões raciais permitiram a sedimentação de certas ideologias raciais na sociedade brasileira, como o branqueamento através da miscigenação, a interpretação que abrandava a violência da escravidão no país e a democracia racial, por exemplo. A primeira geração de estudos sobre questões raciais tinha como preocupação central o futuro da nação. Nesse período, os estudos indicavam a mestiçagem sucessiva como solução para fins de clareamento da população e conseqüente desaparecimento das pessoas negras no Brasil (FIGUEIREDO; GROSGOUEL, 2007, p. 36). No ano de 1911, no Primeiro Congresso Universal de Raças, realizado em Londres, os médicos e antropólogos João Baptista de Lacerda e Edgard Roquette-Pinto foram os representantes brasileiros no evento (SOUZA; SILVA, 2012, p. 754).

O texto apresentado por Lacerda tratou da miscigenação racial no Brasil e do processo de branqueamento da população mestiça. Afirmava que a miscigenação entre brancos e negros era livremente aceita no país, uma vez que os negros não foram segregados pelos portugueses colonizadores, ocorrendo o que chamou de “intercurso sexual”. No final da apresentação, Lacerda compartilhou sua tese de que o cruzamento racial tenderia a fazer com que indivíduos negros e mestiços desaparecessem do território brasileiro em menos de um século, possibilitando o branqueamento da população. Tal teoria tinha íntima sintonia com as estratégias do governo brasileiro de promover o país na Europa. Com o intuito de concretizar essa imagem política, a ida de Lacerda e de Roquette-Pinto ao Congresso foi financiada pelo governo de Hermes da Fonseca (SOUZA; SILVA, 2012, p. 753-754).

Anos mais tarde, na década de 1930, os trabalhos de Gilberto Freyre acabaram por consolidar a crença na democracia racial brasileira (FIGUEIREDO; GROSGOUEL, 2007, p. 36). Por democracia racial pode-se entender “[...] uma ponte

ideológica entre a miscigenação (que é um fato biológico) e a democratização (que é um fato sociopolítico) tentando-se, com isto, identificar como semelhantes dois processos inteiramente independentes” (MOURA, 1988b, p. 61). Dessa maneira:

Ao destacar as contribuições positivas do africano e do ameríndio para a cultura brasileira, este autor subverteu as premissas racistas presentes no pensamento social do fim do século XIX e início do presente século. Simultaneamente, Freyre criou a mais formidável arma ideológica contra o negro. A ênfase na flexibilidade cultural do colonizador português e no avançado grau de mistura racial da população do país o levou a formular a noção de democracia racial. A consequência implícita desta ideia é a ausência de preconceito e discriminação raciais e, portanto, a existência de iguais oportunidades econômicas e sociais para negros e brancos. Neste ponto é interessante notar que nos Estados Unidos os negros e outras minorias raciais são as exceções reconhecidas à ideologia de igualdade de oportunidades, enquanto na sociedade brasileira, hierárquica e permeada por grandes desigualdades sociais, o ideal de igualdade de oportunidade é predicado fundamentalmente no terreno racial (HASENBALG, 1982, p. 84).

Portanto, Gilberto Freyre deu início à interpretação de que não existe racismo no Brasil, conseqüentemente, não há desigualdade de oportunidades. A lenda da democracia racial equivale dizer que negros/negras estão na margem da sociedade por sua culpa, pois tiveram as mesmas oportunidades para progredir. Tal ideologia concretiza-se pela compreensão da escravidão à brasileira: indulgente, paternal, conciliadora em razão da suposta índole dos colonizadores adeptos à política democrática e miscigenada (MOURA, 1988a, p. 3-7), o que está totalmente descolada da histórica exploração violenta que ocorreu no solo nacional.

A consolidação desse mito da democracia racial difundiu-se na sociedade. Isso porque “A cabeça de uma sociedade é, em geral, feita pela sua classe dominante — com o objetivo duplo de manter seus privilégios e deixá-la dormir em paz” (SANTOS, 1984, p. 43). Essa é uma das razões pela qual se explica o porquê de boa parte do povo brasileiro ter acreditado ou ainda acreditar na democracia racial: as elites governantes precisavam vender essa mentira, aqui e no exterior (SANTOS, 1984, p. 43). Trata-se de um mito muito bem desenvolvido e enraizado que afeta, até hoje, a percepção das desigualdades e o fomento de políticas afirmativas.

Logo, pessoaliza-se uma problemática estrutural. Uma vez que se assume a existência de uma democracia racial, transfere-se o problema da desigualdade para as pessoas que a sofrem, sendo os grupos poderosos entendidos como merecedores da superioridade socioeconômica que possuem. Propagou-se essa ideia para que o Brasil fosse um destino atrativo para os europeus, cumprindo o objetivo de

branqueamento da população. Projeto atrelado à ideia de evolução da civilização.

Justamente nesse período de divulgação da ideia de democracia racial surge a primeira organização institucional negra, com a Frente Negra Brasileira (FNB), tendo como propósito explícito a participação negra na política (SILVA, 2017, p. 33-35). A FNB (1931-1938) foi o primeiro movimento ideológico e político pós-abolição. Foi precedida pelo trabalho de uma imprensa negra militante, surgindo em São Paulo (GONZALEZ, 1982, p. 22-23). Antes da Frente Negra Brasileira existiam clubes, associações recreativas e jornais negros, mas o ativismo desse coletivo foi pioneiro no país. A FNB é um marco da resistência negra. Os membros da FNB impuseram-se na sociedade da época, reivindicando a participação política de negros e denunciando os preconceitos em razão da cor — o que era minorizado pela sociedade da época que propagava a inexistência desse tipo de desigualdade no miscigenado Brasil —.

Essa movimentação negra ocorreu não apenas em grandes centros, mas também no interior, como é o caso da cidade de Pelotas, no estado do Rio Grande do Sul. A localidade, situada no sul do sul do país, contou com um expressivo contingente de sujeitos escravizados que, desde a época do cativo, reivindicavam por melhores condições de vida e liberdade (LONER, 1999). Essa característica contestatória e coletiva permaneceu ao longo do tempo. Em 1907, inaugurou-se o Jornal A Alvorada, conhecido como a “voz da população negra em Pelotas”. Idealizado e produzido pelos intelectuais negros Antonio Baobab, Rodolfo Xavier, Juvenal e Durval Marena Penny. Estamparam em algumas páginas, discussões sobre a Fundação Frente Negra Brasileira, criada em 1931, e sobre a Frente Negra Pelotense, fundada em 1933, que tinha como objetivo principal a alfabetização de pessoas negras (ADUFPEL, 2019).

Na década de 1930, apesar de continuar havendo a predominância de associações esportivas e carnavalescas, assim como, associações beneficentes, houve um avanço no combate às discriminações. Nos anos 30, a Frente Negra Pelotense, por meio de seus representantes, lutou contra o preconceito racial, seguindo a lógica de enfrentamento nacional. Com diferencial de, através da educação, capacitar o grupo negro para a busca por melhores posições sociais. Tratou-se do primeiro momento de politização direta da luta dos negros na cidade (LONER, 1999, p. 14-15).

O período de 1945 a 1948 caracterizou-se pela intensificação das agitações

intelectuais e políticas de entidades que, a partir de então, tratavam da redefinição e implantação definitivas das reivindicações da comunidade negra nacional. O Teatro Experimental do Negro (TEN), no Rio de Janeiro, foi a mais alta expressão desse tipo de entidade. Ao lado do teatro negro, a poesia foi uma das expressões das elites negras. Além disso, representantes dos setores progressistas brancos efetivaram alianças junto às entidades negras, de maneira mais ou menos constante (GONZALEZ, 1982, p. 24). "O golpe de 64 implicaria na desarticulação das elites intelectuais negras, de um lado, e no processo de integração das entidades de massa numa perspectiva capitalista, de outro" (GONZALEZ, 1982, p. 27). Logo, na ditadura militar, houve uma tentativa de desmonte das entidades negras.

Com o Golpe Militar em 1964, ocorreu uma oposição entre o discurso de democracia racial e os interesses da militância negra. Diante do contexto internacional de aproximação do protesto racial negro e a propostas revolucionárias, como os movimentos de independência em Angola e em Moçambique e a luta armada dos Panteras Negras nos Estados Unidos, os militares passaram a ver os movimentos negros como um objeto de manipulação dos comunistas e a questão racial como uma pauta com potencial subversivo (SILVA, 2017, p. 33-35).

Há, porém, outro desafio da militância negra a ser pontuado: a dificuldade que certas pessoas negras têm em se autodeclararem assim, o que inviabiliza a sua adesão aos movimentos sociais reivindicatórios. Os aparelhos ideológicos como a família, a escola, a igreja, os meios de comunicação, por exemplo, veiculam valores que apontam para uma suposta superioridade racial e cultural branca, somando a ideologia do branqueamento com o mito da democracia racial. Desse complexo processo, entende-se que pessoas negras internalizam tais valores e passam a se negar enquanto tais, de maneira mais ou menos consciente, a fim de ocultar sua inferioridade dentro dessa perspectiva de hierarquias raciais (GONZALEZ, 1982, p. 54). Dessa forma, no Brasil, em razão da miscigenação e do caráter negativo que existe em aceitar a identidade negra, muitas pessoas pretas e pardas, principalmente, deixam de se organizar politicamente.

Apesar desse e de outros desafios, especialmente em razão da conjuntura política da época, em 1978, na cidade de São Paulo, nas escadarias do Teatro Municipal, ocorreu o ato público de fundação do Movimento Negro Unificado (MNU). Tendo como base de apoio um conjunto expressivo de militantes dos grupos de esquerda, o MNU apresentou-se como uma força política comprometida em denunciar

as condições de precariedade e privação vivenciada pela população negra e desqualificar o discurso oficial de democracia racial (SILVA, 2017, p. 33-35). Assim, Lélia Gonzalez (1982, p. 48) enquanto autora e militante do MNU relata o ato inaugural da organização:

Por aí a gente constata que o 7 de julho é um marco histórico muito importante para nós, na medida em que se constituiu em ponto de convergência para a manifestação, em praça pública, de todo um clima de contestação às práticas racistas, assim como, da determinação de levar adiante a organização política dos negros. Ora, esse clima e essa determinação já haviam pintado em diferentes pontos do país, como já dissemos. Faltava esse 7 de julho, garantia simbólica de um movimento negro de caráter nacional.

O MNU autodenomina-se como uma organização pioneira na luta do povo negro brasileiro (MNU, 2020). Emerge em pleno período ditatorial, com raízes sedimentadas na luta do povo negro. Até hoje a militância negra resiste e depara-se com o desafio de sustentar a legitimidade e pertinência de suas agendas na esfera pública. As recentes mobilizações contra a violência de Estado e as denúncias de genocídio contra a juventude negra continuam a romper com a ideia de cordialidade das relações sociais e desvelar o aspecto violento da dominação racial no Brasil (SILVA, 2017, p. 35-36).

De acordo com Ilma Fátima de Jesus (2009), militante do Movimento Negro Unificado, muitas obras acompanham o surgimento do MNU e são de leitura obrigatório. Uma delas é *O Genocídio do negro brasileiro*, de Abdias Nascimento, um dos fundadores do MNU. Outra é *Pele Negra, Máscaras Brancas* de Frantz Fanon. Sobre tais livros, é possível pontuar que Abdias Nascimento (2016, p. 47) inicia seu ensaio sem demagogia, afirmando-se enquanto autor desinteressado no exercício de ginástica teórica, imparcial e descomprometida, considerando-se parte da matéria investigada.

Como integrante do Movimento Negro Unificado e deliberado militante negro, informa o leitor que a sua própria experiência e situação no grupo étnico-cultural interage com o contexto global da sociedade brasileira. Sua obra contribui para a configuração do protesto negro no contexto histórico do último quartel do século XX. Além disso, contribui para o uso do conceito de genocídio aplicado ao negro brasileiro. Assim como, realiza diagnóstico e propõe sugestões para um novo futuro no presente para uma sociedade plurirracial democrática (FERNANDES, 2016, p. 18-20).

O próprio Abdias Nascimento e outros autores, como Guerreiro Ramos,

beberam da fonte fanoniana na elaboração de seus escritos. Fanon oferece uma crítica incisiva à negação do racismo contra o negro na França e no mundo moderno. Ressalta que o racismo e o colonialismo deveriam ser entendidos como modos socialmente gerados de ver o mundo e viver nele, trata-se do colonialismo epistemológico. Já no início da obra, anuncia que gostaria de transformar o negro em um ser de ação. Fanon provoca a reflexão de que parte da luta do negro envolve entender as dimensões críticas do ato de questionar (GORDON, 2008, p. 11-17). Os ensinamentos críticos e radicais de Fanon influenciaram a formação política dos/das ativistas do MNU.

O protesto político que ressurgiu nos anos 1970 mudou as feições dos movimentos sociais negros e a produção acadêmica sobre o tema. Todavia, essa mudança é gradual, levando quase uma década para que, com a maior visibilidade e consolidação dos movimentos, fosse incorporado pela literatura, passando a nova intelectualidade a escrever sobre a mobilização negra em que está inserida (RIOS, 2010, p. 266). Portanto, somam-se às leituras e reflexões teóricas a vivência e engajamento político dos/das pesquisadores/pesquisadoras negros/negras que estudam a temática da negritude nos seus campos de atuação.

Na década de 1980, os movimentos negros passaram a participar ativamente das discussões de uma nova Assembleia Nacional Constituinte, sob o lema “sem a presença do negro, nenhuma constituinte será verdadeiramente democrática” (NERIS, 2015, p. 56). A participação dos movimentos negros concretizou direitos na Constituinte como o direito à não discriminação — por meio da criminalização do racismo —, o ensino e a valorização de diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro — com a proteção do patrimônio cultural — e os direitos quilombolas (NERIS, 2015). Nessa perspectiva, pela primeira vez na história constitucional brasileira, houve o reconhecimento da escravidão, abrindo novas possibilidades para a prática e interpretação jurídicas (DUARTE, 2011).

Um fator que impulsionou o interesse acadêmico pelos movimentos negros foi a própria atuação política desses organismos sociais, que conseguiram realizar mudanças significativas na sociedade brasileira nos últimos 30 anos. Durante a década de 1990 e anos 2000, a mobilização política negra combinou momentos importantes de demonstração de massa, como a Marcha 300 anos de Zumbi, em 1995; Zumbi mais dez, em 2005; marchas anuais marcando o Dia da Consciência Negra, Marcha Contra o Genocídio do Povo Negro, em 2013 e 2014, entre outras,

com um forte investimento na institucionalização da agenda, principalmente por meio da Criação dos Conselhos Gestores e Secretarias Especiais dirigidas a garantia dos direitos da população negra em diversos governos municipais e estaduais de todo país. Em paralelo, surgiu um número significativo de ONGs especializadas na temática racial negra, muitas delas lideradas por mulheres negras: Criola (RJ); Fala Preta (SP); Geledés (SP); Nziga (MG), entre outras (SILVA, 2017, p. 31-32).

Essas manifestações da militância negra e o crescente número de pesquisas e pesquisadores/pesquisadoras que constroem o conhecimento a partir de um recorte racial, podem ser vistas no campo de discussão das políticas criminais. O Programa de Ação do MNU (1990, p. 4-5) prevê tópico específico destinado ao “fim da violência policial e contra a ‘indústria da criminalidade’”. O documento elaborado pelo MNU afirma as ações da polícia e dos grupos de extermínio sob sua proteção, em todo país, atingem o povo negro com ostensiva e impressionante impunidade. Salieta que a assunção da ideologia da democracia racial e a dramática incorporação destes fatos ao cotidiano da sociedade impedem que os assassinos sejam entendidos como a forma mais extrema de violência racial (MNU, 1990, p. 4-6). Em consonância com as proposituras do MNU é possível enxergar:

A “sutileza” do racismo brasileiro, que encarcera a quase totalidade da população negra brasileira em sub-mundos social, intelectual, político e econômico tem seu grande colaborador do discurso jurídico que enquanto proclama a igualdade, justiça e liberdade, convive em cumplicidade e convivência com atos de racismo quer individuais, quer institucionais. Sua estrutura reguladora, repressiva e judiciária, paradoxalmente cria mecanismo proibitivo de atos de preconceitos e racismo e implementa a impunidade dos agentes e a destruição das vítimas especialmente pela ação da polícia (BERTÚLIO, 1989, p. 148)

O racismo brasileiro opera de maneira cruel, pois na mesma medida que nega sua existência, também atua por mecanismos institucionais que subjagam indivíduos negros diariamente. O Direito, apesar de fornecer importantes marcos regulatórios para os ordenamentos jurídicos, homologou o colonialismo e a escravidão<sup>10</sup>. Essa é a história do Direito que faz algumas pessoas, em especial as negras, sentirem-se como “coisas”, meramente acomodadas, exploradas, toleradas e controladas. É o Direito

---

<sup>10</sup> Mutua (2000) menciona os desafios do Direito Internacional que, segundo ele, está em crise. Sobre a legitimação do Direito para a colonização e exploração de pessoas, pergunta-se: Como poderia entender a retórica europeia na Conferência de 1884 na qual a África foi demarcada para a colonização? Houve a intenção de depositar uma face humanizada na brutalidade e barbárie do projeto colonial e imperialismo. E é esse mesmo Direito que tem pretensão de ser universal.

“deles”, um Direito que tem como base um discurso que chama e trata sujeitos negros como selvagens. Há, todavia, um paradoxo, pois o Direito é necessário para transformar a hierarquia racial branca que domina as estruturas de poder (MUTUA, 2000, p. 847). Isso denota a dupla característica do Direito. Por um lado, pode ser entendido como uma ferramenta de resistência dos povos oprimidos. Por outro, pode ser compreendido como uma relação social inserida em uma estrutura racista, com a qual não é capaz de romper (ALMEIDA, 2019) — ou sequer tem interesse em desvincular-se —.

A negativa institucional da existência de conflitos e hierarquias raciais choca-se com a política jurídica que define crimes e situações às quais negros correspondem ou, quando se trata de punição de atos racistas, os agentes brancos que cometeram a conduta delituosa dificilmente são responsabilizados (BERTÚLIO, 1989, p. 149). E por essas diferenças é que qualquer desconstrução do mundo atual começa pelo total reconhecimento e crítica a todas as formas de universalismo abstrato (MBEMBE, 2017, p. 21).

Diante dessa dupla face do Direito, faz-se necessário compreender a estrutura formal de garantias de direitos na execução penal — com foco especial nos direitos sociais das pessoas presas — e a seletividade penal racista que põe em xeque a concretização desses direitos. O próximo momento do trabalho será destinado a entender a base racista da construção social das penas e das prisões e a consequente disjuntiva entre o programado e a realidade material dos presídios. Demonstrando, assim, a fragilidade desse sistema.

### 2.3 Direitos sociais das pessoas privadas de liberdade

O Direito Penal consolidou-se por meio de uma construção social, cujo cerne encontra-se nas hierarquias de poder. A seguir será apresentado um brevíssimo apanhado histórico do entendimento e aplicação da pena, a fim de demonstrar que se trata de uma construção ideológica, não de algo inerente à civilização. Embora as prisões sejam vistas, muitas vezes, como algo incontestável ou algo natural, sem a qual a sociedade não consegue se imaginar (DAVIS, 2012, p. 12), elas são uma invenção social, que emerge como pena basilar a partir dos séculos XVII e XVIII. Em *Vigiar e Punir*, Foucault reflete sobre questões como punição, vigilância e

aprisionamento, apresentando uma genealogia da punição e das prisões. Trata-se de obra fundamental para compreender o fenômeno prisional e seu histórico.

Uma série de transformações político-filosóficas e sociais ocorreram a partir dos séculos XVIII e XIX. Antes desse período, os suplícios eram as penas corporais, tratando-se de “[...] um fenômeno inexplicável a extensão da imaginação dos homens para a barbárie e a crueldade” (FOUCAULT, 2016, p. 36). Naquele tempo, a crueldade física e a espetacularização das penas eram normalizadas.

Havia uma metodologia empregada nos suplícios, processos sem a participação ou acesso aos autos pelo acusado. Aos poucos, as formas de castigo foram mudando do estágio físico da pena a tecnologias mais abstratas de punição, ou seja, “[...] o castigo passou de uma arte das sensações insuportáveis a uma economia dos direitos suspensos” (FOUCAULT, 2016, p. 80-81).

Nessa perspectiva, os moldes do que seria conhecido, na contemporaneidade, como pena são fruto dessas transformações que se iniciaram no século XVIII. A partir do final do século XX, houve um paradigma teórico e jurídico que passou a entender o sujeito privado de liberdade como um sujeito de direitos. Importantes conquistas foram obtidas, possibilitando um olhar humanizado para a execução penal, ao menos no plano formal.

No âmbito internacional, a execução penal está vinculada à Convenção Americana sobre Direitos Humanos, o Pacto de San José da Costa Rica; aos Princípios e as Práticas para a Proteção para as Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas; ao Pacto de 1969 e aos Princípios e Boas Práticas elaborados em 2018. Além disso, vincula-se às Regras Mínimas da ONU; aos Princípios de Ética Médica; à Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanas e Degradantes de 1984; ao Acordo Tipo sobre a Transferência de Reclusos Estrangeiros e Recomendações sobre o Tratamento de Reclusos Estrangeiros; ao Conjunto de Princípios para a Proteção de Todas as Pessoas Sujeitas a Qualquer forma de Detenção ou Prisão; além das Regras de Bangkok, do ano de 2010, que focam na questão da mulher encarcerada.

No âmbito nacional, merecem destaque as seguintes normas: Lei de Execução Penal (LEP), Lei n. 7.210 de 1984. Assim como, as Regras Mínimas para Tratamento dos Presos no Brasil, de 1994, estabelecidas pelo Conselho Nacional de Política Criminal Penitenciária, que se referem significativamente às Regras Mínimas da ONU de 1955 e embasam o reconhecimento dos direitos das pessoas presas. Pode-se

mencionar, ainda, as Diretrizes Básicas de Política Criminal, quanto à prevenção de delito e administração da justiça criminal pela Resolução n. 16, de 2003.

Pensando especificamente nos direitos sociais, a Constituição Federal de 1988 detalhou, no artigo 6º, o direito à educação, direito à saúde, alimentação e vestuário, trabalho e renda, moradia, lazer, previdência social e a preservação da maternidade e da infância. Este último dispositivo também está previsto no artigo 5º, inciso L, referenciando que às presidiárias são asseguradas as condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação<sup>11</sup>. Ainda, em termos genéricos, dispõe sobre a assistência ao preso e ao egresso (BRASIL, 1988).

Tais direitos são conexos às assistências previstas pela LEP, essencialmente previstas no artigo 10 da lei, que enuncia que o Estado deverá assistir a pessoa presa materialmente, no âmbito da saúde, jurídico, educacional, social e religioso, estando pormenorizado os detalhamentos desses direitos na própria legislação (BRASIL, 1984). O ordenamento jurídico brasileiro ocupou-se com a regulamentação dos direitos das pessoas presas em uma série de normativas, resoluções do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, bem como, portarias do Departamento Penitenciário Nacional.

Esse rol de direitos sociais que se conectam à assistência material, prevista pela Lei de Execução Penal e demais regulamentos referentes à execução penal, pode ser reconhecido nas obrigações de fazer do Estado. Por isso, os direitos sociais, muitas vezes, são denominados como “direitos-prestação”. Todavia, caracterizam-se concomitantemente pelas obrigações de não fazer. O direito à saúde compreende a obrigação Estatal de não prejudicar a saúde da população, o direito à educação pressupõe a obrigação de não piorar a educação; o direito à preservação do patrimônio cultural implica a obrigação de não o destruir, assim por diante (ABRAMOVICH, 2005, p. 191). Por conseguinte, um direito pode abranger um complexo de obrigações Estatais muito variado e, em caso de inoperância, cabe ao Poder Judiciário fazer cumprir os direitos sociais afetados com base na Constituição e tratados de Direitos Humanos, assim como, incentivar a aplicação de políticas públicas (ABRAMOVICH, 2005, p. 203-204).

---

<sup>11</sup> Sobre esse tema, recente Habeas Corpus (HC 143641), do ano de 2018, da Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF), que determinou a substituição da prisão preventiva por domiciliar a mulheres presas que sejam gestantes ou mães de crianças, de até 12 anos ou de pessoas com deficiência, sem prejuízo da aplicação das medidas alternativas previstas no art. 319 do Código de Processo Penal (CPP).

A Constituição Federal brasileira de 1988 previu os direitos fundamentais sociais. Além disso, a doutrina do Brasil sobre a existência de um mínimo essencial à concretização da dignidade da vida humana disseminou-se de forma bastante significativa, mesmo que não exista um consenso sobre a delimitação do que constitui o mínimo indispensável à vida condigna (SARLET; ROSA, 2015, p. 222-223). Para que haja a garantia de um direito ao mínimo existencial, é necessário levar a sério a própria dignidade da pessoa humana em todas suas dimensões: social, econômica e cultural, com foco na proteção e promoção de uma vida saudável (SARLET; ROSA, 2015, p. 228).

Ao refletir sobre esse mínimo existencial como uma garantia à dignidade humana, é preciso pontuar que não cabe mais classificar os direitos humanos em individuais (liberdades públicas) e sociais, econômicos e culturais. Há uma classe de direitos para todos: os direitos humanos, devendo ser tratados como faces da mesma moeda as liberdades individuais e os direitos sociais, haja vista que um sem o outro nada é (HERRERA FLORES, 2009, p. 68). Tais direitos não podem ser vistos de maneira deslocada quando do seu cumprimento. Por conseguinte:

Não podemos entender os direitos sem vê-los como parte da luta de grupos sociais empenhados em promover a emancipação humana, apesar das correntes que amarram a humanidade na maior parte de nosso planeta. Os direitos humanos não são conquistados apenas por meio das normas jurídicas que propiciam seu reconhecimento, mas também, e de modo muito especial, por meio das práticas sociais de ONGs, de Associações, de Movimentos Sociais, de Sindicatos, de Partidos Políticos, de Iniciativas Cidadãs e de reivindicações de grupos, minoritários (indígenas) ou não (mulheres), que de um modo ou de outro restaram tradicionalmente marginalizados do processo de positivação e de reconhecimento institucional de suas expectativas (HERRERA FLORES, 2009, p. 71).

As reivindicações coletivas, portanto, são essenciais para compreender os direitos. Os espaços de participação cívica para discutir ou analisar certas medidas ou políticas — como as audiências públicas no parlamento ou em órgãos administrativos, elaboração participativa de normas, orçamento participativo, conselhos de planejamento estratégico nas cidades —, possibilitam que os direitos sociais em questão possam definir o alcance dessa participação. Esse envolvimento de movimentos de direitos humanos pode enfatizar o que merece atenção prioritária do Estado ou realizar um espaço institucional de participação antes da adoção de uma decisão de política social, por exemplo (ABRAMOVICH, 2005, p. 211).

Por não haver mais o explícito espetáculo do sofrimento físico em praça pública, como ocorria à época dos suplícios, criou-se a ideia de que houve uma mudança radical com a crueldade das penas. Dessa forma, passa-se a difundir que, nas sociedades democráticas, há uma sociedade pacificada e protegida pelo respaldo da legalidade. O controle dos corpos por meio da regulamentação de condutas nos separaria das sociedades guerreiras, onde acreditava-se que os delitos e conflitos eram resolvidos pela violência.

Até o século XX, a norma de conduta e o castigo eram os principais objetos de conhecimento. Nesse sentido, autores da época apontavam a vingança primitiva como um impedimento para a passagem à sociedade civilizada, visto que haveria um estado permanente de guerra de todos contra todos. Entretanto, o conhecimento e construção do sistema punitivo foi sedimentado em crenças etnocêntricas dominadas pela noção de guerra de todos contra todos como consequência da vingança ilimitada. Assim, a instituição do castigo foi constituída como a condição de possibilidade de existência social (ALAGIA, 2018, p. 19-22).

Os estudos etnográficos que observaram as civilizações dos povos originários eram carregados de observações preconceituosas e da visão eurocêntrica dos pesquisadores dos séculos passados. A estrutura que justifica a essencialidade das penas nas “sociedades civilizadas” são esses estudos racistas que apontam as formas dos povos originários lidarem com os conflitos como selvagens e violentos.

Dessa forma, o sistema penal é continuamente reinventado, reproduzindo novas tecnologias, mas sempre com a mesma lógica que centraliza o cárcere. Trata-se do isomorfismo reformista, em que há o círculo vicioso de reformas contínuas da prisão e do sistema penal, sem jamais sair da lógica prisional (FOUCAULT, 2016). Logo, mudam-se os moldes das penas, mas a privação de liberdade e controle dos corpos continuam ocorrendo. Por conseguinte:

A prisão, dessa forma, funciona ideologicamente como um local abstrato no qual os indesejáveis são depositados, livrando-nos da responsabilidade de pensar sobre as verdadeiras questões que afligem essas comunidades das quais os prisioneiros são oriundos em números tão desproporcionais. Esse é o trabalho ideológico que a prisão realiza — ela nos livra da responsabilidade de nos envolver seriamente com os problemas de nossa sociedade, especialmente com aqueles produzidos pelo racismo e, cada vez mais, pelo capitalismo global (DAVIS, 2018, p. 12-13).

O cárcere pode ser compreendido como um local onde pessoas marginalizadas socialmente são segregadas, isentando a sociedade da responsabilidade de lidar com os danos sociais oriundos da conduta delituosa, assim como, do processo de exclusão que levou o indivíduo a cometer o crime. A construção de explicações que legitimam a aplicação da pena para o bem da coletividade é uma reflexão necessária quando se quer enxergar criticamente o abismo entre as fundamentações justificantes do sistema e como a punição ocorre na realidade.

O contexto prisional brasileiro é exemplo dessa desassociação entre as justificativas programadas da lei e o exercício material. Em 2015, o Supremo Tribunal Federal (STF), em julgamento de arguição de descumprimento de preceito fundamental, ADPF n. 347, concluiu pelo estado de coisas inconstitucional do sistema penitenciário brasileiro. O Plenário observou que, no sistema prisional brasileiro, ocorre a violação generalizada de direitos fundamentais dos presos no tocante à dignidade, higidez física e integridade psíquica. As penas privativas de liberdade aplicadas nos presídios são convertidas em penas cruéis e desumanas. Ainda foi ressaltado que os estabelecimentos prisionais funcionam como instituições segregacionistas de grupos em situação de vulnerabilidade social, sem mostras de que essa segregação objetiva a reintegração à sociedade, mas sim, mantê-los indefinidamente apartados, a partir da contribuição que a precariedade dos estabelecimentos oferece à reincidência (BRASIL, 2015).

O estado de coisas inconstitucional dos presídios é confirmado pela política de encarceramento em massa que vem sendo adotada no país nas últimas duas décadas. A estrutura carcerária, já desumanizadora em sua própria finalidade de segregar e penalizar, é agravada pelo superencarceramento, onde o acesso a condições mínimas de subsistência — como água, materiais de higiene, produtos de limpeza, medicamentos e alimentação digna — é prejudicado. De 2000 a 2019, o aprisionamento feminino cresceu aproximadamente 660%. A taxa de encarceramento da população masculina, no mesmo período, cresceu cerca de 260%. Embora o público majoritário prisional ainda seja de homens, cerca de 96% (DEPEN, 2019).

O exorbitante crescimento populacional feminino é um exemplo de como as relações de gênero e a forma do patriarcado em uma estrutura sociopolítica patriarcal, a qual o sistema punitivo está inserido, manifestam-se. Nessas reflexões sobre gênero, é preciso lançar um olhar interseccional sobre a problemática, considerando a relevância da raça e classe social como variáveis essenciais para as práticas de

dominação. As prisões femininas agem como uma violência de gênero exercida pelo Estado sobre as mulheres. Os dados ratificam a importância da adoção de uma perspectiva interseccional para a análise da forma como a força punitiva do Estado alcança mulheres, haja vista a seletividade da raça e classe da população prisional (PIMENTEL, 2016, p. 170-173).

A maior parte dos indivíduos custodiados é composta por jovens, negros e com baixa escolaridade. O crime de roubo e de tráfico de drogas foram os responsáveis pelo maior número de prisões no país. Para as mulheres o perfil se repete, tendo forte protagonismo o crime de tráfico de drogas (DEPEN, 2017, p. 68). Conforme aponta o levantamento, 63,6% da população carcerária nacional é negra, enquanto correspondem a 55,4% da população brasileira, ou seja, há uma sobrerrepresentação da população negra nos presídios nacionais (DEPEN, 2017, p. 31-32). É alarmante essa última constatação. Em termos percentuais, existem mais pessoas negras presas do que pessoas negras livres no Brasil, em presídios superlotados e com condições indignas de vida. Há uma evidente confluência entre gênero, classe e raça (CRENSHAW, 2004) no público-alvo dos cárceres brasileiros.

Os dados oficiais demonstram que existe um perfil majoritário de quem é encarcerado em massa e quais os crimes são os maiores responsáveis pelo aprisionamento. Isso não é aleatório. A criminalidade se apresenta como um fenômeno em que determinados grupos de indivíduos é estereotipado e definido como criminoso por aqueles que detêm o poder de criar e aplicar as leis penais, mediante mecanismos seletivos de antagonismos sociais (BARATTA, 2011, p. 112).

Não é coincidência que somente algumas pessoas e alguns crimes são alvo do controle e punição. Isso porque o sistema criminal “[...] tende a privilegiar os interesses das classes dominantes, e a imunizar do processo de criminalização comportamentos socialmente danosos típicos dos indivíduos a elas pertencentes” (BARATTA, 2011, p. 165). As condutas delituosas comumente mais cometidas por pessoas marginalizadas são justamente aquelas que são alvo da política punitivista do Estado.

Se todas condutas tipificadas como crime fossem levadas ao Poder Judiciário, criminalizar-se-iam várias vezes toda a população (ZAFFARONI, 1996, p. 26). Logo, somente algumas condutas são tipificadas como crime e desse rol, apenas uma pequena parcela é fiscalizada e efetivamente punida de acordo com a previsão da lei penal. Quem está nos estratos sociais mais pobres e que é negro/negra, possui maiores chances de ter, aos olhos do sistema, o estereótipo de criminoso/criminosa.

Há uma coibição não contra a pobreza, mas contra os sujeitos pobres, buscando sua responsabilização por todos os problemas sociais existentes, como se bodes expiatórios fossem, aqueles/aquelas que estão em vulnerabilidade socioeconômica (WACQUANT, 2007, p. 96). A intersecção de raça, classe e, especialmente nos últimos anos, de gênero determina quais os corpos terão suas condutas fiscalizadas e os corpos marcados como suspeitos de cometerem delitos.

Com a passagem do paradigma etiológico, o qual buscava as causas da criminalidade, para o paradigma da reação social, há um novo foco: os processos de criminalização primária e secundária, a noção de poder e os sujeitos considerados criminosos (DUARTE, 2016, p. 501). A seletividade penal é um fator determinante para a escolha de quais atos, classificados como crime na lei penal, serão vistos, fiscalizados, perseguidos e punidos.

A atuação de controle social passou a ser diretamente atrelada “[...] na ‘luta contra o crime’ e o exercício do poder com base em ‘atitudes suspeitas’, ‘famílias desestruturadas’ ou ‘ociosidade’, principalmente de jovens negros, pobres e moradores de favelas” (BATISTA, 2003, p. 134-135). Quem é pobre e enfrenta a intersecção de vulnerabilidades de raça, classe e — nos últimos anos — gênero, possui maiores chances de ser visado pelo sistema e estereotipado como criminoso.

O controle social de corpos negros tem raízes históricas criadas na época colonial e que se estende até os dias atuais. No período pós-abolição da escravatura, nenhum suporte foi conferido aos ex-escravizados. Muito pelo contrário, a primeira metade do século XIX foi marcada pela vigilância, sob as vis justificativas de progresso e civilização. Portanto, a segurança e o controle social foram pautas centrais nessa época, sendo toda e qualquer pessoa negra alvo a ser constantemente observado e punido:

A cidade escondia, porém, ensejava aos poucos a construção da cidade que desconfiava, que transformava todos os negros em suspeitos. É essa suspeição que Eusébio de Queiroz está preocupado em afirmar: “qualquer” ajuntamento de escravos deve ser dissolvido; “os que nele se encontrarem” devem ser presos; os “que se tornarem suspeitos” devem ter o mesmo destino. A suspeição aqui é indefinida, está generalizada, todos são suspeitos. [...] é a suspeição generalizada e contínua que se torna o cerne da política de domínio dos trabalhadores” (CHALHOUN, 2011, p. 239-240).

Logo, o carimbo de suspeito foi estampado na pele dos negros logo após a abolição da escravatura, seguindo os moldes discriminatórios usados no período da

Corte. Os grilhões da estigmatização não foram rompidos, sendo a suspeição indefinida e generalizada o cerne da política de segurança da época. Assim, mesmo com os processos de resistência ao longo do período de exploração escravista, a dominação persistiu no período subsequente à abolição, sob a forma de controle social e falta de oportunidades de saúde, moradia, emprego, entre outras condições mínimas para uma vida digna e igualitária.

Autores como Flauzina (2006), Goés (2016) e Alexander (2017) afirmam a ligação entre a seletividade e o racismo como forma de manutenção do sistema de dominação através da subjugação racial e cumprimento da agenda genocida do Estado. Portanto, o segmento negro está cercado por uma rede de desestruturação, tendo a morte como seu principal fundamento (FLAUZINA, 2006, p. 102).

A centralização da questão racial é fundamental para compreender quem é majoritariamente selecionado pelo sistema penal e prisional. O racismo figura-se como elemento estruturante na criminalização de sujeitos. No contexto brasileiro, a guerra às drogas parece legitimar a violência empregada em favelas e bairros periféricos, assentindo que o Estado promova ações que evidenciam a violência e discriminação com base na seleção pela raça e classe.

Conforme aponta Alexander (2017), é preciso derrubar alguns mitos sobre a guerra às drogas, que fundamentam a política de castas raciais: 1- de que o objetivo da guerra às drogas é livrar o país do tráfico e 2- de que o foco são apenas as “drogas perigosas”. Isso porque as estratégias atuais de controle do crime e tentativa de criar ordem social por intermédio de instrumentos penais é profundamente problemática, sobretudo nas democracias contemporâneas. As políticas criminais sedimentam uma divisão entre os grupos que podem viver em liberdade e aqueles que devem ser pesadamente controlados, sendo que a punição e o policiamento reproduzem e reforçam os esses processos (GARLAND, 2014, p. 426).

Não apenas houve a criminalização através da criação de leis que ampliam o rol de condutas delituosas, afetando diretamente as populações vulneráveis, em especial os negros, mas também a construção de aparatos subjetivos que fazem com que a aplicação das leis penais seja racializada. O que se observa é que muitas atrocidades cometidas durante o último século foram praticamente invisíveis para a ciência que, em suas origens, buscava estudar os crimes e os criminosos (MORRISON, 2014, p. 223-252). Há uma insuficiência em reduzir os acontecimentos e o que decorre deles na dicotomia crime e pena, pois essa perspectiva exclui o dano

(HILLYARD, 2013, p. 178). Portanto, a racialização no processo de criminalização acabou sendo invisibilizada por muito tempo. Até mesmo pela literatura crítica, que inicialmente focava os esforços em compreender o que motivava o cometimento de crimes e as peculiaridades da pena.

O dano social abarca desde os danos físicos até problemas psicológicos, de insegurança cultural e financeiros. Essa amplitude permite trazer ao foco da análise não apenas as condutas individuais na figura dos atos criminosos, mas também as condutas dos Estados e das grandes corporações (HILLYARD, 2013, p. 184-185). Tais condutas que afetam massivamente a população, geralmente são negligenciadas, pois o foco ainda é centrado nos atos infracionais cometidos individualmente. As condições no ambiente prisional, em contraposição ao rol normativo de proteção e humanização das pessoas presas, apesar de causar severos e inúmeros danos, muitas vezes passam despercebidas no senso comum. Ao passo que, os crimes de roubo e de tráfico, por exemplo, são recorrentemente noticiados e repudiados socialmente.

Diante do exposto, pode-se perceber que a realidade seletiva e racista do sistema de justiça criminal destoa da previsão legal de humanização da execução penal. Para tentar modificar essas estruturas que encarceram majoritariamente jovens, negros e periféricos, os movimentos sociais podem se utilizar das normas existentes e espaços de participação pública para exigir o cumprimento dos direitos que são afetados pelo não seguimento das leis que garantem direitos às pessoas privadas de liberdade. Os grupos sociais, ao conhecer as normas que regulam a execução penal, podem observar a inexistência de possibilidade de manutenção dessa forma de punir, propondo a mudança total do sistema punitivista nas sociedades democráticas.

Nesse sentido, “é preciso assumir o compromisso de acessar outros referenciais para a construção do direito, para que ele seja capaz de responder às demandas da zona do não ser” (PIRES, 2018, p. 73). Dessa maneira, a seguir, procurou-se investigar as ações dos movimentos negros brasileiros na busca da efetivação dos direitos sociais no cárcere e como vem sendo feito o enfrentamento às violações de direitos e à política de encarceramento em massa.

### 3 Coalizão Negra Por Direitos e movimentos negros

A propositura de um olhar crítico Decolonial pressupõe o alinhamento entre teoria e prática. Dessa forma, a importância dos movimentos negros será ressaltada, ao enfatizar a Coalizão Negra Por Direitos. Essa organização reúne coletivos de todo país (além de alianças internacionais), congregando diferentes frentes da luta negra para a defesa de direitos.

A Coalizão Negra Por Direitos possui atuação no Congresso Nacional e em fóruns internacionais, demonstrando sua relevância e preocupação em realizar transformações políticas. Encontrei na CNPD a possibilidade de realizar um panorama geral das articulações negras no país. Trata-se de um recorte de incontáveis grupos sociais existentes.

O capítulo foi dividido em três partes. Primeiramente, será apresentada a Coalizão Negra Por Direitos: sua inauguração, abrangência, objetivos e carta de princípios, estabelecendo diálogo com o marco teórico adotado. Em segundo lugar, serão mostrados os encaminhamentos metodológicos usados para a pesquisa qualitativa, feita a partir do preenchimento de formulário elaborado pela pesquisadora com as categorias de análise, com base nas informações contidas no *site* do organismo. Terceiro, será reconhecida a incidência nacional e internacional da organização em prol da promoção de direitos, em especial sociais, ao longo de pouco mais de um ano do surgimento da Coalizão.

Trata-se da primeira fase da pesquisa qualitativa, a qual centrará a atenção nas diversas mobilizações da Coalizão Negra Por Direitos, para averiguar a atuação dessa recente articulação de instituições e os resultados dos esforços coletivos em torno da defesa de direitos para o povo negro. Nesse sentido, observam-se quais as principais preocupações e ensinamentos desse grupo. Além disso, visa-se notar a relação da organização com a questão prisional e as movimentações críticas ao encarceramento em massa.

#### 3.1 Coalizão Negra por Direitos

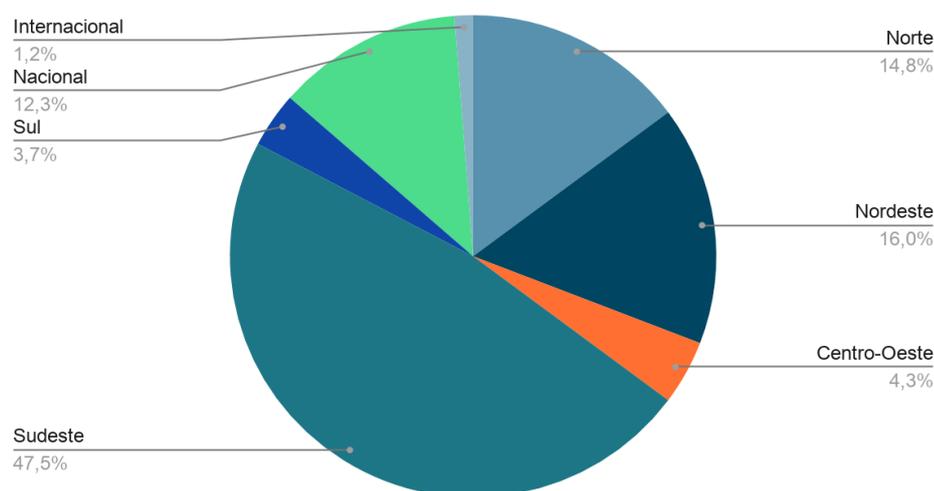
Os movimentos negros brasileiros têm consolidado ações reivindicatórias, ao longo da história, com base em saberes ancestrais e na luta coletiva. A fim de (re)conhecer a atuação contestatória da sociedade civil negra na conjuntura política

contemporânea, destaca-se a reunião de mais de 150 entidades dos movimentos negros de todo país, para a incidência política no Congresso Nacional e em fóruns internacionais (COALIZÃO NEGRA POR DIREITOS, 2020a).

A Coalizão Negra por Direitos é uma articulação de organizações, entidades e coletivos dos movimentos negros de abrangência nacional, criada em 2019. No final de novembro daquele ano, ocorreu o I Encontro Internacional da Coalizão Negra Por Direitos, em São Paulo, na Ocupação 9 de Julho — território importante da cidade para a resistência e a vida comunitária, tendo forte protagonismo nas lutas por moradia —. Reuniram-se mais de 100 organizações dos movimentos negros de 20 estados brasileiros e lideranças da Colômbia, da África do Sul, do Equador, do Reino Unido, do Togo e dos Estados Unidos. Deste último, destaca-se a comitiva de 14 integrantes do movimento *Black Lives Matter* (COALIZÃO NEGRA POR DIREITOS, 2020b).

Nesse encontro, foi elaborada uma carta que apresenta a Coalizão, estipulando seus princípios e reivindicações centrais. Assinaram o documento, compondo e/ou apoiando a Coalizão, 150 organizações negras oriundas de diferentes regiões do Brasil e de outros países. Conforme gráfico elaborado para fins elucidativos:

Figura 1- Organizações da Coalizão Negra Por Direitos por região.



Fonte: Coalizão Negra Por Direitos (2020b). Elaborado pela autora (2020).

Como aponta a figura, os grupos da região Sudeste são a maioria, sendo responsáveis por quase metade da composição da Coalizão — 47,5% —, com um total de 77 organismos. Do estado de São Paulo contabilizam-se 40 organizações, do Rio de Janeiro 26, de Minas Gerais 7 e do Espírito Santo 2. O Nordeste ocupa o

segundo lugar em representações na Coalizão, 16% do montante. Com 26 organizações, 17 são da Bahia, 6 de Pernambuco e 2 do Maranhão. Os estados do Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba e Sergipe contam com nenhuma representação específica oriunda de seus estados.

A região Norte constitui 14,8% da CNPD, com 12 grupos integrantes. São 7 do Pará, 2 do Amapá, 1 do Tocantins, 1 do Amazonas, 1 do Acre e nenhum de Roraima ou de Rondônia. Por sua vez, a região Centro-Oeste conta com 7 movimentos, 4,3%. Do estado do Mato Grosso 3, do Distrito Federal e arredores também 3, de Goiás 1 e do Mato Grosso do Sul nenhum. Da região Sul, todos os 6 movimentos são do Rio Grande do Sul, correspondendo a 3,7% da composição. Os estados de Santa Catarina e do Paraná não constam. De abrangência nacional, há 20 organizações, 12,3% do total. Internacionalmente, 2 organizações apoiam a Coalizão, uma da União Europeia e outra da Colômbia.

Com a categorização do local de origem dos agrupamentos que estão reunidos na Coalizão, é possível traçar paralelo com o que ocorre, desde o século passado, quando se referenciam os estudos sobre movimentos negros no Brasil — com as devidas ressalvas —. De acordo com Rios (2010, p. 272), no século XX, a produção acadêmica sobre os movimentos negros centralizou-se na região Sudeste, no eixo Rio de Janeiro e São Paulo. À exceção da Bahia, os demais estados do Nordeste e do Brasil careciam de pesquisas, o que dificultou uma compreensão mais abrangente das ações coletivas e formações de articulações negras no país como um todo.

Ao sistematizar a Coalizão Negra Por Direitos em estados e regiões, observa-se que o Rio de Janeiro, São Paulo e Bahia correspondem a 83 das 150 organizações que compõem a entidade. O levantamento aponta para duas possíveis constatações: 1- esses estados têm protagonismo histórico de resistência, desde a época da escravidão, contando com um grande contingente de pessoas negras. Essa poderia ser uma das razões pelas quais apresentaram-se em grande número no encontro de formação da Coalizão. Tal panorama consolidado de luta coletiva pode ter contribuído para o maior engajamento popular e também para que os estudos sobre negritude fossem centrados nessas regiões. 2- O I Encontro Internacional ocorreu em solo paulista, o que pode justificar a massiva representação de organizações do Sudeste. Isso não quer dizer que as demais regiões do país não estejam se organizando politicamente, mas que o Sudeste, por sua localização privilegiada, talvez tenha os holofotes voltados para si mesmo.

Ademais, destaca-se a expressiva participação de grupos de abrangência nacional. Dessa forma, mesmo que alguns estados não tenham aparecido, talvez estejam presentes compondo as entidades de âmbito nacional. Além disso, salienta-se a representação de todas as regiões do país, ainda que em menor número. Exemplo de região que não figurava no mapa de análises acadêmicas, tradicionalmente, é a região Norte. Com 12 organizações, 14,8% da entidade, tem forte adesão do estado do Pará.

A assinatura da Carta Proposta da Coalizão Negra Por Direitos e manifestações de apoio ocorreu no primeiro encontro, em novembro de 2019. Entretanto, não apenas quem esteve presente no evento pode integrar a organização. No *site*, há um espaço para que os grupos interessados em somarem-se à articulação preencham formulário solicitando ingresso, além de aba para contato com a CNPD. Isso demonstra o fluxo contínuo de adesões, ao que parece ser a maior articulação política de coletivos negros do Brasil na atualidade.

As notícias mais recentes da Coalizão relatam que 170 coletivos já fazem parte da organização. Todavia, não especifica, em nova lista, quais são esses outros 20 coletivos. Portanto, apresenta-se como uma reunião de entidades disposta ao diálogo e adição de novas formações, a fim de apresentar as agendas e reivindicações políticas negras ao Congresso Nacional e ao âmbito internacional.

A Carta Proposta da Coalizão Negra Por Direitos, socializada ao público em janeiro de 2020, por meio de plataformas digitais e disponível no *site* da organização, apresenta a que veio, pontuando 14 princípios e 25 reivindicações. As discussões contidas no documento inaugural da CNPD coadunam-se com o marco teórico demarcado nesta dissertação.

Dessa forma, será apresentada a carta na íntegra, estabelecendo diálogo teórico, sem pretensões de buscar na bibliografia uma afirmação externa para legitimar os movimentos, mas demonstrar o alinhamento entre as reflexões teóricas e o que fomenta as ações práticas da sociedade civil negra. A carta inicia com a afirmação da união e luta constante dos movimentos negros, de resistência e enfrentamento ao racismo:

Estamos por nossa própria conta. Sempre lutamos. E venceremos!  
Nós, organizações, entidades, grupos e coletivos do movimento negro brasileiro, reafirmamos nosso legado de resistência, luta, produção de saberes e de vida. Historicamente, seguimos enfrentando o racismo, que estrutura esta sociedade e produz desigualdades que atingem principalmente

nossas existências. Durante os quase quatrocentos anos de escravização e desde o início da República, somos alvo de violações de direitos, do racismo anti-negro, da discriminação racial, da violência e do genocídio. Mesmo assim, temos construído, com nossas trajetórias individuais e coletivas, a riqueza deste país (COALIZÃO NEGRA POR DIREITOS, 2020b).

Reitera-se, pois, o legado de resistência, de luta e de produção de saberes e de vida, apesar da história de subjugação e exploração dos negros no Brasil. Desde a época da escravidão, os cativos agiram de acordo com as lógicas próprias do momento histórico em que viviam. A busca pela liberdade ocorreu dentro do campo de possibilidades existentes, a fim de alargar e, quiçá, transformar o campo de viabilidades. São inúmeros os exemplos de sujeitos históricos que conseguiram politizar as suas rotinas e, assim, modificá-las (CHALHOUB, 2011, p. 318-319).

O conceito de negro e de raça nunca foram elementos estáticos, ao contrário, fazem parte de um encadeamento de coisas nunca acabadas. A partir da modernidade, o negro foi considerado produto do capitalismo, da sua emergência e da globalização. A exclusão, embrutecimento e degradação serviram para transformar essas pessoas na “cripta viva do capital”. Todavia, dualmente, o negro também tornou-se o símbolo de um desejo de vida e força pujante (MBEMBE, 2014, p. 18-19). Logo, os negros têm construído a riqueza deste país, mesmo com a tentativa de subordinação e coisificação desde o paradigma da modernidade.

Em seguida, a carta aponta a necropolítica Estatal e o racismo difundidos na sociedade. Exemplifica esse quadro da política de morte elucidando chacinas; estado penal e encarceramento em massa; violência e assassinato do povo negro — mulheres, pessoas em situação de rua, crianças, comunidade LGBTQ+, entre outros — ; perseguição a migrantes; acirramento de conflitos nos territórios dos povos tradicionais e ações contra as religiões de matriz africana. Nesse sentido:

O Estado brasileiro, alinhado a uma onda mundial, expõe sem maquiagem, sua face de horror. Parte significativa da sociedade já não sustenta sua máscara de hipocrisia e assume seu caráter racista, preconceituoso e intolerante. Sua política de morte — necropolítica — e a narrativa do ódio atualmente se alinham de forma coerente. Lidamos com uma concepção de nação materializada na prática cotidiana de assassinatos de um jovem negro a cada 23 minutos; chacinas diárias; estado penal e encarceramento crescentes e com muita violência contra população carcerária e internos dos sistemas sócio educativos; assassinato da população negra LGBTQ+ e crescentes números de feminicídio de mulheres negras; estupros e assassinatos de crianças negras; perseguição de imigrantes, refugiados e refugiadas negras; criminalização e violência contra a população em situação de rua; acirramento dos conflitos nos territórios dos povos tradicionais quilombolas e ações sistemáticas de terror contra as religiões de matriz

africana (COALIZÃO NEGRA POR DIREITOS, 2020b).

A necropolítica pode ser compreendida como a expressão máxima do poder e capacidade de ditar quem pode viver e quem deve morrer (MBEMBE, 2018, p. 5). Mbembe parte dos estudos foucaultianos, especialmente sobre biopoder, para avançar em alguns questionamentos, como: Por quais condições práticas se exerce o poder de matar, deixar viver ou expor à morte? Quem é o sujeito dessa lei? Entre outras perguntas. Assevera que, caso se considere a política uma forma de guerra, deve-se perguntar que lugar é dado à vida, à morte e ao corpo, em especial o ferido e o massacrado, e como estão inscritos na ordem do poder (MBEMBE, 2018, p. 6).

Os novos dispositivos de segurança possuem elementos de regimes anteriores — como o regime disciplinar e de penalização na escravidão, elementos de guerras coloniais de conquista e invasão, técnicas jurídico-legais de exceção — aplicadas à guerra ao terror. Os regimes democráticos liberais consideram-se em estado de guerra quase permanente, instalando dispositivos panópticos fechados e grande controle das pessoas (MBEMBE, 2014, p. 47-48).

Sob justificativas subjetivas de “tolerância zero”, “guerra ao crime” e “reconquista” do espaço público, assimilando os delinquentes, sejam reais ou imaginários, a política de segurança pública é legitimada para punir os “distúrbios” e, ao mesmo tempo, isentar o Estado de suas responsabilidades na gênese social e econômica da insegurança para chamar à responsabilidade individual aos habitantes das zonas “incivilizadas” (WACQUANT, 1999, p. 19). O controle de pessoas que carregam em si o estigma de inimigo, de perigosas, é feito de maneira ininterrupta, em um constante estado de guerra, especialmente em locais periféricos.

Os próprios modos de matar são variados. Nas carnificinas, por exemplo, os corpos sem vida são rapidamente vistos como simples esqueletos, restos de uma dor não enterrada, brutalizados. Trata-se de uma morte que ninguém se sente obrigado a responder. Não há sentimento de responsabilidade ou de justiça. Dessa forma, a necropolítica opera em função do racismo, tendo seu funcionamento pela lógica da redução do valor da vida e da criação do hábito da perda. Existe, portanto, um contexto onde a lei e a justiça são exercidas como represálias sem fim, vingança e revolta (MBEMBE, 2017, p. 63-66).

Há um sem-número de exemplos de casos em que os corpos negros recém mortos por ações Estatais de guerra ao terror (e no contexto brasileiro, em especial,

da faccionada guerra às drogas) deixam as famílias com a dor do luto e da falta de justiça. As balas perdidas quase sempre encontram corpos negros e periféricos. Nem mesmo as crianças escapam delas. Apenas na região metropolitana do Rio de Janeiro, até dia 12 de outubro de 2020, havia o registro de 100 vítimas de balas perdidas no ano, 20 delas crianças (FOGO CRUZADO, 2020). Em 2020, o estado do Rio de Janeiro contabilizou 12 mortes de crianças vítimas de armas de fogo, uma média de uma morte por mês (G1, 2020). Esses dolorosos dados demonstram quais os corpos são deixados para morrer e quais as vidas são interrompidas brusca e precocemente sem a devida responsabilização.

O fenômeno das chacinas é a expressão mais visível da violência letal no Brasil (SILVA; SANTOS; RAMOS, 2019, p. 8). Pode-se tipificar as chacinas em quatro categorias: A primeira diz respeito às disputas oriundas das dinâmicas criminais organizadas, especialmente facções de origem prisional. A segunda são as ações de represália e contenção por parte das polícias. A terceira são as rebeliões em presídios. Por fim, a quarta são os conflitos no campo (SILVA; SANTOS; RAMOS, 2019, p. 15). Em vista disso, o alvo das chacinas são esses grupos marginalizados e os conflitos que giram em torno deles.

Ademais, outros fatores presentes nos indicadores de homicídios não qualificados como chacinas começam a ganhar lugar também nos registros de execuções seriadas de pessoas, como os crimes de ódio motivados pela intolerância a grupos específicos — população em situação de rua, negros, indígenas, LGBTQ+, mulheres, entre outros — e crimes contra defensores de direitos humanos, por exemplo (SILVA; SANTOS; RAMOS, 2019, p. 15). Dessa maneira, a violência manifesta-se em diversos grupos que interseccionam vulnerabilidades de raça, classe, gênero e sexualidade.

As narrativas sobre as chacinas tendem a separar as vítimas entre aquelas que têm antecedentes criminais e as que não têm, entre as pessoas envolvidas com o mundo do crime e os trabalhadores e entre as mortes legítimas e as ilegítimas. Portanto, “para determinada parcela da sociedade, o Estado de Exceção é a regra e a violência letal é um expediente legítimo de resolução de conflito” (SILVA; SANTOS; RAMOS, 2019, p. 18-19). Especialmente nos canais de comunicação em massa, procuram-se justificativas para legitimar as matanças. Há pessoas cujos antecedentes, cor da pele e residência situada na favela tornam admissível serem vistos como corpos matáveis.

No Atlas da Violência mais recente, publicado no ano de 2020 e que versa sobre o período de 2008-2018, indica-se que uma das principais expressões das desigualdades raciais existentes no Brasil é a forte concentração dos índices de violência letal na população negra. Enquanto houve um aumento das taxas de homicídios das pessoas negras, entre os brancos os índices de mortalidade são muito menores quando comparados aos primeiros e, em muitos casos, apresentam redução. Apenas em 2018, os negros representaram 75,7% das vítimas de homicídios. Especificamente as mulheres negras representaram 68% do total das mulheres assassinadas no Brasil, com uma taxa de mortalidade por 100 mil habitantes de 5,2, quase o dobro quando comparada à taxa de mulheres não negras (IPEA, 2020, p. 47).

Quanto aos indicadores de violência contra pessoas LGBTQ+, o relatório demonstra uma escassez de dados. Nesse sentido, indicam uma série de propostas para contemplar esse grupo e dar visibilidade à realidade violenta e preconceituosa que enfrenta. Dessa maneira, aponta como alternativa a inclusão de questões relativas à identidade de gênero e orientação sexual nos boletins de ocorrência, para que as pessoas LGBTQ+ estejam contempladas nas estatísticas geradas a partir do sistema de segurança pública. Ressalta-se, também, a atuação de grupos da sociedade civil, como o Grupo Gay da Bahia (GGB) e a Associação Nacional de Travestis e Transsexuais (Antra), na contagem de pessoas LGBTQ+ vítimas de violência, socializada por meio de relatórios anuais, publicados *online*. Além disso, o Atlas da Violência de 2020 salienta as denúncias registradas pelo Disque 100 e registros do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan) (IPEA, 2020, p. 54).

A ausência de recursos para quantificar as mortes desse segmento já é um dado. Há a invisibilização dessas mortes, normalizadas pela sociedade heteronormativa e patriarcal brasileira. Existe uma subnotificação dos números de homicídios de pessoas LGBTQ+, diferente do que ocorreu com outros grupos, em que houve o aumento de mortes, por serem aferíveis nos dados. No mesmo período, entre 2017 e 2018, as denúncias de homicídios contra idosos aumentaram 67% e contra pessoas em situação de rua, 567% (IPEA, 2020, p. 56-57). Logo, os indicadores de homicídios demonstram que a violência e as mortes estão concentradas nos estratos mais vulneráveis da sociedade.

Esses diferentes grupos marginalizados socialmente possuem suas peculiaridades. Os migrantes, por exemplo, em especial aqueles cuja a pele é negra

e a condição de miserabilidade os trouxe ao país, enfrentam um agravante discriminatório. A identidade — seja ela de raça, de gênero, sexual ou religiosa — é marcada pela diferença. Os sistemas simbólicos fornecem meios pelos quais alguns grupos são excluídos e estigmatizados. A migração produz identidades plurais, mas também identidade contestadas (WOORDARD, 2009, p. 11-21). A migração, apesar de não ser um fenômeno recente, na contemporaneidade, ganha um aceleração, tendo suas desigualdades acentuadas. Essa diferença pode ser construída negativamente por meio da exclusão ou marginalização das pessoas estigmatizadas como “outras” ou “forasteiras” (WOORDARD, 2009, p. 50).

O estigma é usado para referir-se a atributos depreciativos. Trata-se de uma linguagem de relações: é a relação entre atributo e estereótipo. Entre os vários estigmas, existem os de raça, nação e religião. Por definição, uma pessoa estigmatizada é compreendida como alguém que não é completamente humano. Com base nisso, operam as discriminações, através das quais são reduzidas as chances de vida dessas pessoas: constrói-se uma teoria do estigma, justificativas para tentar explicar a inferiorização e atribuir periculosidade aos estigmatizados (GOFFMAN, 2004, p. 6-8). A face racista, preconceituosa e intolerante da sociedade atua de forma a discriminar determinadas pessoas.

Diante desse cenário de opressões, a Coalizão Negra Por Direitos lança novas miradas possíveis para a superação das diversas formas de subjugação. Assim:

O Brasil se vê diante de um espelho que evidencia suas mazelas. E o único contraponto de esperança possível a este rosto branco, velho, rico, heterossexual e cisgênero, que ocupa o topo da pirâmide social e majoritariamente os espaços de poder, está na potência transformadora de mulheres, homens, jovens e LGBTQI+, favelados e periféricos, aquilombados e ribeirinhos, encarcerados e em situação de rua, negras e negros, que formam a maioria do povo brasileiro.

Compreendemos que as opressões sofridas por nossa gente se relacionam a um sistema global capitalista-neoliberal, supremacista branco e patriarcal. Portanto, a articulação pela libertação deve se dar para além das fronteiras nacionais, em diálogo e ações conjuntas com movimentos e territórios transnacionais em uma perspectiva internacionalista de reconhecimento de tais opressões como parte de um projeto político mundial.

A História exige da população negra brasileira e de toda a diáspora africana, ações articuladas para o enfrentamento ao racismo, ao genocídio e às desigualdades, injustiças e violências derivadas desta realidade. Esta Coalizão se reúne para fazer incidência política em nosso próprio nome, a partir dos valores da colaboração, ancestralidade, circularidade, partilha do axé (força de vida herdada e transmitida), oralidade, transparência, autocuidado, solidariedade, coletivismo, memória, reconhecimento e respeito às diferenças, horizontalidade e amor. Em defesa da vida, do bem-viver e de direitos arduamente conquistados, irrenunciáveis e inegociáveis, seguiremos honrando nossas e nossos ancestrais, unificando em luta toda a população

afro-diaspórica, por um futuro livre de racismo e de todas as opressões (COALIZÃO NEGRA POR DIREITOS, 2020b).

O sistema de opressões consolidado com base nas hierarquias raciais é de ordem global. “Tudo indica que o racismo — na Europa, na África do Sul e no Brasil, nos EUA, nas Caraíbas e no resto do mundo — vai continuar no futuro” (MBEMBE, 2017, p. 94). Portanto, o racismo é um fenômeno não apenas presente nas colônias do passado, mas algo recente e que, provavelmente, também estará no futuro de alguma maneira.

Cruelmente, esse projeto político mundial coloca um número cada vez maior de pessoas no rol de indesejáveis, despojando-as de todos os direitos adquiridos. Quem sofre o racismo corre constantemente o risco de ser atingido por alguém ou por alguma instituição, uma autoridade que lhes pede para justificarem quem são, por que estão ali, de onde vêm ou para onde vão, a fim de causar choque, irritar, ferir e injuriar, fazendo-os perder as estribeiras para terem um pretexto para agredi-los (MBEMBE, 2017, p. 95-96). Esse é um exemplo de como opera o racismo no cotidiano.

A CNPD aponta para um caminho que contrapõe as lideranças e a vigente lógica da branquitude. Por meio da potência transformadora de quem é marginalizado pelas estruturas de poder, mas que constitui a maioria da população brasileira, é que uma mudança radical pode ser construída. Os movimentos de familiares de vítimas e moradores das periferias brasileiras têm reconfigurado o campo de luta contra a violência e promovido ações em prol da garantia de direitos, trazendo à tona as reivindicações de quem experiencia as violações de direitos diariamente (SILVA; SANTOS; RAMOS, 2019, p. 24). A sociedade civil tem exercido esse papel de promover ações de enfrentamento ao racismo, ao genocídio, às diversas formas de violência e às desigualdades, por meio de ferramentas de comunicação próprias das comunidades.

Após esse último parágrafo, a Carta Proposta da Coalizão estipula 14 princípios e 25 agendas políticas reafirmando o compromisso lançado no corpo do seu texto inaugural. É possível recordar o ensaio que Abdias Nascimento escreveu, em 1976, para uma conferência em Lagos, Nigéria — apresentação que nunca veio a se concretizar, haja vista a rejeição do documento —. O ensaio foi socializado pela Universidade de Ifé algum tempo depois, quando Nascimento foi professor convidado da instituição de ensino. Esse texto virou livro, sendo a edição brasileira chamada O

*genocídio do negro brasileiro*, obra já citada anteriormente, quando se comentou os principais livros que compuseram a formação política dos ativistas do MNU. Na conclusão do protesto afirma que:

Devemos nós, africanos e seus descendentes, enfatizar nossa capacidade de agir no projeto deste mundo atual, o de modelar a civilização do futuro, aberta a todos os eventos e expressões da existência humana, livre de exploradores e explorados, o que resulta na impossibilidade de haver opressores e oprimidos de qualquer raça ou cor epidérmica. Não desejamos transferir para outros a responsabilidade que a história nos outorgou (NASCIMENTO, 2016, p. 171).

Nessa linha, explica-se um pouco da conjuntura que incentivou o intelectual negro a propor que o colóquio ao qual se dirigiu recorresse ao governo brasileiro, a fim de oferecer 17 recomendações sobre providências concretas a serem tomadas pelo Estado. É possível traçar um paralelo entre a postura propositiva de Nascimento, ao final dos anos 1970, e a apresentada pela Coalizão. Embora a conjuntura seja diversa e os desafios tenham se arrojado, a necessidade de procurar alternativas ao racismo demonstra a sua ciclicidade e continuidade, assim como, a permanente luta para seu enfrentamento.

Os movimentos negros seguem reivindicando pela oitiva de suas vozes. A Coalizão Negra Por Direitos, pela sua abrangência em solo nacional, pode revelar onde estão sendo depositados os esforços dos movimentos sociais e o que já foi levado a conhecimento do Congresso Nacional e de fóruns internacionais. O presente estudo propõe-se a ser crítico e a reconhecer o protagonismo da sociedade civil negra. Nesse sentido, o próximo momento da pesquisa é de socialização do trabalho da CNPD pela defesa de direitos sociais e outros direitos para o povo negro.

### 3.2 Encaminhamentos metodológicos

Observa-se que a produção acadêmica sobre os movimentos negros, no século XX, focou-se nas regiões Sudeste, preferencialmente, em São Paulo e no Rio de Janeiro. Tirando a Bahia, os demais estados do nordeste e do Brasil, como um todo, careciam de pesquisas, o que dificultou uma compreensão mais abrangente dessas ações coletivas e formas de articulação (RIOS, 2010, p. 272). Para fugir dessa polarização, buscou-se uma organização que contemplasse todas as regiões do país.

A Coalizão Negra Por Direitos tem como escopo a incidência política no Congresso Nacional e em fóruns internacionais (COALIZÃO NEGRA POR DIREITOS, 2020a). Objetiva, portanto, levar as pautas reivindicatórias dos movimentos negros às instâncias de tomada de decisões, socializando as demandas e discussões coletivas que ocorrem no interior dos movimentos negros.

Fazem parte da Coalizão mais de 150 instituições, as quais possuem suas próprias singularidades e frentes de atuação diversas. A pesquisa das ações dessas organizações que a compõem foi feita com base nas informações publicadas pelos próprios coletivos nas suas páginas *online* — *sites*, *blogs*, assim como, redes sociais como *Facebook* e *Instagram* —. A investigação levou em consideração esses conteúdos publicados pelas próprias organizações. Salientou-se, portanto, aquilo que acharam que merecia ser socializado.

A facilidade em criar *blogs*, *sites*, difundir vídeos e publicar opiniões em redes sociais passa a ser popularizada no meio cibernético, não sendo mais necessário estar ligado a um canal de comunicação para fazê-lo — como uma emissora de televisão ou jornal —, mas ter acesso à *Internet*. Embora a tecnologia informacional não seja uma realidade para a coletividade de forma absoluta, para quem tem acesso a ela, há a possibilidade de comunicação em um esquema de espaço todos/todos (LÉVY, 2004, p. 45).

Por conseguinte, a reunião de pessoas cujo interesse converge é facilitada nessa seara da Sociedade Informacional, haja vista que “[...] os consumidores da Internet também são produtores, pois fornecem conteúdo e dão forma à teia” (CASTELLS, 2007, p. 439). Os internautas têm voz ativa na propagação de suas opiniões no ambiente virtual, não dependendo de um canal midiático para fazê-lo.

É importante, todavia, fazer uma ressalva. Nem todos os coletivos possuem condições materiais para fazer a manutenção de uma página *online*. Tampouco é uma tarefa fácil atualizar os *sites* com todas as atividades realizadas ou filtrar aquilo que se quer expor. Dessa maneira, a pesquisa permitiu o acesso a apenas uma parcela das inúmeras atividades dos coletivos. Para que chegue ao público esse conteúdo, muitas outras articulações são feitas: reuniões, atribuição de tarefas, debates, etc.

O ativismo digital e o compartilhamento em mídias sociais do ativismo extramuros virtuais não possuem limites geográficos e temporais, visto que “A instantaneidade abole definitivamente a realidade das distâncias” (VIRILIO, 1999, p. 16). Isso viabilizou o recorte nacional deste estudo, que talvez não seria possível caso

não houvesse a facilidade de acesso do compartilhamento de conteúdos *online*. Não apenas em razão da pandemia, que impossibilitaria o contato pessoal com os grupos, como também, em razão das dimensões continentais do Brasil. Assim, o meio digital possui o lado positivo de aproximar realidades longínquas, permitindo a valorização e (re)conhecimento do trabalho de diferentes movimentos.

Justamente as características de celeridade e informalidade inerentes à *Internet* possibilitam “[...] partilhar suas angústias, seus fantasmas, com toda uma rede, graças à superexposição de um lugar de vida” (VIRILIO, 1999, p. 61). O meio *online* é palco, pois, da exposição do lugar de vida dos usuários da tecnologia da informação. Ao contemplar os materiais publicados pelos próprios organismos, destaca-se aquilo que eles mesmos consideraram importante divulgar quando dispuseram dessa ferramenta de propagação de informações.

O período de investigação das páginas ocorreu ao longo do ano de 2020, havendo a atualização das informações até início de janeiro de 2021. A análise de dados foi desenvolvida por meio de pesquisa qualitativa, procurando identificar dimensões, categorias, tendências, padrões, relações, desvendando significados (ALVES-MAZZOTTI; GEWANDSZNAJDER, 1999, p. 170).

Trata-se de um trabalho com dados que não podem ser quantificados, tanto por serem mostrados apenas recortes do trabalho coletivo que é exigido para a execução de um projeto, quanto pela inexistência de um levantamento com todas organizações dos movimentos negros existentes no país. Na pesquisa qualitativa, prepondera o exame rigoroso do alcance de interpretações possíveis para o fenômeno estudado e (re)interpretado de acordo com as hipóteses estabelecidas por quem pesquisa (MEZZARROBA; MONTEIRO, 2009, p. 110). Portanto, procurou-se averiguar um panorama nacional de atuação dos movimentos negros do país no ambiente prisional, investigando grupos que estão vinculados a uma instituição de incidência direta nos espaços de poder.

Desde o século XIX, os métodos de coleta de dados sociais foram determinados por duas forças. Por um lado, os métodos surgem como consequência de pesquisadores acadêmicos que registram informações dos sujeitos e coletivos sendo pesquisados, com fins acadêmicos investigativos. Por outro lado, surge a necessidade de organizações da sociedade adquirirem informações sobre as populações e as condições de vida destas, com a finalidade de subsidiar a formulação de políticas sociais. Nesse sentido, a pesquisa pode ter o intuito de prover informações

empíricas sobre problemas sociais suscetíveis a serem atendidos por meio de políticas públicas (SANDOVAL, 2018, p. 76).

Dessa forma, a coleta de informações e sistematização das ações dos coletivos que integram a Coalizão Negra Por Direitos visa divulgar o trabalho dessas organizações, informando sobre o impacto do que vem sendo feito para a defesa dos direitos sociais. Ao mesmo tempo, o compartilhamento do produto dessas mobilizações pode gerar reflexões sobre os desafios e potencialidade daquilo que ainda não foi possível realizar, instigando novos olhares sobre a política criminal.

A realização da coleta de dados desse estudo de casos múltiplos ocorreu por meio do preenchimento de formulários, contendo os seguintes campos de análise: direitos sociais, “encarceramento em massa”, “pandemia” e “observações”. A pesquisa contou com dois momentos de investigação, os quais estão interligados.

No primeiro momento, investigou-se toda a página *online* da Coalizão Negra Por Direitos, a fim de verificar qual o enfoque das ações e sua relação com os direitos sociais, de uma maneira mais geral. Observaram-se não apenas esses direitos, como também outros que foram enunciados nas atividades, tendo como objetivo enxergar quais as pautas estão mais em voga para essa organização que reúne tantas outras.

O segundo momento da pesquisa foi de observação dos coletivos negros que compõem a Coalizão Negra Por Direitos. Tratou-se de estudo sobre as articulações nos presídios, o que demandou uma adaptação do primeiro formulário. Manteve-se a maior parte dos campos, porém os direitos sociais elencados foram aqueles pertinentes ao cárcere. Conforme será explicado em momento oportuno, algumas palavras-chave foram usadas para filtrar o conteúdo para os olhares sobre o cárcere.

Em ambos os momentos foram observadas as ações oriundas da crise do novo coronavírus. Diante da peculiaridade do momento que se está vivendo, seria impossível e imprudente deixar de fora da análise as inúmeras mobilizações sensíveis às desigualdades agravadas pela COVID-19. Dessa forma, elencaram-se as ações da Coalizão em torno da pandemia, além das projeções dos movimentos relacionando o novo coronavírus às prisões.

Portanto, esses são os encaminhamentos metodológicos que explicam o caminho pelo qual passei enquanto pesquisadora para chegar aos dados que serão apresentados. A seguir, as discussões sobre os direitos e as ações dos coletivos, segundo sistematização elaborada para fins didáticos.

### 3.3 Direitos e ações

A pesquisa qualitativa das ações e direitos relacionados deu-se pela investigação das atividades divulgadas pela própria organização, no seu *site*. Nesse sentido, criou-se um formulário com campos específicos, os quais foram preenchidos após análise criada por mim enquanto pesquisadora. São eles: direitos sociais, encarceramento em massa, pandemia e observações.

Os direitos sociais são aqueles dispostos no artigo 6º da Constituição Federal (BRASIL, 1988). Por isso, dividiu-se o campo direitos sociais da seguinte forma: educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, transporte, lazer, segurança, previdência social, maternidade e infância, assim como, assistência aos desamparados. Observaram-se quais ações tinham como foco tais garantias constitucionais, seja para denunciar seu não cumprimento, seja para promovê-las.

Na aba sobre encarceramento em massa, foram destacadas as mobilizações em torno dessa questão. Assim, procurou-se ver se esteve presente, de alguma maneira, a preocupação com a seletividade penal e com o racismo no sistema de justiça criminal. Além disso, buscou-se averiguar a existência de um posicionamento pelo desencarceramento.

O item pandemia diz respeito ao contexto atual de crise sanitária e humanitária em decorrência do vírus da COVID-19. O Coronavírus veio a agravar as desigualdades pré-existentes. Por conseguinte, a população negra, como um todo, e a população carcerária foram bastante atingidas pelas mazelas do vírus. Esse levantamento das mobilizações para reduzir as vulnerabilidades em decorrência da pandemia será abordado no próximo capítulo. Por fim, nas observações, citaram-se os outros direitos que foram enfatizados nas ações. Isso a fim de conhecer os demais direitos (diversos dos sociais) que são emergentes na luta do povo negro.

Todo o *site* da Coalizão Negra Por Direitos foi investigado, independente da atividade ter relação com a questão prisional. Porque, ao estudar a Carta Proposta, nota-se que há uma amplitude de frentes possíveis para serem realizadas. Diante disso, quis se visualizar quais foram as preocupações centrais e onde foram depositados os esforços até dezembro de 2020, completado pouco mais de um ano da organização. Apresentou-se a totalidade das atuações da Coalizão, para demonstrar como a questão prisional é apenas uma das pautas dos movimentos,

havendo articulações múltiplas e uma pluralidade de preocupações que atravessam os segmentos negros.

Ao categorizar as ações da Coalizão Negra Por Direitos, verificou-se a observância dos direitos sociais nas movimentações da organização. Nesse sentido, os seguintes direitos sociais foram evidenciados: educação, trabalho, moradia, lazer, segurança e maternidade e infância. Algumas delas combinaram mais de um direito. Sistematizaram-se os dados da seguinte forma, a fim de elucidar os direitos sociais em voga:

Figura 2- Direitos sociais e ações da Coalizão Negra Por Direitos.

Direitos sociais	Ações
Educação	Coalizão Negra por Direitos e ARTIGO 19 premiam ilustrações e charges antirracistas.
	Postulação para cumprimento de ações afirmativas nas universidades (pós-graduações).
Trabalho	Nota sobre o Comitê Externo de Diversidade e inclusão do Carrefour Brasil após a morte de homem em mercado em Porto Alegre. Discutiram parâmetros de contratação de empresas privadas de segurança. Reivindicação por responsabilização.
Moradia	Organizações da sociedade civil americana e brasileira aplaudem os 20 representantes dos EUA que lutam para proteger os direitos das comunidades indígenas e quilombolas do Brasil. No dia 7 de outubro, 20 membros do Congresso dos EUA enviaram uma carta bicameral aos Comitês de Serviços Armados da Câmara e do Senado (HASC e SASC). Realocação de comunidades quilombolas. Bolsonaro passou a tomar medidas para desmantelar os direitos coletivos à terra, que são protegidos pela Constituição Federal Brasileira.
	Todo apoio ao povo quilombola de Alcântara!. 792 famílias quilombolas serão expulsas de suas terras ancestrais. Não foi apresentado nenhum plano de remoção ou deslocamento para as 2.121 pessoas diretamente atingidas. Não houve consulta prévia às comunidades, como exige a Convenção 169 da OIT. Campanha: #ALCÂNTARA É QUILOMBOLA.
Lazer	Casa das Pretas é o 1º centro de ações culturais e comunitárias do movimento negro, no Mato Grosso.
Segurança	Violência policial (caso Paraisópolis): Situação de direitos humanos no Brasil é denunciada na OEA.
	Repúdio à tortura e outras formas de violência policial: Coalizão Negra Por Direitos exige providências sobre os crimes cometidos pela Polícia Militar do Amapá contra pedagoga.

	Ato público reivindica investigação isenta e imediata da ação policial que matou 9 jovens em Paraisópolis. (Mais de uma notícia/ação em razão desse caso).	
	Pacote Moro, perfil genético e a nova eugenia. - Uso DNA (coletado apenas por quem passou pelo sistema penal).	
	Pacote Moro e decreto de armamento são licenças para matar negras e negros	
	Vídeo. Reportagem feita pela TV Senado sobre a reunião realizada por membros da Coalizão Negra Por Direitos com o presidente do Senado, Davi Alcolumbre.- Manifestação contra Pacote Anticrime e decretos que regulamentam armas.	
	Vídeo. Participação da comitiva da Coalizão Negra Por Direitos na audiência “Sistema Penal e denúncias de violações de direitos de pessoas de ascendência africana no Brasil”, realizada durante o evento realizado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos – CIDH em Kingston, na Jamaica.	
	Vídeo. Comitiva que a Coalizão Negra Por Direitos enviou para participar do evento da CIDH, em Kingston, na Jamaica. (Caso Marielle).	
	Violência policial em protesto. ANEPE – ARTICULAÇÃO NEGRA DE PERNAMBUCO. Nota pública sobre o ato de protesto no Carrefour. Ação descabida e desproporcional da Polícia Militar de Pernambuco.	
	Ofício ao governador do RJ Wilson Witzel sobre ação militar ocorrida em 18 de maio na comunidade Salgueiro, São Gonçalo + ofício ao delegado + MPF/RJ + segurança (coronel) + comando geral da PM	
	Nota técnica Pacote Anticrime.	
Maternidade e infância	Campanha Julho das Pretas. Ações:	Marcha das mulheres negras.  Materiais impressos e divulgados online. Mulheres negras contra pacote anticrime.

Fonte: Coalizão Negra Por Direitos (2020b). Elaborado pela autora (2021).

Das ações que envolvem direitos sociais classificados de maneira individual, ou seja, sem a combinação de mais de um direito social (ao menos de maneira central, embora possam estar ligados indiretamente a outros direitos), o que teve mais atenção foi o direito à segurança. A respeito dele, houve o enfoque de dois aspectos principais: 1- violência, em especial a policial; 2- Pacote Anticrime/ Moro e decretos sobre armamento.

As mobilizações sobre violência, de modo geral, originaram-se de casos específicos que trouxeram à tona discussões acerca da temática. Nesse sentido, teve

forte protagonismo as reflexões e as manifestações contra a violência policial. Citaram-se casos como: 1- o baile *funk* em Paraisópolis que foi alvo de represália policial, matando dezenas de jovens; 2- o assassinato de Marielle Franco e Anderson Gomes; 3- a violência desproporcional das polícias em protestos, bairros periféricos e contra ativistas de direitos humanos; 4- o homicídio de João Alberto Silveira Freitas (Beto Freitas) pelos seguranças do supermercado Carrefour, em Porto Alegre; entre outras situações que repercutiram na mídia.

Tal indignação expressou-se por meio do compartilhamento de artigos, notas de repúdio e notícias. Através dessas divulgações, informou-se a população e convocou-se a sociedade a prestar apoio na luta por justiça e responsabilização. Além disso, houve a formulação de denúncias à Organização dos Estados Americanos (OEA), participação em reuniões na Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e encaminhamento de ofício às autoridades do Rio de Janeiro, cobrando responsabilização pela violência em ação da polícia militar em bairro periférico.

Quanto às discussões críticas a respeito do Pacote Anticrime e decretos de armamento, a Coalizão posicionou-se contrária a muitas das alterações que o documento propõe à lei penal e ao incentivo ao armamento. O resultado foram artigos e textos que elucidam o porquê de o Pacote Moro não contentar o movimento, explicando a problemática do uso de DNA para provas (haja vista que apenas as digitais de quem já passou pelo sistema penal podem ser identificadas); como o Pacote Anticrime e o decreto de armamento são licenças para matar negros, entre outros assuntos. A Coalizão também se reuniu com o Presidente do Senado para debater essa questão. Isso foi noticiado pela TV Senado, sendo o vídeo divulgado no *site* da organização. Nessa linha, a Coalizão também escreveu nota técnica abordando as falhas do Pacote Anticrime.

No âmbito da educação, duas ações foram propostas: a premiação de ilustrações e charges antirracistas, assim como, a postulação para o cumprimento das ações afirmativas nas pós-graduações. Em relação a esse direito, esteve presente a preocupação em fazer cumprir as ações afirmativas em todos níveis da formação acadêmica e uma atividade de promoção cultural. Com esse mesmo viés cultural, no que tange ao direito ao lazer, divulgou-se a primeira casa comunitária cultural do estado do Mato Grosso.

Em relação ao direito ao trabalho, a CNPD elaborou nota de repúdio em que, entre outros pontos, discutiu os parâmetros de contratação de empresas privadas de

segurança. Tal reflexão ocorreu após o assassinato de Beto Freitas, homem negro morto pelos seguranças do supermercado Carrefour, em Porto Alegre. Caso emblemático, que apareceu em muitas ações da organização, seja em notícias, denúncias, notas, por ter ocorrido um dia antes do dia da consciência negra de 2020.

Cabe salientar que, no direito à moradia, teve forte protagonismo a luta das comunidades quilombolas, especialmente diante dos retrocessos do atual governo, que vem colocando em xeque os direitos à terra das comunidades originárias. Resultado dessas discussões foram: 1- a elaboração de carta bicameral — envolvendo o Brasil e os Estados Unidos — destinada aos Comitês de Serviços Armados da Câmara e do Senado; 2- nota de apoio e propagação da campanha “Alcântara é Quilombola”, acentuando o despejo de mais de 700 famílias e falta de cumprimento da consulta às comunidades tradicionais, conforme dispõe a Convenção n. 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Ao refletir sobre as questões de gênero e os direitos à maternidade e infância, em julho de 2020, a campanha Julho das Pretas resultou em duas principais ações. 1- Marcha das Mulheres Negras; 2- materiais impressos e divulgados *online* posicionando as mulheres negras organizadas contra o Pacote Anticrime de Moro. Esta última atividade mostra-se ligada ao direito à segurança e foi uma das pautas de reivindicação levada à Marcha.

Além dessas articulações, houve também aquelas que, expressa e centralmente, reuniram mais de um direito social. O I Encontro Internacional da Coalizão Negra Por Direitos (2019) contou com grupos de trabalho de discussão de políticas de drogas, saúde, educação, segurança pública, direito à terra e moradia, racismo religioso, feminicídio e LGBTQI+fobia. Logo, nessa ocasião, discutiram-se diversos direitos sociais como educação, segurança e moradia.

Houve, ainda, a divulgação da situação do estado do Amapá, no fim do ano de 2020, ao ficar dias sem energia elétrica. A Coordenação Nacional de Articulação de Quilombos (CONAQ) demonstrou preocupação pelas comunidades quilombolas, haja vista o isolamento em relação à cidade. Iluminaram-se questões como a fome diante do aumento de preços dos alimentos e pessoas doentes sem acesso à água potável, situação ainda mais preocupante na pandemia. A exposição desse quadro contemplou direitos sociais como moradia, saúde e alimentação.

Além disso, a Coalizão Negra Por Direitos protocolou pedido de impedimento contra Bolsonaro, denunciando-o pelos seguintes crimes de responsabilidade:

obstáculo ao exercício de direitos individuais, políticos e sociais; ao livre Exercício dos Poderes; a crimes contra a Segurança Interna e que intentam contra a Probidade Administrativa. O Impeachment de Jair Bolsonaro toca direitos como segurança, saúde e os demais direitos sociais de maneira geral.

Quanto à categoria “encarceramento em massa”, a Coalizão realizou ampla agenda internacional denunciando violações de direitos humanos no Brasil. Denunciou que o governo enviou ao Congresso Nacional um pacote de medidas sobre segurança pública distante dos pressupostos básicos para o debate (Pacote Anticrime). Além disso, foi elaborada uma nota de repúdio sobre a fundamentação racista de uma júza em sentença. Explicitou-se que a seletividade penal coage, encarcera e mata.

No campo “observações” foram contemplados os outros direitos identificados. Quais sejam: 1- direito à liberdade religiosa; 2- direito à vida; 3- direitos humanos, 4- direitos políticos; 5- direito à liberdade de expressão e de imprensa e 6- outros assuntos.

O direito à liberdade religiosa esteve muito ligado ao direito à vida. Pauta de diversas organizações religiosas, promotoras de direitos humanos e coletivos quilombolas. Os povos tradicionais, ativistas dos direitos humanos e pessoas ligadas a religiões de matriz africana representam a resistência e preocupação com a diversidade religiosa no país. A ampla participação desses grupos na CNPD teve como produto inúmeras mobilizações, dentre elas, a denúncia do genocídio negro e violações à liberdade religiosa levadas à Organização das Nações Unidas (ONU).

A Coalizão promoveu uma série de articulações nacionais e internacionais contra o genocídio do povo negro. Assim, o direito à vida foi evocado diversas vezes. Mais uma vez, casos específicos fomentaram ações concretas. O episódio do assassinato de Beto Freitas e o caso do menino Miguel Otávio — filho de empregada doméstica, que morreu aos cuidados da patroa — geraram muitos debates, que resultaram em notas de repúdio e representação por responsabilização.

A organização empenha importante papel na seara internacional, realizando ampla agenda de denúncia de violações de direitos humanos no Brasil. É apoiada por importantes figuras negras, como Angela Davis. Dessa forma, muitas das suas ações são voltadas aos direitos humanos. Nesse período, a Coalizão participou de diversas atividades fora do país. Como a conferência no Parlamento Europeu para propor cláusulas em defesa da população negra no acordo União Europeia-Mercosul,

visando garantir o fim do genocídio negro e das violações de direitos humanos como cláusulas do Acordo de Livre Comércio entre Mercosul e União Europeia.

Integrou, também, debate sobre violações de direitos da população negra, denunciando os abusos cometidos pelo Estado. Relatou os desafios da punição efetiva dos crimes de racismo na esfera jurídica nacional, o que vem sendo feito a partir de mobilizações da sociedade civil. Demonstrou como organismos internacionais como a CDI-OEA podem apoiar a luta pela garantia dos direitos da população negra no Brasil.

Nas relações com outros países, prestou solidariedade ao povo afro-colombiano contra o genocídio e etnocídio dos afrodescendentes, assim como, redigiu carta de apoio à luta da juventude nigeriana. Além disso, consolidou apoio em Berlim. O movimento apresentou suas pautas na ONU e em evento de congressistas afro-americanos, socializando no *site* documento em inglês e português: *Direitos humanos para negros e negras/ Human rights a movement for Black Lives Matter and Coalizão Negra Por Direitos Manifesto*.

Ainda, fez parte da 45ª Sessão do Conselho de Direitos Humanos da ONU, o 175º Período de Sessões da Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA, denunciando a situação de direitos humanos no Brasil e o 172º Período de sessões da Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA. Assim como, denunciou medidas de estímulo ao genocídio de afrodescendentes no Rio de Janeiro e em São Paulo à CIDH.

Quanto aos direitos políticos, manifestou-se tecnicamente sobre a preservação de valores culturais, sociais e econômicos decorrentes da influência negra na formação da sociedade brasileira, especialmente na Fundação Palmares. Além disso, escreveu Carta aberta ao STF - ADPF 738/DF sobre o Fundo Especial de Financiamento de Campanha para candidatas e candidatos negros. Ainda, participou como *amicus curiae* em consulta para compreender a possibilidade da participação de pessoas negras no cenário político.

Esteve em voga o direito à liberdade de expressão, por meio de notas de apoio e solidariedade a jornalistas e jornais que vêm sendo atacados pelos opositores políticos conservadores. Além de outras ações diversas, como: 1- notas de repúdio com diferentes objetivos — nota de repúdio ao racismo institucional do sistema de justiça brasileiro; sobre o andamento das investigações do assassinato de Marielle e Anderson; ao Defensor Público da União que visava penalizar a empresa Magazine

Luiza por implementar políticas afirmativas para negros —; 2- divulgação da Carta da Coalizão; 3- representação contra Sérgio Camargo; 4- aparições na mídia — o *site* disponibiliza *links* de cada uma das notícias que mencionam a Coalizão ou que contou com a participação da entidade —.

Diante da análise e classificação das atuações da Coalizão Negra Por Direitos, observou-se que a organização, apesar de não agir diretamente nos presídios, promove reflexões e ações que afetam o cárcere. A segurança foi o direito social mais evidenciado pelo movimento. Ele está intrinsecamente ligado ao direito à vida, presente na luta contra o genocídio do povo negro, pelo fim da violência policial e pela proteção dos direitos humanos de forma geral.

Isso demonstra que olhares estão atentos para a marginalização e criminalização dos corpos negros. A política de morte e violência não passaram despercebidas pela Coalizão Negra Por Direitos. Muito trabalho foi despendido para que, em tão pouco tempo, a organização fosse capaz de sedimentar uma agenda nacional e internacional pela liberdade e pela vida, questões centrais da luta anti-prisional. Além de outras ações de promoção do acesso a direitos — como educação, lazer, cultura, política, entre outros —, que podem oportunizar caminhos diferentes a jovens negros, que não a morte ou a prisão.

A Coalizão Negra Por Direitos, pouco após seu aniversário de um ano, promoveu inúmeras discussões, atos, projetos, materiais, documentos, denúncias em âmbito pátrio e exterior. Para que o produto chegue à sociedade e aos organismos de poder, é preciso muita dedicação, reuniões, formação para desenvolver uma coesão grupal. Em geral, essas são tarefas invisíveis. A CNPD é sinal da potencialidade da sociedade civil e do poder transformador do povo negro.

Nesse sentido, após conhecer as diferentes frentes de atuação da união dos coletivos, a análise será focada nos movimentos negros que compõem a Coalizão Negra Por Direitos. Com esse recorte, que contempla todas as regiões do Brasil, pode-se ter um panorama de como os coletivos negros estão atuando nos presídios e quais os principais meios pelos quais defendem os direitos sociais, sobretudo no cárcere.

## 4 Atuação dos movimentos negros em âmbito prisional

Após a investigação das frentes de atuação da Coalizão Negra Por Direitos, procurou-se iluminar as peculiaridades de cada uma das entidades que a compõem, conhecendo o seu trabalho. Tratam-se de 148 grupos nacionais, de localidades distintas e com agendas diferentes. O que demonstra a adequação terminológica adotada: movimentos negros no plural, não movimento negro no singular, uníssono.

Por fazerem parte da Coalizão organizações de todas as regiões do país, ao se estudar as experiências de cada uma, é possível estabelecer um panorama de como os coletivos negros atuam no ambiente prisional. A fim de verificar não apenas o que fizeram reunidos, mas o que desenvolveram especificamente. Ressalta-se, todavia, que esse é apenas um recorte e que existem outras tantas mobilizações negras que se articulam e realizam contestações por meio da luta coletiva.

Os corpos negros são o público cativo das políticas de encarceramento em massa. Dessa forma, procurou-se investigar como a sociedade civil negra tem feito essa mobilização pelo desencarceramento e pela concretização dos direitos programados em lei.

O capítulo diz respeito ao segundo momento da pesquisa qualitativa, focada na prisão e nos movimentos negros. Dessa maneira, dividiu-se em dois momentos: primeiro, exposição dos dados obtidos na pesquisa e, segundo, as atuações no contexto da pandemia.

### 4.1 Atuações dos movimentos negros brasileiros

O segundo momento da pesquisa centrou-se nas ações dos movimentos negros voltadas ao presídio. Nessa perspectiva, buscaram-se as páginas virtuais das organizações nacionais que assinaram a Carta Proposta da Coalizão Negra Por Direitos. Foram analisadas 148 das 150 entidades, haja vista que 2 são internacionais. O foco do estudo é o Brasil, por isso, a organização da Colômbia e a organização da União Europeia não foram contempladas.

Nessa perspectiva, criou-se espaço para a exposição de um panorama geral dos inúmeros impactos oriundos dessas movimentações coletivas. Entretanto, é preciso fazer uma ressalva. Apenas aquilo que foi divulgado nos *sites* e redes sociais das organizações foi estudado. A pesquisa tem como objetivo apresentar um quadro

geral das ações, com base naquilo que está disponível *online*, sem pormenorizar detalhes como os anos que foram desenvolvidos os trabalhos ou o tempo que os coletivos estão presentes na Internet. Ademais, muitas vezes, não há o compartilhamento de todas ações ou a atualização das atividades recentes.

Para a realização da segunda parte da pesquisa qualitativa, adaptou-se o primeiro formulário. Ao início, foram adicionadas as colunas: “organização”, “link”, “sobre”, “região”, a fim de identificar o coletivo, seu estado e os *links* que foram utilizados para acessar os conteúdos. Assim como, foram mantidas as abas dos direitos sociais, “encarceramento em massa”, “pandemia” e “observações”.

Especificaram-se os direitos sociais pertinentes ao cárcere. Portanto, os campos de observação foram: educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia (condições das instalações das unidades prisionais), lazer, previdência social, maternidade e infância, além da assistência às pessoas presas e egressas.

Além disso, mantiveram-se os campos adicionais, à semelhança da primeira parte da pesquisa: “encarceramento em massa”, a fim de verificar se houve a preocupação com a política de aprisionamento; “pandemia e cárcere”, visando as articulações em função da COVID-19 nas prisões; e “observações”, onde foram apontadas peculiaridades de cada organização, quando necessário.

Como nessa segunda fase da pesquisa a atenção foi para as ações em âmbito prisional, algumas palavras-chave foram utilizadas para filtrar o conteúdo. Foram elas: prisão/prisões; presídio/presídios; prisional; encarceramento; cárcere; preso/presos; presa/presas; privado/privada de liberdade; cadeia; penitenciária/penitenciárias.

Após o preenchimento dos formulários, os coletivos foram categorizados em quatro segmentos. São eles: 1- atuam no presídio; 2- realizam ações contra o encarceramento em massa — quando há preocupação anti-prisional, mas não há atuação direta dentro das unidades prisionais —; 3- não atuam na questão prisional; 4- *Site* desatualizado/inexistente.

Para reconhecer e valorizar as organizações negras, a seguir serão listados os nomes dos coletivos, de acordo com a classificação criada. As instituições que desenvolvem trabalhos dentro dos presídios serão citadas individualmente. Todas elas também problematizam a questão do encarceramento em massa. Também será apresentado um resumo das atividades propostas pelos grupos que atuam com críticas ao aprisionamento massivo, mas não agem de forma direta no ambiente prisional.

Assim, o quadro geral dos movimentos negros e dos dados observados serão expostos por regiões. Primeiramente, as organizações do Norte dispuseram sobre os direitos sociais no cárcere e sobre a questão prisional, da seguinte forma:

Figura 3- Organizações do Norte (Estados: Amazonas, Amapá, Pará, Tocantins e Acre).

	Atuam no presídio	Ações contra o encarceramento em massa	Não atuam na questão prisional	Site desatualizado/ inexistente
1		Instituto de Mulheres Negras do Amapá (AP)	Coletivo Sapato Preto Lésbicas Negras da Amazônia (AM)	Associação de Mulheres Mãe Venina do Quilombo do Curiau (AP)
2		Rede de Mulheres Negras (PA)	COMUNEMA – Mulheres Negras Maria Maria (PA)	Centro de Formação do(a) Negro(a) da Transamazônica e Xingu (PA)
3		Coletivo Amazônico LesBiTrans (PA)	Instituto Nangetu de Tradição Afro e Desenvolvimento Social (PA)	Associação de Mulheres Negras do Acre (AC).
4			Rede Bragantina de Economia Solidária (PA)	
5			Instituto Bamburusema de Cultura Afro Amazônica (IBAMCA) (PA)	
6			ALAGBARA – Articulação de Mulheres Negras	

			e Quilombolas do Tocantins (TO)	
Total	0	3	6	3

Fonte: Páginas *online* dos coletivos em análise. Elaborado pela autora (2021).

É possível pontuar que nenhum coletivo do Norte atua diretamente no presídio. A maioria não discute esse assunto. Poucos trabalham com a questão do encarceramento em massa. Algumas instituições estão com a página da Web desatualizada ou não contam com páginas *online*.

Salienta-se que, mesmo nos coletivos que não contam com *sites* ou que não atualizam suas páginas, é possível observar movimentações consistentes no local que atuam. Nas buscas realizadas, não somente nas organizações do Norte, como nas demais regiões do país, tais coletivos aparecem em muitas ações coligadas com outros movimentos, em aparições no Congresso Nacional, assim como, em notícias. Isso demonstra que podem até não socializar suas atividades nas mídias sociais, mas possuem grande impacto naquilo que se propõem a fazer.

As organizações que contestam o aprisionamento em massa, divulgaram notícias, matérias, artigos problematizando as prisões brasileiras. Além dessas mobilizações por meio do compartilhamento de informações, a Rede de mulheres negras do Pará promoveu evento com a temática criminologia crítica, com grupos de trabalho que abordaram extermínio da juventude negra, política de drogas e encarceramento. Demonstraram preocupação com grupos específicos como mulheres, pessoas presas políticas, pessoas LGBTQ+, instigando discussões e posicionando-se a favor do desencarceramento.

Os coletivos do Norte, portanto, mobilizaram-se de forma indireta, pela propagação de informações sobre encarceramento em massa. E de maneira mais direta, destaque para a Rede de mulheres negras do Pará, que promoveu evento onde se discutiram assuntos que permeiam as vulnerabilidades em razão do cárcere e de grupos específicos.

No Nordeste, 4 organizações atuam nos presídios e outras 9 depositam esforços na discussão do encarceramento em massa. Por outro lado, 10 não atuam com essa temática e 3 estavam com os *sites* desatualizados ou não tinham páginas

eletrônicas quando realizada última atualização da pesquisa, em dezembro de 2020 e início de janeiro de 2021. Distribuíram-se dessa forma:

Figura 4- Organizações do Nordeste (Estados: Maranhão, Pernambuco, Alagoas e Bahia).

	Atuam no presídio	Ações contra o encarceramento em massa	Não atuam na questão prisional	Site desatualizado/ inexistente
1	ANEPE – Articulação Negra de Pernambuco (PE)	Centro de Cultura Negra do Maranhão (MA)	MABE – Movimento dos Atingidos pela Base Espacial de Alcântara (MA)	Rede de Mulheres Negras de Alagoas (AL)
2	GAJOP – Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares (PE)	Coletivo de Juventude Negra Cara Preta (PE)	Eu Sou Fruto de Favela (PE)	Frente Nacional Makota Valdina (BA)
3	Coletivo de Mães e Familiares de Vítimas do Terrorismo do Estado (BA)	Movimento Negro Evangélico – (PE)	Coletivo Luiza Bairros (BA)	MPP – Movimento de Pescador e Pescadora de Ilha de Maré (BA)
4	IDEAS – Assessoria Popular (BA)	Rede de Mulheres Negras de Pernambuco (PE)	Fórum Formação Política de Mulheres Negras Marielle Franco – BA (Fórum Marielles de Salvador) (BA)	
5		Afro-Gabinete de Articulação Institucional e Jurídica (BA)	Instituto Steve Biko (BA)	
6		Instituto Búzios (BA)	IROHIN – Centro de	

			Documentação, Comunicação e Memória Afro Brasileira (BA)	
7		Sociedade Protetora dos Desvalidos – SPD (BA)	Mahin Organização de Mulheres Negras (BA)	
8		Coletivo 4 de Novembro (BA)	Organização Luiza Mahin (BA)	
9		CPP – Conselho Pastoral dos Pescadores (BA)	Quilombo Rio dos Macacos (BA)	
10			Terreiro do Cobre (BA)	
Total	4	9	10	3

Fonte: Páginas *online* dos coletivos em análise. Elaborado pela autora (2021).

Primeiramente, cabe mencionar o trabalho desenvolvido pelos 4 movimentos que atuaram na defesa dos direitos sociais das pessoas presas. A Articulação Negra de Pernambuco (ANEPE)<sup>12</sup> evocou o direito à assistência às pessoas presas e egressas. Nesse sentido, encaminhou, ao governador do estado, proposta de modificação de Projetos de Lei sobre tornozeleira eletrônica, posicionando-se criticamente às propostas que visam obrigar pessoas presas do Sistema Prisional do estado de Pernambuco a pagarem pelo uso da tornozeleira eletrônica. Além da atuação direta em prol da dignidade de pessoas que estão sob custódia do Estado, a ANEPE também discute encarceramento em massa e genocídio do povo negro, assim como, partiu de casos específicos para fomentar debates.

O Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares – GAJOP.<sup>13</sup> preencheu o direito à assistência às pessoas presas e egressas. Em 2019, participou de formação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), visando disseminar ações

<sup>12</sup> Disponível em: [https://www.facebook.com/articulacaonegrape/about/?ref=page\\_internal](https://www.facebook.com/articulacaonegrape/about/?ref=page_internal). Acesso em: dez. 2020.

<sup>13</sup> Disponível em: <https://gajop.org/>. Acesso em: dez. 2020.

voltadas para egressos do sistema prisional. Ademais, assinou nota por justiça e liberdade por Marcelo Gerson, militante dos movimentos por moradia e defensor dos direitos humanos. Por fim, prestou apoio institucional a OAK, para execução de ações de acompanhamento do Programa Pacto Pela Vida, monitoramento contínuo do sistema prisional e do setor de justiça criminal, por meio de métodos de *advocacy* com as autoridades relevantes.

A Rede Nacional de Mães e Familiares de Vítimas do Terrorismo do Estado (BA)<sup>14</sup> atua em diversas frentes, promovendo uma ampla agenda pelo desencarceramento. No campo da educação, do trabalho e do lazer pediu por medidas alternativas à prisão. Quanto à saúde, além da questão da pandemia, salientou o adoecimento dos familiares de pessoas privadas de liberdade, originando a exposição em memória: "Em Luta: vítimas, familiares, terrorismo de Estado", com a temática de mães e familiares vítimas de assassinato, suicídio e adoecimento físico e psíquico.

Quanto ao direito à assistência às pessoas presas e egressas articulou diversas atividades. Entre elas: 1- a denúncia de abusos e agressões; 2- organização de protestos e marchas pelo direito das pessoas privadas de liberdade; 3- idas à Vara da Infância locais; 4- encontros das mães e familiares; 5- participação em Plenárias e pedidos de responsabilização Estatal pelos danos ocasionados no ambiente prisional e socioeducativo, assim como, 6- a divulgação de *lives*, sobretudo durante a pandemia.

O grupo IDEAS – Assessoria Popular<sup>15</sup>, no campo do direito à assistência aos presos e egressos, prestou informações e denúncia sobre revista vexatória. O grupo também atua com a assessoria jurídica em todas as ações de reintegração de posse movidas pelos proprietários de terra e pelo Estado, em face das dezenas de ocupações do Movimento dos Sem Teto da Bahia – MSTB. Além de, em situações de urgência, também prestar apoio a movimentos sociais urbanos. Trata-se da atuação através do cooperativismo, comunitarismo negro e advocacia popular.

Os coletivos que propõem ações contra o encarceramento em massa, seja aqueles que agem diretamente no ambiente prisional, seja os que apenas discutem

---

<sup>14</sup> Disponível em: <https://www.facebook.com/Rede-Nacional-de-M%C3%A3es-e-Familiares-de-V%C3%ADtimas-do-Terrorismo-do-Estado-106855194355288>. Acesso em: dez. 2020.

<sup>15</sup> Disponível em: <https://www.facebook.com/IdeasAP>; <https://www.ideasap.org.br/>. Acesso em: dez. 2020.

as prisões, mas não exercem ações neles, mobilizaram-se de diversas formas. Houve a atuação mais indireta como: 1- o compartilhamento e divulgação de notícias sobre casos específicos que levam ao debate sobre os presídios; 2- divulgação de matérias, artigos, pensadores e relatórios abordando temáticas como a precária realidade prisional, a violência policial e a tortura no cárcere; 3- o compartilhamento de filmes e documentários sobre o sistema prisional, entre outros.

Assim como, atuações que demandaram organização própria, como: 1- manifestações culturais sobre o extermínio e aprisionamento da juventude negra — através do canto, dança e batuque —; 2- rodas de conversa, *lives* e palestras; 3- atos virtuais e presenciais com pautas pertinentes às críticas ao aprisionamento em massa, como a guerra às drogas; 4- notas de repúdio contra retrocessos no tratamento de pessoas presas. Como, por exemplo, a proposta de colocar os presos com suspeitas de COVID-19 em contêineres sem ventilação; 5- engajamento nas Agendas Nacional e Municipais pelo Desencarceramento; 6- cartas políticas e denúncias; 7- reivindicações por responsabilização Estatal; 8- posicionamento e notas técnicas contrárias ao Pacote Anticrime; 9- escrita de Carta/ Memorial de mães e familiares do sistema socioeducativo e prisional, entre outras.

Logo, contabilizaram-se muitas ações em torno da questão prisional. Tais propostas foram realizadas tanto quando houve a propagação do trabalho de terceiros, quanto pela articulação das próprias organizações, as quais realizaram atividades de reivindicação por justiça, responsabilização e memória, principalmente. Destaque especial para os grupos de assessoria e assistência populares nesse combate.

Os grupos do nordeste desempenham importante papel na luta pelo desencarceramento, contemplando muitos direitos sociais, especialmente a assistência às pessoas presas e egressas. Ademais, realizam diagnósticos sobre as vulnerabilidades das políticas punitivistas e sobre a administração dos presídios, zelando pelo direito à vida digna e fim da violência policial contra o povo negro.

As organizações do Centro-Oeste não desenvolveram ações voltadas diretamente ao cárcere, embora a maioria demonstrou preocupação com as violações no ambiente prisional e com o fomento da política de encarceramento em massa. Conforme demonstra figura:

	Atuam no presídio	Ações contra o encarceramento em massa	Não atuam na questão prisional	Site desatualizado/ inexistente
1		Coletivo Negro Universitário UFMT (MT)	IMUNE – Instituto de Mulheres Negras (MT)	
2		Fórum de Mulheres Negras de Mato Grosso (MT)	CRENLEGO – Centro de Referência Negra Lélia Gonzales (GO)	
3		Frente de Mulheres Negras do DF e Entorno (DF)		
4		Instituto Afrolatinas (DF)		
5		Rede Urbana de Ações Sócio culturais (DF)		
Total	0	5	2	0

Fonte: Páginas *online* dos coletivos em análise. Elaborado pela autora (2021).

As organizações que se preocuparam com o encarceramento em massa também agiram de formas mais diretas ou menos diretas. De maneira menos participativa: 1- compartilharam entrevistas, notícias, documentários, matérias e dados contra a redução da maioria penal; 2- divulgaram casos pontuais que geram debates e críticas ao sistema prisional por diferentes fatores. Diretamente, produziram: 1- notas de repúdio contra arbitrariedades e 2- promoveram reflexões em fóruns de discussão e eventos temáticos.

Logo, na região Centro-Oeste, aconteceram debates sobre encarceramento em massa, em que se criticou as condições prisionais que permitem que ocorram violações, como casos de transfobia. Além de manifestações contrárias às políticas de aprisionamento, como a redução da maioria penal.

Semelhante desenvoltura ocorreu no Sul do país, onde não há a contabilização de organizações atuantes nos presídios, mas outras formas de enfrentamento ao encarceramento.

Figura 6- Organizações do Sul (Estado: Rio Grande do Sul).

	Atuam no presídio	Ações contra o encarceramento em massa	Não atuam na questão prisional	Site desatualizado/ inexistente
1		Atinuké – Coletivo sobre o pensamento de Mulheres Negras	Conselho do Povo de Terreiro do Estado do RS	CECUNE – Centro Ecumênico de Cultura Negra
2		Akanni – Instituto de Pesquisa e Assessoria em Direitos Humanos, Gênero, Raça e Etnias		Africanamente Centro de Pesquisa Resgatar Preservação de tradições afrodescendentes
3				Comunidade Terreiro Ilê Ase Iyemonja Omi Olodo
Total	0	2	1	3

Fonte: Páginas *online* dos coletivos em análise. Elaborado pela autora (2021).

O coletivo gaúcho Atinuké<sup>16</sup> investiu em palestras sobre encarceramento, racismo, gênero e classe e organizou evento sobre saúde mental e encarceramento. Ademais, compartilhou campanha de denúncia de mulheres negras contra o extermínio e encarceramento em massa feminino, assim como, evento sobre saúde mental e encarceramento. AKANNI<sup>17</sup> divulgou as reuniões do coletivo e o que está sendo discutido pelo grupo. Ainda não debateram o sistema prisional, mas

<sup>16</sup> Disponível em: [https://www.facebook.com/atinukemulheresnegras/?ref=page\\_internal](https://www.facebook.com/atinukemulheresnegras/?ref=page_internal). Acesso em: jan. 2021.

<sup>17</sup> Disponível em: <https://www.facebook.com/akanni.org/> e <https://www.facebook.com/akanni.org/>. Acesso em: jan. 2021.

demonstram preocupação com a temática, já que no Facebook houve a replicação de notícias sobre prisões políticas e casos específicos emblemáticos.

Dessa maneira, as organizações do Sul promoveram ações de estudo e discussão, por meio de palestras, eventos e grupos de trabalho. Indiretamente, compartilharam notícias, discussões com base em casos específicos, campanhas e eventos que permeiam a problematização prisional.

A região Sudeste, em termos quantitativos, é a mais expressiva. Como indica figura que segue:

Figura 7- Organizações do Sudeste (Estados: São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo e Minas Gerais)

	Atuam no presídio	Ações contra o encarceramento em massa	Não atuam na questão prisional	Site desatualizado/ inexistente
1	Associação de Amigos e Familiares de Pessoas em Privação de Liberdade (MG)	Nós Temos Um Sonho – #NTUS (MG)	Bloco Arrasta-Bloco de Favela (MG)	Núcleo Estadual de Mulheres Negras do Espírito Santo (ES)
2	Assessoria Popular Maria Felipa (MG)	Organização de Mulheres Negras Ativas (MG)	Mulheres de Axé do Brasil (MG)	PVNC – Pré-Vestibular para Negros e Carentes (RJ)
3	CRIOLA (RJ)	Pretas em Movimento (MG)	AfirmAção Rede de Cursinhos Populares (ES)	Fórum Nacional de Performance Negra (RJ)
4	Movimenta Caxias (RJ)	Casa das Pretas (RJ)	AfirmAção Rede de Cursinhos Populares (ES)	Comunidade das Águas que se Renovam CAREOS (SP)
5	Movimento Moleque (RJ)	CEAP – Centro de Articulação de Populações	Articulação Nacional de Negras Jovens	Comunidade de Roda de Samba Pagode NA Disciplina (SP)

		Marginalizadas (RJ)	Feministas – ANJF (RJ)	
6	Rede de Comunidades e Movimentos Contra a Violência (RJ)	6. Coletivo de Estudantes Negrxs da UFF (RJ)	Coletivo Luisa Mahin (RJ)	Frente Nacional de Mulheres do Funk (SP)
7	Amparar – Associação de Amigos e Familiares de Presos (SP)	Coletivo Nuvem Negra (RJ)	Comunidade Terreiro Ile Açę Omiojuaro (RJ)	Kombativa – Cooperativa Social Latinoamericana de Direitos Humanos (SP)
8	Coletivo NegraSô – Coletivo de alunos negros da PUC-SP (SP)	Instituto Búzios (RJ)	Ile Açę Omiojuaro (RJ)	Associação Franciscana de Defesa de Direitos e Formação Popular (SP)
9	Mães de Maio (SP)	Centro de Atividades Culturais Econômicas e Sociais (CACES) (RJ)	Ilê Omolu Oxum (RJ)	Associação Projetos Integrados de Desenv. Sustentável – PIDS (NUDDH infância e juventude) (SP)
10		Iniciativa Direito à Memória e Justiça Racial (RJ)	Instituto Marielle Franco (RJ)	Centro de Cultura e Direitos Humanos (SP)
11		PerifaConnection (RJ)	NESEN/UFF – Núcleo de Estudos sobre Saúde e Etnia Negra/Universida	

			de Federal Fluminense (RJ)	
12		Voz da Baixada (RJ)	ONDJANGO – Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros (RJ)	
13		Alma Preta (SP)	Pré-Vestibular Popular +Nos (RJ)	
14		CEERT – Centro de Estudos das Relações de Trabalho e Desigualdades (SP)	Cia dos Comuns (RJ)	
15		Coletivo Negro Dandara – UNESP/Assis SP (SP)	Cia Passinho Carioca (RJ)	
16		Coletivo Negro Kimpa – Unesp Bauru SP (SP)	Associação de Sambistas, Terreiros e Comunidades de Samba do Estado de São Paulo (ASTECA) (SP)	
17		Comunidade Cultural Quilombaque (SP)	Casa do Hip Hop Taquaril (SP)	
18		Geledés (SP)	CCRIA-LO Comunidade da Compreensão e Restauração Ilê	

			Asé Logun Ede (SP)	
19		IBD – Instituto Brasileiro de Diversidade (SP)	CCRIAS (SP)	
20		Instituto AMMA Psique e Negritude (SP)	Círculo Palmarino (SP)	
21		Instituto Omolara Brasil (SP)	Ilê Asé Omi Ewé Ajase e Caboclo Folha Verde (SP)	
22		Marcha das Mulheres Negras de São Paulo (SP)	Ilê Asé Oya Mesan Orum (SP)	
23		Ocupação Cultural Jeholu (SP)	Ilê Obá Ketu Axé Omi NIá (SP)	
24		Toco Filmes (SP)	Ilê Ọḁ Maroketu Àṣẹ Ọba (SP)	
25		Cooperifa (SP)	Ile Ọyá Toningebé Fàrá Gèngbèlé (SP);	
26		Rede de Proteção e resistência ao Genocídio (SP)	Instituto de Referência Negra Peregum (SP)	
27			Instituto Equânime Afro Brasil (SP)	
28			Kwe Ceja Togun Hunde (SP)	

29			Movimento Ser Ògá (SP)	
30			Núcleo de Estudos Africanos e Afro-brasileiros – NEAB/UFABC (SP)	
31			Rede Ubuntu de Educação Popular (SP)	
32			Afronte (SP)	
Total	9	26	32	10

Fonte: Páginas *online* dos coletivos em análise. Elaborado pela autora (2021).

Das 77 organizações do Sudeste, 9 trabalham com direitos sociais no cárcere e 26 com reflexões sobre encarceramento em massa. 32 não discutem essas questões. Cabe especificar as organizações que foram inseridas na categoria “Site desatualizado/ inexistente”, dadas as particularidades conferidas às instituições do Sudeste que por motivos diversos da inexistência ou falta de atualização não puderam ser analisadas.

O grupo PVNC – Pré-Vestibular para Negros e Carentes (RJ) possui página mais destinada para seus alunos, o que inviabilizou realizar o estudo sobre a questão prisional. O coletivo Kombativa – Cooperativa Social Latinoamericana de Direitos Humanos (SP) mostra o programa, escopo, integrantes, mas não especifica suas ações de maneira a saber se atuam ou não no presídio. Já o Centro de Cultura e Direitos Humanos (SP), quando da realização da busca pelas ferramentas da *Internet*, apareceu em mais de um resultado, com diferentes centros. Para não cometer equívocos e contabilizar as ações de coletivo que não integra a Coalizão, não foi feita a coleta de dados dessa instituição.

Partindo para a socialização dos projetos em âmbito prisional, serão destacadas todas as 9 organizações. A entidade Mães de Maio (SP)<sup>18</sup> atuou em prol

<sup>18</sup> Disponível em: <https://www.facebook.com/maes.demaio/>. Acesso em: dez. 2020.

do direito à assistência às pessoas presas e egressas. Nessa perspectiva, executou o Projeto de Lei Mães de Maio, a fim de apoiar vítimas da violência Estatal em São Paulo. O projeto é baseado em 3 pilares: 1- oferecer suporte institucional; 2- proteção social e 3- assistência médica aos familiares de vítimas de violência Estatal. Trata-se de um projeto com múltiplas frentes em prol das vítimas de violência Estatal, inclusas as pessoas presas e egressas. Além de ter amplas ações contra o encarceramento em massa.

A Assessoria Popular Maria Felipa<sup>19</sup> é um grupo de advogados que prestam assessoria em diversas áreas do direito. Na sua prestação de serviços, pode-se observar ações relacionadas a diversos direitos sociais. No direito à saúde, o grupo realizou denúncia sobre a precariedade e ausência de atendimento médico aos custodiados pelo Estado. Quanto ao direito à previdência social divulgou simpósio temático, o qual contemplou a temática da previdência e pessoas presas.

Sobre o direito à maternidade e infância, houve muitas atividades em parceria com o coletivo Solta Minha Mãe. As ações foram voltadas, principalmente, para as mulheres em prisão provisória. Nesse sentido, compartilharam campanhas de financiamento e de cartilhas de recomendações durante a pandemia. Por fim, o direito à assistência às pessoas esteve presente na assessoria jurídica em casos de réus presos e comentários públicos de decisões dos casos que atuam. Agiram, pois, por meio de assessoria jurídica e campanha de liberdade para seus assistidos. Logo, o grupo desenvolveu numerosas atividades, envolvendo diversos direitos sociais, atuando na defesa criminal e pelo desencarceramento.

A instituição Criola (RJ)<sup>20</sup> é conduzida por mulheres negras e volta-se para o trabalho com mulheres, adolescentes e meninas negras. Apesar de contar com diversos programas educacionais, muitos deles não são voltados especificamente para o presídio. Mesmo assim, pôde-se observar diversos direitos e ações que contemplam o cárcere. No que tange ao direito à saúde, convidaram a sociedade a assinar manifesto e divulgar campanha pelo direito à saúde das mulheres encarceradas. Essa iniciativa deu-se em função da Ação Civil Pública que obriga o RJ a garantir atendimento médico nos presídios femininos.

---

<sup>19</sup> Disponível em: <https://www.facebook.com/apmariafelipa>. Acesso em: jan. 2021.

<sup>20</sup> Disponível em: <https://www.facebook.com/ongcriola/>. Acesso em: jan. 2021.

O direito à maternidade e infância foi contemplado pelo: 1- lançamento de cartilha "Justiça para as Mulheres Negras em Prisão Provisória"; 2- compartilhamento de relatos sobre mulheres encarceradas; 3- divulgação de material e campanha sobre direitos reprodutivos "nem presa, nem morta por aborto".

Por sua vez o direito à assistência de pessoas presas e egressas esteve presente nas seguintes ações: 1- campanha para que o benefício do auxílio emergencial durante a pandemia contemple também mulheres encarceradas; 2- Dossiê Vidas em luta registra as violações e violências perpetradas contra defensoras de direitos humanos; 3- guia rápido sobre indulto para mulheres presas; 4- reunião com a CIDH para apresentar o grave quadro de violação aos direitos das mulheres em diferentes campos, dentre eles a situação das mulheres privadas de liberdade. Ademais, atuou em ações de solidariedade e conscientização na pandemia.

O coletivo possui enfoque em mulheres, adolescentes e meninas negras. Possui importante história na luta coletiva e, mesmo que, ao primeiro olhar, o cárcere não pareça ser seu foco, atuam de diversas formas a combater ou diminuir as desigualdades nos presídios. Debruçam-se, nesse sentido, sobre a promoção dos direitos das mulheres privadas de liberdade.

O Movimenta Caxias<sup>21</sup> promoveu o direito à saúde ao incentivar e informar sobre a Campanha da Vacinação em 2019. O Movimento Moleque<sup>22</sup> apresentou ações que tocam o direito à moradia e o direito à assistência às pessoas presas e egressas. Promoveu a campanha "Caveirão Não! Campanha Enquanto Viver Luto" e Encontro das Campanhas de Enfrentamento ao Extermínio da Juventude Negra e ao Racismo. Por sua vez, o Coletivo NegraSô – Coletivo de alunos negros da PUC-SP<sup>23</sup> contemplou os direitos à alimentação e à assistência na campanha de arrecadação "Vidas Carcerárias Importam".

A Rede de Comunidades e Movimentos Contra a Violência (RJ)<sup>24</sup>, movimento social formado basicamente por familiares de vítimas do Estado, prestou ações de exercício e fomento ao direito à assistência às pessoas presas e egressas, por meio de: 1- entrega de cestas básicas para famílias chefiadas por mulheres que tiveram familiares vítimas de violência do Estado no Rio de Janeiro. Tratam-se de

---

<sup>21</sup> Disponível em: [https://www.facebook.com/MovimentaCaxias/about/?ref=page\\_internal](https://www.facebook.com/MovimentaCaxias/about/?ref=page_internal). Acesso em: jan. 2021.

<sup>22</sup> Disponível: [Movimento Moleque | Facebook](#). Acesso em: jan. 2021.

<sup>23</sup> Disponível em: <https://www.facebook.com/negrasopucsp>. Acesso em: jan. 2021.

<sup>24</sup> Disponível em: <https://www.facebook.com/redecontraviolenciarj>. Acesso em: jan. 2021.

"sobreviventes do cárcere" e/ou pessoas que têm familiares no sistema prisional; 2- participação de audiência pública sobre a privatização dos presídios; 3- reunião com o CNJ pressionando para que cessem tratamentos degradantes no ambiente prisional; 4- escrita de nota sobre a visita da Sétima Câmara de Coordenação e Revisão - Controle Externo da Atividade Policial e Sistema Prisional do Ministério Público Federal/MPF (março 2019). Durante essas horas, o MPF e PRDC puderam ouvir relatos de violações no campo da saúde, da educação, moradia, saneamento e segurança pública. Assim, o coletivo prestou assistências às pessoas presas e egressas através de reivindicações em órgãos capazes de mudar essa realidade e campanhas de arrecadação para o auxílio material destinadas às pessoas encarceradas.

A associação Amparar – Associação de Amigos e Familiares de Presos (SP) tratou de diversos direitos sociais. No tocante ao direito à alimentação e assistência, na pandemia, realizou a arrecadação de dinheiro para doar para as famílias de pessoas presas. Em prol do direito do trabalho, destaque para um vídeo sobre classe trabalhadora e lógica prisional, falando como as prisões são uma violência contra a classe trabalhadora.

Em relação ao direito à assistência: 1- ação para familiares e amigos de presos/as, jovens que saíram da FEBEM/Fund. Casa e homens e mulheres que saíram do sistema prisional adulto. Na ocasião, houve roda de conversa, rap, funk, brincadeiras e solidariedade. Além disso, distribuíram doações de doces, materiais pedagógicos, equipamentos de áudio e dinheiro para a atividade; 2- encontro da Amparar com a equipe da defensoria pública do Núcleo Especializado de Situação Carcerária - NESC; 3- acolhida para familiares e amigos de presos do CDP de Pinheiros.

A Amparar atuou na conscientização sobre a realidade prisional, reunindo-se com a Defensoria Pública e divulgando vídeo crítico sobre o aprisionamento da classe trabalhadora. Além disso, trabalhou para que houvesse uma rede de amparo às famílias de pessoas presas e egressos do sistema penal. Por meio de atividades de acolhimento, culturais e solidárias, assim como, campanhas de arrecadação.

A Associação de Amigos e Familiares de Pessoas em Privação de Liberdade (MG) dispõe de amplo material sobre a questão prisional, uma vez que se dedica inteiramente a esse assunto. É um grupo de familiares e amigos de pessoas presas preocupado em denunciar as violações no cárcere, defender os direitos nos presídios

e lutar pelo desencarceramento. Versam sobre muitos direitos sociais e atuam de diversas maneiras, com um extenso rol de ações que serão resumidas.

A respeito do direito à educação arrecadou e compartilhou campanha de doação de livros para biblioteca em presídio. Campanha essa denominada "Liberdade pelas Letras". O direito à alimentação e à saúde foram promovidos ao serem feitas campanhas de arrecadação de alimentos, materiais de higiene, produtos de limpeza, entre outros insumos que chegam às pessoas presas através de seus familiares. Além disso, levou-se ao público o problema da falta d'água que, na pandemia, é questão de saúde pública. Assim como, pautou-se o antiproibicionismo e a guerra às drogas.

Sobre o direito à moradia, destaca-se manifestação pedindo atenção para cadeia de Formiga pelo fim da tortura, liberação de água, fim das transferências para que os sujeitos presos tenham o direito de cumprir a sua pena perto dos familiares. A insalubridade nos presídios também foi pauta durante a pandemia. Quanto ao direito à previdência social, compartilhou como funciona o auxílio-reclusão e cartilha informativa do CNJ.

O direito à maternidade e infância deu-se pelo recolhimento de kits de higiene pessoal para mulheres, em geral, mães e bebês que se encontram no sistema prisional em BH e na Região Metropolitana. O direito à assistência às pessoas presas e egressas ocorreu de várias maneiras: 1- atos e protestos contra tortura; 2- campanhas de arrecadação; 3- manifestações contrárias às prisões em contêineres; 4- vídeo sobre egressos do sistema prisional; 5- familiares denunciando falta de comunicação com pessoas presas (tortura); 6- campanhas afirmando que preso tem família e que ser família não é crime; 7- atendimento via WhatsApp.

Esse coletivo age de forma incansável pela luta por direitos e defesa de uma vida digna para os seus entes queridos que estão presos. Praticamente todos os direitos sociais foram elucidados nas suas ações. A mobilização dos familiares e amigos de pessoas privadas de liberdade demonstra o potencial da sociedade civil para reivindicar por melhorias e iluminar problemáticas marginalizadas socialmente.

Quanto às movimentações desencarceradoras dos diversos grupos, houve inúmeras articulações. Um trabalho exaustivo e insistente em denunciar o encarceramento e violência contra pessoas negras. Dentre os trabalhos, destacam-se: 1- o compartilhamento de notícias sobre a realidade das prisões e casos específicos que geraram debates; 2- manifestações por liberdade; 3- denúncia do genocídio negro e contra casos de tortura; 4- divulgação de notícias e matérias sobre

COVID-19 e impacto nos presídios; 5- palestras, reuniões, entrevistas, mesas redondas, rodas de conversa e transmissões ao vivo; 6- participação em audiências públicas; 7- adesão às Agendas Nacionais pelo Desencarceramento; 8- organização e/ou participação de manifestações, marchas, atos, protestos; 9- manifestações artísticas, filmes, curtas, poemas e livros versando sobre prisões, entre outras inúmeras atividades.

As organizações de âmbito nacional, compreendem diversos estados da federação. Muitos dos estados que não integram a Coalizão Negra Por Direitos, possivelmente estão inseridos nessas instituições nacionais. A análise dos dados obtidos a partir da observação desses organismos foi bastante rica, tendo forte apelo as ações contra o encarceramento em massa e articulações de importante relevo no que tange aos direitos sociais nos presídios.

Figura 8- Organizações nacionais.

	Atuam no presídio	Ações contra o encarceramento em massa	Não atuam na questão prisional	Site desatualizado/ inexistente
1	ABPN – Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as	APN's – Agentes de Pastoral Negros	Rede Nacional da Promoção e Controle da Saúde de Lésbicas Bissexuais Transexuais Negras – REDE SAPATA	
2	CONAQ – Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas	Coletivo Nacional de Juventude Negra – ENEGRECER		
3	Innpd – Iniciativa Negra por Uma	Educafro – Educação e Cidadania de		

	Nova Política Sobre Drogas	Afrodscendentes e Carentes		
4	Conectas Direitos Humanos	Frente Favela Brasil		
5	Justiça Global	MNU – Movimento Negro Unificado		
6	Rede Nacional de Feministas Antiproibicionistas	Rede de Historiadorxs Negrxs		
7		Rede Nacional de Negras e Negros LGBT		
8		RENAFRO – Rede Nacional de Religiões Afro Brasileiras e Saúde		
9		UNEafro Brasil		
10		UNEGRO – União de Negros pela Igualdade		
11		Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas – FENATRAD		
12		Frente de Evangélicos Pelo Estado Democrático de Direito		

13		RUA – Juventude Anticapitalista		
Total	6	13	1	0

Fonte: Páginas *online* dos coletivos em análise. Elaborado pela autora (2020).

Com feitos no sistema prisional, 6 organizações nacionais. A Associação Brasileira de Pesquisadores(as) Negros(as)<sup>25</sup> promoveu o direito à assistência às pessoas presas e egressas, pois participou enquanto *amicus curiae* nos autos da Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) nº 54. Tendo como requerente o Partido Comunista do Brasil, a ação objetiva impedir liminarmente a execução provisória de pena privativa de liberdade sem que haja decisão condenatória transitada em julgado, além de tornar sem efeito as decisões judiciais que tenham determinado a prisão após condenação em segunda instância e a suspensão de verbetes sumulares, como a Súmula 122 do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4), que determina a prisão automática após a confirmação da sentença por um órgão colegiado.

A Iniciativa Negra por Uma Nova Política Sobre Drogas<sup>26</sup>, no campo da assistência às pessoas presas e egressas: 1- fez campanha de conscientização sobre a distribuição de recursos públicos aos sistemas de justiça e prisionais em São Paulo e na Bahia; 2- articulou encontros na praça sobre a redução da maioria penal; 3- manifestou-se contra as audiências de custódia por videoconferência, em razão das torturas.

Tanto a Associação Brasileira de Pesquisadores(as) Negros(as)<sup>27</sup>, quanto a Iniciativa Negra por Uma Nova Política Sobre Drogas<sup>28</sup> realizam assistência ao poder judiciário, ajudando na conscientização sobre as necessidades e formas de interpretação dignas das leis penais. Além disso, prestaram informações à sociedade sobre pautas de contestação importantes no ambiente prisional.

<sup>25</sup> Disponível em: <https://www.abpn.org.br/home> e <https://www.facebook.com/abpn.org.br>. Acesso em: jan. 2021.

<sup>26</sup> Disponível em: <https://www.facebook.com/iniciativanegra/>; <https://www.iniciativanegra.com.br/>. Acesso em: jan 2021.

<sup>27</sup> Disponível em: <https://www.abpn.org.br/home> e <https://www.facebook.com/abpn.org.br>. Acesso em: jan. 2021.

<sup>28</sup> Disponível em: <https://www.facebook.com/iniciativanegra/%20https://www.iniciativanegra.com.br/>. Acesso em: jan. 2021.

A RENFA - Rede Nacional de Feministas Antiproibicionistas<sup>29</sup> realiza importante trabalho no âmbito prisional. Assim, no direito à saúde, divulgou por transmissão *online*, o projeto "Redução de danos na rede de apoio psicossocial em Salvador/BA". Apesar do direito à alimentação e à assistência às pessoas presas e egressas, organizou campanhas de solidariedade, como a que arrecadou materiais de higiene e alimentos para mulheres presas no conjunto penal feminino da Bahia. Ademais, realiza consistente trabalho de divulgação de ações no cárcere, materiais informativos e propagação de pensamento crítico envolvendo outros direitos sociais como educação e trabalho.

A CONAQ<sup>30</sup> atuou de forma direta em ações voltadas à pandemia, que serão contempladas no próximo momento da pesquisa, de forma geral. O mesmo para a Justiça Global<sup>31</sup>, todavia, além da pandemia, esta redigiu nota de apoio à Ação Civil Pública em defesa da prestação de serviço à saúde integral das mulheres encarceradas (direito à maternidade e infância).

O Conectas Direitos Humanos<sup>32</sup>, no que tange ao direito à assistência às pessoas presas e egressas: 1- foi *amicus curiae* na ação, que visa estender a todas as unidades da Federação a decisão do STF que determinou o fim da superlotação em unidades do sistema socioeducativo; 2- confrontou o governo brasileiro em fóruns internacionais e cobrou por respostas do Estado sobre sua convivência com comprovados casos de tortura, maus-tratos, más condições de higiene e saúde, superlotação nas prisões do sistema adulto, assim como, nas unidades de internação do sistema socioeducativo.

Isso por meio de litigância estratégica nacionais e internacionais, pesquisas, inspeções regulares a presídios e incidências políticas e judiciais. A organização procura aumentar o custo político aos governantes por violações registradas, responsabilizar os agentes públicos violadores, além de cobrar aprimoramento dos mecanismos de controle e de transparência nas unidades de privação de liberdade.

Para os fins de combate ao encarceramento em massa, existiram muitos resultados. Assim como nas unidades da federação, o âmbito nacional demonstrou estar ciente e descontente com as precárias condições prisionais. Nacionalmente,

---

<sup>29</sup> Disponível em: <https://www.facebook.com/renfantiproibicionistas/>. Acesso em: jan. 2021.

<sup>30</sup> Disponível em: <http://conaq.org.br/nossa-historia/>. Acesso em: jan. 2021.

<sup>31</sup> Disponível em: <http://www.global.org.br/>. Acesso em: jan. 2021.

<sup>32</sup> Disponível em: <https://www.conectas.org/>. Acesso em: jan. 2021.

muitos grupos têm importância histórica na luta do povo negro, como é o caso do Movimento Negro Unificado, citado em oportunidade anterior neste trabalho. Isso mostra a caminhada nada recente dos coletivos e a confluência de interesses em comum dos diferentes movimentos.

Nesse sentido, a análise das atividades de combate ao encarceramento em massa foi múltipla. Entre outras, estiveram presentes: 1- notas, marchas, manifestações e campanhas contra a redução da maioria penal; 2- notas de repúdio e protestos contra a violência policial; 3- protestos e acompanhamento de casos específicos como de Rafael Braga, que vieram a fomentar discussões acerca do sistema de justiça criminal e da seletividade penal; 4- informativos e textos críticos; 5- organização e participação de encontros e atos; 6- congressos e seminários; 7- participação em CPI de combate ao genocídio de jovens negros; 8- adesão a Agenda Nacional pelo Desencarceramento; 9- compartilhamento de ações culturais; 10- depoimentos pessoais de egressos; 11- notas técnicas críticas ao Pacote Anticrime; 12- chamadas para a luta antirracista na pandemia, entre outros produtos reivindicatórios nesse sentido.

As pautas de luta dos movimentos reinventam-se. Está se vivendo um momento delicado em que questões como saúde, vida/morte, vulnerabilidade socioeconômica e emocional, entre outros aspectos, estão presentes de maneira pungente na sociedade em meio à pandemia. Haja vista esse quadro, parece ser impossível não mencionar a atual crise humanitária e sanitária a qual assola o mundo. Por isso, a seguir, o trabalho fará uma breve contextualização sobre a COVID- 19, com o objetivo de mostrar os resultados das mobilizações, em ambiente prisional, dos coletivos negros em função da pandemia.

#### 4.2 Contexto de pandemia e movimentos

A pandemia ocasionada pela COVID-19, que eclodiu de maneira expressiva, no ano de 2020, e já se estende no início de 2021, acaba por agravar problemas preexistentes, potencializando desigualdades. Em março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) classificou o vírus como uma pandemia de preocupação internacional, chamando a atenção dos países para a concentração de medidas protetivas de isolamento social, com fechamento das fronteiras e redução dos centros de aglomeração populacional, a fim de conter a contaminação (OMS, 2020). As

medidas de cuidado envolvem o isolamento social, o uso de máscara e a constante higienização das mãos.

No país, não há condições e estrutura adequadas para o tratamento do Coronavírus ou meios para prevenir a contaminação massiva da população. Isso porque não parece haver uma seriedade do governo em lidar com a crise, tampouco apoio do Poder Judiciário em adotar medidas firmes de contenção ao alastramento do vírus. As vulnerabilidades intensificam-se com a crise: falta de emprego ou precarização dos trabalhos; condições indignas de moradia; ausência de saneamento básico e de acesso à saúde, entre outras condições, que acabam por inviabilizar a redução de contaminações e mortes em razão do vírus.

Logo, há grupos que padecem de uma especial vulnerabilidade que precede a COVID-19 e se agrava com ela (SANTOS, 2020, p. 15). Existe uma ausência de políticas públicas de incentivo ao cuidado e acesso à saúde que se comprovam pelos alarmantes dados sobre a pandemia no Brasil. Mesmo com uma possível subnotificação de casos, em 16 de janeiro de 2021, o país totalizava 8.393.492 confirmados e 208.246 mortes em decorrência de complicações em função da COVID-19 (BRASIL, 2021).

Biologicamente, o vírus não escolhe a quem vai atingir, mas social e materialmente, sim. O governo vem oferecendo resistência em apresentar, com transparência, os dados da pandemia e em fornecer mecanismos de conhecimento racial dos atingidos. Dessa forma, há uma escolha Estatal em discutir os dados de maneira unitária, sem fazer distinção de raça. Trata-se da assimilação da teoria da democracia racial nas tomadas de decisão políticas (GOMES; OLIVEIRA, 2020, p. 60).

O panorama vigente demonstra a eliminação dos corpos socialmente vulneráveis. Sobretudo dos corpos negros, os quais são majoritários na sobrecarregada rede pública de saúde. Essas mesmas pessoas são o público cativo dos presídios no país. As pessoas privadas de liberdade, em sua maioria negras, estão destinadas e mais suscetíveis à morte nesse cenário de crise epidemiológica (SOTERO; VIEIRA; TOURINHO, 2020, p. 77).

O sistema prisional brasileiro retrata uma estrutura degradante e insalubre. Nítidos são seus problemas com a superlotação, contando com 892.235 pessoas presas (CNJ/BNMP, 2021). Há uma falha Estatal ao fornecer um acesso adequado à

saúde e meios para concretizar procedimentos mínimos de higiene e isolamento rápido dos indivíduos sintomáticos.

No sistema prisional, conforme atualização de 21 de dezembro de 2020, foram confirmados 54.807 casos de Covid-19, sendo 41.971 entre pessoas presas e 12.836 entre servidores. Em termos percentuais, há um aumento de 10,2% em relação aos últimos trinta dias e de 2,1% em relação à última semana. Quanto ao registro de óbitos, totalizam 222, sendo 129 entre pessoas presas e 93 entre servidores. Em termos percentuais, há um aumento de 4,2% em relação aos últimos trinta dias e de 1,8% em relação à última semana.

Há um total descontrole no que tange ao avanço do Coronavírus na sociedade como um todo. Nos ambientes prisionais essa realidade é ainda mais preocupante e pouco noticiada. Conforme aponta o observatório sobre a COVID-19 nos presídios, o Infovírus (2021), alguns estados não estão mais atualizando os dados sobre a pandemia no Depen há alguns meses. Essa ausência de informações oficiais sobre a COVID-19 marcam o sistema prisional do Maranhão, do Rio de Janeiro, do Paraná e de regiões do Norte, por exemplo.

A situação prisional, além da falta de informações oficiais, carece de atenção da imprensa, que não tem retratado a situação dos presídios durante a pandemia. Além disso, salienta-se que as pessoas encarceradas foram retiradas da prioridade da vacinação pelo Ministério da Saúde, o que, associado à falta de informações sobre a situação da COVID-19 nas prisões, é sintoma do quadro geral de descaso do Estado em relação à essa população (INFOVÍRUS, 2021). Trata-se de uma escolha política pelo aniquilamento dos corpos encarcerados, uma verdadeira necropolítica.

Diante disso, é possível afirmar que o contexto da COVID-19 se apresenta como um padrão de mortalidade e exposição ao risco de morte em ambientes prisionais. O panorama contemporâneo de crise epidemiológica reflete a desumanidade nas prisões do país (ALMEIDA; CACICEDO, 2020, p. 8). As constantes violações que ocorrem no sistema penitenciário vão contra os tratados e normas internacionais, garantias constitucionais e leis infraconstitucionais que visam a humanização na execução penal.

A desumanidade desses ambientes começa pela seleção e exclusão das pessoas que integram grupos sociais marginalizados e se solidifica nas persistentes violações dos direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade. As degradantes condições estruturais e operacionais do sistema punitivo brasileiro são

importantes elementos para compreender a desumanidade e especialmente o fenômeno de mortes sob custódia prisional no país (ALMEIDA; CACICEDO, 2020, p. 8).

A seletividade penal acaba por submeter pessoas vulneráveis em razão de um sistema de exclusão e constantes vitimizações. O signo da morte acompanha esses corpos majoritariamente pobres e negros. Diante do contexto de letalidade, em março de 2020, o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) adotaram medidas administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 no ambiente carcerário. A Recomendação 62, do CNJ, publicada em 17 de março de 2020, indica aos Tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo Coronavírus no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo (CNJ, 2020).

Para além das medidas administrativas, essencialmente o CNJ recomendou aos magistrados a reavaliação das prisões provisórias e a máxima excepcionalidade de novas ordens de prisão preventiva. Aos magistrados com competência sobre a execução penal, recomendou a concessão de saída antecipada dos regimes fechado e semiaberto, além da concessão de prisão domiciliar em determinados casos. Aos magistrados com competência cível, recomendou que considerassem a colocação em prisão domiciliar das pessoas presas por dívida alimentícia (CNJ, 2020).

Tratam-se de recomendações pelo desencarceramento. Tais medidas apontam para a excepcionalidade da pena de prisão. O que ocorre é que, na realidade, as penas privativas de liberdade são utilizadas como regra, havendo uma tendência decisória em aprisionar, não resolver os conflitos de outras formas. O documento do CNJ tem natureza de recomendação, sem força para vincular decisões judiciais, o que é um problema.

A cultura punitivista que marca o Poder Judiciário brasileiro prevaleceu sobre o esforço em apresentar medidas que poderiam reduzir a propagação da COVID-19 no sistema carcerário. Apesar de algumas decisões isoladas se alinharem às recomendações do CNJ, por todo o Brasil, houve imensa resistência em adotar o desencarceramento como medida preventiva à pandemia (PIMENTEL, 2020, p. 6).

Essa resistência em adotar a recomendação ocorreu tanto por parte dos julgadores, quanto por parte do Ministério Público, que acolheu apenas parcialmente a recomendação, havendo reiteradas decisões de indeferimento de pedidos de habeas corpus coletivos e diligências impedindo a soltura de pessoas presas

pertencentes ao grupo de risco. A recomendação também foi duramente criticada pelo Ministério da Justiça e pelo governo federal (FREITAS, 2020).

Destacam-se os seguintes habeas corpus: HC Coletivo para pessoas presas sob fiança (STJ-Nacional); HC Coletivo para pessoas idosas (RJ); HC Coletivo para pessoas do grupo de risco (SP); HC Coletivo para pessoas com tuberculose (RJ); HC Coletivo para pessoas do grupo de risco (DPU-Nacional); HC Coletivo para mulheres presas gestantes e lactantes (STF).

Esses diversos habeas corpus foram impetrados com fundamento na suscetibilidade de pessoas integrantes de grupos de risco à infecção pelo novo Coronavírus, conforme a Recomendação 62/2020 do CNJ. Entretanto, as decisões denegatórias demonstram que, entre o exercício do poder punitivo do Estado e o direito social fundamental à saúde de pessoas privadas de liberdade, tende a prevalecer a força das práticas punitivas no Brasil (PIMENTEL, 2020, p. 6).

A questão prisional brasileira é perversa e contraditória, pois “admite ambientes prisionais que potencializam a morte e o risco de morte das pessoas presas ao lado de leis e discursos normativos pretensamente civilizados” (ALMEIDA; CACICEDO, 2020, p. 8). As justificativas que mantêm pessoas pertencentes ao grupo de risco e presos provisórios encarcerados reforçam políticas e decisões que confirmam que esse é um local de pessoas indesejáveis.

Esse descaso com as condições no cárcere não foi ignorado pelos grupos dos movimentos negros. Especialmente os coletivos de familiares e amigos, assim como, os grupos de assistência e assessoria popular têm feito um constante trabalho de reivindicação por direitos. O direito à visita foi o mais referenciado neste período de pandemia.

A Recomendação 62/2020 do CNJ, no art. 11, dispõe quanto às regras de visita em estabelecimentos prisionais e unidades socioeducativas (CNJ, 2020). Até mesmo as medidas que, supostamente, são tomadas para proteção das pessoas presas, para que tenham menos contato com pessoas que circulam no meio externo às prisões e possam prevenir o contágio, acabam por mitigar sua dignidade.

A restrição de visitas por parte dos familiares e dos próprios advogados de defesa dificultam o acesso a informações processuais, a obtenção dos jumbos com insumos que garantem melhores condições de sobrevivência, além do controle de casos de maus tratos, tortura e violência que ocorrem no cárcere.

O direito de visita está previsto no art. 41, X, da Lei de Execuções Penais (LEP) (BRASIL, 1984). Não obstante, foi posta em xeque sob a justificativa dos riscos em razão da COVID-19. A medida de suspensão das visitas foi adotada de maneira bastante expressiva. De acordo com o I Relatório Monitoramento da Recomendação CNJ 62/2020, 81% das unidades prisionais, ou seja, 21 unidades da federação adotaram essa medida. Enquanto em outros 2 estados as visitas foram mantidas com restrições — em uma delas tendo ocorrido redução do número de visitantes e em outra a realização de aferição de sintomas na entrada —. Apenas 1 unidade da federação não havia adotado mudanças relativas às normas de visitação nas unidades prisionais no período (CNJ, 2020a, p. 17).

Considerando que a prisão se constitui como um dos sistemas mais herméticos da sociedade, onde poucos são os que possuem efetivo acesso ao seu interior, os familiares são um dos principais elos entre a população presa e o mundo livre. Portanto, a proibição de visitas significa a incomunicabilidade das pessoas presas, procedimento ilegal e que se constitui como prática de tratamentos degradantes e cruéis (ANDRADE BARROS; REIS BARROS, 2020, p. 97).

Importante dizer que, além do apoio emocional e material, os familiares também contribuem para a fiscalização das condições de cumprimento da pena, trazendo informações sobre o que se passa no interior das unidades prisionais, haja vista a ausência e fragilidade dos mecanismos de controle, previstos na LEP, nesses estabelecimentos (ANDRADE BARROS.; REIS BARROS, 2020, p. 97).

As vulnerações ocasionadas pela pandemia foram motivo de diversas mobilizações dos movimentos negros. De forma mais abrangente — não necessariamente no ambiente prisional —, focando nas más condições de saúde e risco de mortes da população negra, a Coalizão Negra Por Direitos realizou algumas ações.

Nesse sentido, denunciou a vulnerabilidade das comunidades quilombolas durante a pandemia à ONU. Além disso, promoveu diálogo interativo sobre COVID-19 para a 45ª Sessão do Conselho de Direitos Humanos da ONU. Tais ações indicam que a Coalizão apresentou, ao âmbito internacional, os problemas em decorrência da pandemia e de que maneira as vulnerabilidades que já existiam, potencializaram-se.

Elaborou e encaminhou ao Ministério da Saúde, aos cuidados, na época, de Mandetta, ofício pedindo informações sobre a Lei n. 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação- LAI), solicitando providências. A Coalizão teceu duras críticas à falta de

transparência aos dados da pandemia. As subnotificações dos casos confirmados e das mortes em decorrência do novo Coronavírus obstaculizam uma noção real do problema. Conseqüentemente, não há como elaborar um plano concreto de contenção da doença ou um plano de vacinação, por exemplo, se sequer é sabido o quadro verdadeiro que se enfrenta.

Nessa perspectiva, realizou notícia-crime contra o Presidente da República sobre declarações na pandemia e negligência da COVID-19. Além disso, escreveu uma série de notas de repúdio à atuação do Presidente na pandemia. Trata-se de um desgoverno, cuja característica central é a negligência e a política de morte.

A Coalizão Negra Por Direitos, portanto, prestou informações à comunidade e, principalmente, teceu cobranças às autoridades locais e internacionais sobre as medidas cabíveis para a prevenção e manejo do Coronavírus. A organização atentou para o fato de que, especialmente quando se trata da população negra, há um agravante das vulnerabilidades. A COVID-19 não atinge a todos da mesma maneira, pois os fatores sociais e materiais tendem a agravar a propagação do vírus e dificultar seu tratamento.

Muitas das organizações que compõem a CNPD também manifestaram preocupação e articularam reivindicações e soluções provisórias de assistência às pessoas privadas de liberdade no contexto da pandemia. Os coletivos que mais prestaram auxílio às pessoas presas foram, justamente, os compostos por familiares. Aliados, os grupos de ativistas por direitos humanos e associações de assessoria popular criminal, principalmente.

Nesse sentido, agiram em âmbito nacional e internacional. Internacionalmente, em razão da: 1- ausência de medidas emergenciais nos presídios; 2- subnotificação de óbitos; 3- incomunicabilidade com as pessoas presas; 4- além da falta de estrutura e acesso à saúde, propuseram algumas ações.

Citam-se algumas delas: 1- denúncia de catástrofe iminente nas prisões enviada à ONU, OEA e CIDH; 2- elaboração de nota pública conjunta do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT) e Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH); 3- reunião com o presidente da CIDH e Relator para Brasil, com integrantes do setor de Combate à Tortura nas Américas, organizada pela Agenda Nacional pelo Desencarceramento; 4- seminário internacional sobre combate à tortura em tempos de pandemia.

Além dessas ações, houve articulações e diálogos, combinando diferentes grupos da sociedade civil. Isso deu visibilidade aos problemas que estão sendo enfrentados no cárcere durante a pandemia, à seara internacional. Não obstante muitas das mobilizações ocorreram em solo nacional.

Dessa forma, em detrimento das tentativas desumanizadoras de manejo da COVID-19 nas prisões, os coletivos manifestaram-se. As decisões que geraram maior indignação foram: 1- audiências de custódia por videoconferência; 2- utilização de contêineres como celas para pessoas presas contaminadas sintomáticas; 3- suspensão da visita dos familiares; 4- incomunicabilidade das pessoas presas com familiares e advogados; 5- ausência de entrega dos jumbos para as pessoas presas; 6- transferência de pessoas presas para longe dos seus familiares, realizada sem a comunicação dos mesmos.

Haja vista esse panorama de violações, é possível destacar algumas ações organizadas pelos coletivos negros de todo o país: 1- manifestações pautando os problemas listados anteriormente, de maneira geral; 2- elaboração de recomendações para evitar a transmissão do novo Coronavírus nos presídios brasileiros, entre elas a redução das prisões provisórias e o desencarceramento de pessoas em grupo de risco; 3- notas de repúdio; 4- lançamento de Boletim Direitos na Pandemia; 5- HC protocolado com pedido liminar a favor de todos cidadãos que se encontram presos no Presídio de Manhumirim e que testaram positivo para a COVID-19; 6- campanha contra transferências descabidas que estão sendo feitas em plena pandemia; 7- campanha #NãoAosContêineres; 8- Campanha para que as pessoas presas estejam no grupo prioritário para receber vacinação; 9- Manifestações contrárias às audiências por videoconferência; 10- entrega de kits de higiene básica, alimentos e produtos de limpeza, assim como, “vaquinhas” para assistir às pessoas privadas de liberdade; 11- documentos pedindo providências sobre mortes de pessoas presas durante a pandemia, testagem para COVID-19 e medidas de prevenção do coronavírus; 12- rodas de conversa, palestras e entrevistas; 13- promoção de discussão e debates à distância, por meio de *lives* e podcasts, por exemplo; 14- pedidos para que famílias de pessoas privadas de liberdade fossem contempladas pelo auxílio emergencial. Entre outras numerosas ações nesse sentido pelo desencarceramento e garantia de direitos básicos durante a crise humanitária e sanitária global.

Os movimentos negros salientaram a necessidade de o Estado dar visibilidade à vulnerabilidade dos ambientes prisionais, buscando conscientizar sobre essa pauta

que ganha contornos ainda mais invisíveis durante uma pandemia. Diante desse quadro de constantes vitimizações nos presídios, intensificado pelo contexto da COVID-19, observaram-se as inúmeras mobilizações da sociedade civil que se adequou às novas necessidades e ao agravamento das desigualdades preexistentes.

Logo, o próximo capítulo visa reconhecer os desafios da militância para a defesa dos direitos sociais no cárcere, para então, instigar olhares alternativos para a execução penal. Novas perspectivas desencarceradoras fazem-se necessárias para que se passe por essa encruzilhada.

## 5 Encruzilhadas e olhares pelo desencarceramento

O Direito está inscrito em uma ordem colonial, perpetuando hierarquias raciais, por meio de mecanismos da colonialidade do ser, saber e poder. Apesar disso, contém espaços para que a sociedade civil participe do exercício democrático, o que vem sendo feito pelos movimentos sociais. Essa não é uma tarefa simples e as frustrações no caminho acabam por desmobilizar muitas iniciativas.

Entretanto, o povo negro, ao longo da história, representou resistência, existindo inúmeras articulações negras que contestam o acesso e inefetividade de direitos para a população marginalizada. O último capítulo deste estudo visa ressaltar as formas pelas quais os movimentos negros atuam na defesa dos direitos sociais no cárcere e quais os desafios têm ainda para enfrentar.

Nessa senda, quer-se instigar a reflexão crítica sobre as prisões e fomentar novos olhares para a execução penal. Realidades alternativas que verdadeiramente vejam as pessoas privadas de liberdade como sujeitos de direitos e centralizem os ensinamentos da coletividade para interpretar o Direito. A superação da encruzilhada da colonialidade é possível. As lentes Decoloniais podem servir de instrumento para enxergar o papel transformador dos movimentos sociais e viabilizar novas alternativas antirracistas e desencarceradoras.

### 5.1 A inscrição do Direito na ordem colonial e o enfrentamento negro Decolonial

Os movimentos negros desenvolvem diferentes formas de enfrentamento às violações de direitos e discriminação em razão da raça. Haja vista que “[...] nós negros não constituímos um bloco monolítico, de características rígidas e imutáveis” (GONZALEZ, 1982, p. 13). Os movimentos negros são, portanto, plurais, não uníssonos, por isso, mencionam-se os movimentos negros, não o movimento negro, de forma singular.

No Brasil, há um cenário muito particular quando se trata da aceitação da existência do racismo, o que faz com que nossos movimentos negros tenham desafios muito únicos. Historicamente, os estudos sobre relações raciais no país que tiveram maior propagação foram aqueles vinculados à política de embranquecimento da população. Cerca de duas décadas depois, ganhou força o mito da democracia racial.

Tal lenda exalta a miscigenação e, perversamente, faz crer que não houve uma escravidão violenta no Brasil, mas paternal e indulgente, uma vez que nunca existiu o *apartheid* como em outros países. A crueldade dessa ideologia acaba por negar o racismo e pessoalizar o problema estrutural da marginalização do povo negro, pois em uma sociedade que não existe o racismo, se um negro não consegue ascender socialmente, a culpa é dele (MOURA, 1888).

Entretanto, a exploração escravista foi responsável por carimbar a suspeição nos negros, criminalizando desde o princípio do pós-abolição, condutas próprias dos recém libertos: prática da capoeira, liberdade religiosa para religiões de matriz africana, reunião de negros, não possuir trabalho, entre outras (CHALHOUB, 2009). O controle social dos corpos negros faz parte do DNA da nossa sociedade, já que nunca houve o rompimento definitivo com as justificativas exploratórias coloniais.

As hierarquias raciais foram determinantes para a consolidação de posições sociais que tendem a marginalizar os corpos negros no Brasil. O que fundamentou a invasão, exploração e colonização de terras e povos deu-se a partir do discurso dos direitos humanos, cuja promessa era salvar o subdesenvolvimento por meio da civilização, da evolução e da racionalidade.

Apesar disso, os povos das Américas foram capazes de produzir experiências que Lélia Gonzalez chama de Amefricanidade. Dessa forma:

[...] a *América*, enquanto sistema etnogeográfico de referência, é uma criação nossa e de nossos antepassados no continente em que vivemos, inspirados em modelos africanos. Por conseguinte, o termo *amefricanas/amefricanos* designa toda uma descendência: não só a dos africanos trazidos pelo tráfico negreiro, como a daqueles que chegaram à AMÉRICA muito antes de Colombo. Ontem como hoje, *amefricanos* oriundos dos mais diferentes países têm desempenhado um papel crucial na elaboração dessa *Amefricanidade* que identifica, na Diáspora, uma experiência histórica comum que exige ser devidamente conhecida e cuidadosamente pesquisada. Embora pertençamos a diferentes sociedades do continente, sabemos que o sistema de dominação é o mesmo em todas elas, ou seja: o *racismo*, essa elaboração fria e extrema do modelo ariano de explicação, cuja presença é uma constante em todos os níveis de pensamento, assim com parte e parcela das mais diferentes instituições dessas sociedades (GONZALEZ, p. 69-82, 1988).

Logo, a experiência amefricana insiste em, criativamente, resistir, mesmo com a falta de acesso a direitos básicos e obstáculos socialmente impostos para a sobrevivência dos negros no país. A crença na universalidade e neutralidade dos direitos humanos, aliada ao mito da democracia racial brasileira, fez com que houvesse um esvaziamento do enfrentamento das desigualdades raciais. A

amefricanidade valoriza e resgata saberes produzidos pelos povos originários, sobretudo quilombolas e indígenas, para qualificar e informar outras práticas, outra gramática de direitos (PIRES, 2019, p. 73).

As pessoas negras do Brasil têm que enfrentar essa tentativa de apagamento da exploração escravista e das contínuas formas de discriminação racial no país. Combatem não apenas o próprio preconceito, mas as narrativas que tentam invisibilizar as histórias de luta e a riqueza da cultura, dos saberes e das histórias desses sujeitos despejados à margem da sociedade.

A zona do ser e a zona do não-ser (FANON, 2008) viabilizaram que os paradigmas da modernidade escravista impusessem um único padrão de humanidade, considerado legítimo. Esse padrão contempla as dinâmicas de poder da zona do ser e de violência para as zonas do não-ser. Por conseguinte, na zona do ser, se encontra o padrão do ser homem/mulher, enquanto na zona do não-ser, os padrões animalizados de macho/fêmea caracterizam sujeitos historicamente colonizados, escravizados e até hoje marcados pela servidão e não reconhecidos como seres humanos plenos (LUGONES, 2014).

Os indivíduos negros, ao longo da história, tiveram seus direitos negligenciados e preteridos em relação aos sujeitos de direitos, os quais pertencem à zona do ser. Essa inscrição dos corpos negros na margem da sociedade faz com que eles sejam alvo de políticas desumanizadoras, como a do encarceramento em massa. As prisões são esse local de segregação onde as pessoas indesejáveis são deixadas à própria sorte.

Na zona do não-ser a norma que prevalece é a da violência e a legalidade universalista não chega a esses espaços. Logo, estar situado na zona do não-ser é ter a humanidade negada (GROSFOGUEL, 2016). E enquanto pessoas cuja humanidade não se reconhece, a responsabilização pelas violações a que são sujeitadas não são de interesse da sociedade, ainda mais que possuem fundo racialmente seletivo (DAVIS, 2018).

É possível afirmar que “A ideia segundo a qual a vida em democracia é, no seu fundamento, pacífica, policiada e desprovida de violência (nomeadamente sob a forma da guerra e da devastação) não nos convence” (MBEMBE, 2017, p. 33). A fundamentação e as finalidades do direito penal não prestam à ressocialização, preocupando-se com os delitos mais graves, a fim de promover o bem-estar da

sociedade, evitando uma guerra de todos contra todos, como se prega hegemonicamente.

A anarquia para os povos sem lei penal é um mito da filosofia política clássica, oriunda de uma antropologia de cronistas e “descobridores” (ALAGIA, 2018, p. 83). Tais conceitos que respaldam o punitivismo, na contemporaneidade, são fruto da construção humanista universal eurocêntrica, cujos sujeitos cativos são os que se encaixam na zona do não-ser. Os cronistas e invasores escreviam suas observações sociológicas carregados de estranheza, ignorância e preconceitos em relação aos povos originários que analisavam como objeto de estudo, como o estado de selvageria a ser superado, com pudor e um olhar eurocêntrico excludente.

Fazer alguém ou os grupos vulneráveis sofrer para que a sociedade viva é a crença que legitima a pena. A força do mito deve-se a preconceitos e estruturas que naturalizam essa ilusão punitiva como condição de existência da sociedade. A antropologia da segunda metade do século XX confronta o mito com descrições etnográficas e descobre que a sociedade primitiva não é uma sociedade de homicidas e de vingança interminável.

A origem da doutrina moderna do delito e da pena é muito bem escondida e é no genocídio que o sacrifício punitivo se revela. A pena não é resultado da superação da vingança privada, mas da generalização de uma prática sacrificial selvagem sobre pessoas vulneráveis, gerando um gozo que induz à tranquilidade e à pacificação interna. O direito penal, que legitima a pena, faz propaganda da violência sacrificial, mesmo que se saiba que o castigo não previne nada (ALAGIA, 2018).

Embora seja uma construção social, as prisões parecem ser insubstituíveis, pois a ideia de que existem pessoas suspeitas e que merecem o castigo, gera a falsa sensação de que algo está sendo feito para atingir uma abstrata paz social. Todavia, o castigo para esses fins não se sustenta, pois se o aumento de prisões gerasse segurança, no Brasil, por exemplo, onde nos últimos quase 20 anos, teve o crescimento do encarceramento de mulheres em aproximadamente 660% e para homens cerca de 260% (DEPEN, 2019), não haveria mais temor pela violência ou criminalidade.

Segundo a narrativa hegemônica — compreendida como a história contada pelos exploradores e poderosos —, as sociedades democráticas são sociedades pacificadas, sendo este o fator que as distingue das sociedades guerreiras. A brutalidade e a violência física teriam sido banidas ou, pelo menos, dominadas

(MBEMBE, 2017, p. 32). Nessa perspectiva, a violência dos corpos teria sido substituída pela regulação dos comportamentos, o governo das condutas, a prevenção da desordem e da violência. As sociedades democráticas supostamente deixaram de assentar-se no princípio da obediência a um monarca ou tirano, mas à força das suas formas (MBEMBE, 2017, p. 32).

Entretanto, o que ocorre é um abafamento da brutalidade nas democracias. (MBEMBE, 2017, p. 33). Justamente por essa ilusão de que as pessoas perigosas estão sob controle e de que a crueldade das penas é capaz de exterminar com a violência na sociedade. As construções sociais conduziram a humanidade a crer que a única maneira de não ter uma vingança interminável é institucionalizando o sofrimento através de políticas genocidas e punitivistas. O Brasil é um Estado Democrático de Direito, mas há uma nítida separação entre os sujeitos de direitos e os grupos para quem o exercício democrático ainda não chegou. Não há um exercício igualitário de aplicação das leis.

Não obstante tenham se garantido redações mais humanitárias para o cumprimento de penas, a realidade fática é bastante distinta. O ambiente prisional constitui-se um local de vitimizações sistemáticas e cotidianas (NEUMAN, 1994, p. 16). A seletividade penal carrega marcadores como a pobreza, a raça, situação familiar, gênero e quais delitos foram cometidos (NEUMAN, 1994, p. 249). Isso denota a disjuntiva entre o programado e a realidade prisional.

Esse sistema de violações e controle sobre os corpos negros foi percebido pelos movimentos sociais. A sociedade civil, sobretudo negra, realiza mobilizações para promover direitos, assim como, reivindica por pelo acesso e efetividade dos direitos. Tratam-se de ações múltiplas que, muitas vezes, geram resultados transformadores. E quando não evitam a ocorrência de situações antidemocráticas, ao menos estremecem essas estruturas, alertando a sociedade para as problemáticas existentes, tendo papel pedagógico.

A Coalizão Negra Por Direitos evoca na sua Carta Princípio que sempre estivemos por nossa própria conta, sempre lutamos e venceremos. Esses dizeres relembram a filosofia Ubuntu. Esse é um conceito ético que enfatiza as alianças entre pessoas e suas relações. Ele consiste no princípio de compartilhamento, de cuidado mútuo, denotando que o movimento é o princípio do ser, as forças da vida estão aqui para serem trocadas através e entre os seres humanos (RAMOSE, 2009, p. 169).

Essa potência Ubuntu entre as pessoas negras organizadas, inspira a criação de novos alcances e possibilidades para o Direito. Portanto, os diferentes segmentos da negritude podem reunir-se coletivamente em torno das questões pertinentes às violações que atingem eles próprios. Conforme dados apresentados em momento anterior, a Coalizão Negra Por Direitos e os 148 coletivos dos movimentos negros demonstraram uma vasta gama de possibilidades de ações.

Como apontaram os resultados da pesquisa qualitativa, dos atos voltados à questão prisional, houve a produção de: 1- documentos informativos, como cartilhas, relatórios e observatórios; 2- apuração de notícias, entrevistas e matérias que, além de produzidas por organizações, foram também compartilhadas por outros coletivos; 3- produção/compartilhamento de artigos, livros, filmes, curtas e afins; 4- entrevistas, palestras, rodas de conversa, eventos e transmissões *online*; 5- ofícios e encaminhamentos para instituições e autoridades; 6- reuniões com autoridades e instituições; 7- atos, protestos e marchas; 8- mostras culturais, como saraus, *slam*, batalhas de *rap*, shows, exposições de arte e afins; 9- momentos de acolhimento e solidariedade voltados para pessoas presas, egressos e familiares, entre outras tantas frentes de atuação.

Particularmente os organismos dos movimentos negros que têm projetos e atividades de incidência direta nos presídios eram compostos por familiares das pessoas privadas de liberdade, sobretudo mães e companheiras. Piedade (2017) percebeu que o que une as mulheres negras é a Dororidade. Conceito que contém as sombras, o vazio, a ausência e silenciamento, dor causada pelo racismo. Trata-se do elo pela dor preta, pelo silêncio histórico, pelo não-lugar e pela invisibilidade do não-ser, sendo.

Aliados aos familiares, ativistas dos direitos humanos e associações de assessoria popular, com advogados que atuam por meio cooperativo e com propósito social. Os movimentos de familiares de vítimas tendem a pressionar o sistema de justiça para que seja realizada a devida apuração dos fatos. Dessa forma, costumam acionar as redes de profissionais comprometidos com os direitos humanos, que fornecem assessoria jurídica, de comunicação e psicológica aos movimentos (SILVA; SANTOS; RAMOS, 2019, p. 15-16).

Salienta-se que quase todos os coletivos que se mobilizaram em torno da questão prisional também discutiram o encarceramento em massa. Tal debate e contestações em torno dessa política punitivista e de outras políticas que resultam

nela, como a guerra às drogas e a redução da maioria penal, tiveram bastante destaque.

Tais coletivos, em sua maioria, aderiram à Agenda Nacional pelo Desencarceramento ou, ao menos, mencionaram sua frente de combate. Em 2013, em meio às turbulências políticas resultantes dos protestos de junho, a Presidenta Dilma Rousseff se propôs a receber e dialogar com representantes de movimentos sociais. Em novembro daquele ano, o Movimento Mães de Maio conseguiu uma audiência, junto com a Pastoral Carcerária. Esse foi o ponto de partida da Agenda Nacional pelo Desencarceramento.

Os dois coletivos apresentaram à Presidenta uma proposta composta por dez tópicos, com o objetivo expresso de reduzir a população prisional. Tal propositura foi relançada em 2017, já como agenda nacional, com múltiplas adesões. Dessa mobilização, ocorreram Encontros Nacionais pelo Desencarceramento e foram criadas Frentes Estaduais pelo Desencarceramento, com um protagonismo notável de familiares e amigos de pessoas presas e mortas pela polícia. Esses encontros se constituíram momentos importantes para a troca de experiências, a formulação de propostas e novas articulações (TELLES et al., 2020, p. 11-13).

Essa aliança entre coletivos resultou em uma série de prestações às pessoas presas, egressas e familiares, além de mobilizações pelo desencarceramento. Com o objetivo de promover ações pela liberdade, houve o diálogo entre diferentes estados da Federação, assim como, entre entidades do mesmo estado. A troca de experiências e relatos comuns de violações no cárcere uniu o interesse convergente em modificar as estruturas de execução penal e de aprisionamento em massa. Não é coincidência que muitas instituições negras aderiram a essa pauta, uma vez que são os corpos negros o público cativo dos presídios brasileiros.

Portanto, a sociedade civil faz a sua parte: luta, se organiza, reivindica o que se espera do exercício da cidadania no Estado Democrático de Direito. Porém, vê seus esforços frustrados pela ausência da implementação de suas conquistas, o que mina a confiança na democracia e na sua capacidade de prover plena igualdade (CARNEIRO, 2019). As lutas populares têm servido para pressionar as estruturas de dominação e, apesar da morosidade e/ou ausência de vontade política em acompanhar as transformações sociais, os movimentos ainda persistem.

Esse cenário demonstra que o Direito pode servir-se das contribuições populares para catalisar transformações, embora, muitas vezes, isso demore a

acontecer ou seja ignorado. Diante da comprovação das múltiplas lutas dos movimentos negros pela defesa dos direitos sociais das pessoas presas, é preciso observar quais os desafios da militância a partir do que já foi feito, para que se permitam novas perspectivas, desencarceradoras e antirracistas.

## 5.2 Novos olhares e o atravessamento das encruzilhadas

Não apenas os ativistas sociais engajam-se em torno das causas tomando por base aquilo que os toca de maneira visceral. Os pesquisadores negros, em especial as pesquisadoras negras, acabam por se inspirar na vida extra-muros da universidade. Exemplo disso são as intelectuais negras Beatriz Nascimento e Lélia Gonzalez, entre outras (RATTS, 2006, p. 29). As articulações da sociedade civil e os acadêmicos/acadêmicas negros/negras devem reconhecer os desafios que lhes são impostos para que seja possível alçar novas perspectivas, onde exista um pluralismo jurídico e maior atenção às demandas materiais da sociedade.

De acordo com Gomes (2009, p. 433-435) há alguns desafios na produção do conhecimento por parte da intelectualidade negra no Brasil. O primeiro deles é compreender que quanto mais os/as intelectuais negros adentram o meio acadêmico, mais se deparam com tensões entre o conhecimento hegemônico e o não legitimado. Trata-se da imbricação entre ciência, poder, classe, raça e gênero que demarca o espaço das universidades.

Segundo, entender que existe uma maneira muito específica como a academia e as ciências sociais e humanas lidam e conceituam raça. A academia ainda é um espaço em que os privilégios da branquitude são fortemente palpáveis. A intelectualidade negra possui o papel de enxergar esse sistema de poder, que permite a perpetuação das hierarquias raciais.

Terceiro desafio é a produção da ciência pelos sujeitos que antes eram meros objetos de análise. O conhecimento é situado e provém de algum lugar. Para superar a forma universal de conhecimento, de matriz moderna e eurocêntrica, é preciso demarcar presença nesses espaços. Além disso, é preciso que se construa uma ecologia de saberes, capaz de colocar em diálogo os saberes advindos de experiências diversas.

Os/As intelectuais negros/negras vivem, portanto, um processo de pressão e passagem do lugar não-hegemônico para o contra-hegemônico, contestando o

silenciamento histórico que lhes foi imposto. O desafio é a produção de um conhecimento científico que tenha como expressão uma perspectiva afro-brasileira. (GOMES, 2009, p. 434-435). Trata-se da inclusão das experiências dos sujeitos que integram o objeto do estudo na própria pesquisa. A autoetnografia permite que se ouça a voz desses sujeitos que antes eram objeto, no processo e produto da investigação (ADAMS; BOCHNER; ELLIS, 2011).

O enfrentamento à discriminação e posicionamento antissistêmico nas universidades é uma tarefa nem sempre fácil. Isso porque o racismo expressa-se de maneiras diversas, de formas mais ou menos agressivas, mas sempre violentas. Uma delas é o nanoracismo, cuja característica narcótica do preconceito se expressa no cotidiano por supostas brincadeiras, insinuações, lapsos, no subentendido. São ações sedimentadas “[...] num desejo obscuro de estigmatizar e, sobretudo, de violentar, ferir e humilhar, contaminar o que não é considerado como sendo dos nossos” (MBEMBE, 2017, p. 95).

O horizonte das lutas do povo negro continua a ser o modo de pertença de pleno direito ao mundo que nos é comum. A exclusão, discriminação e seleção em razão da raça permanecem fatores estruturantes da desigualdade, ausência de direitos e da dominação contemporânea, inclusive nas democracias, ainda que em muitos países tente-se negar isso (MBEMBE, 2014, p. 294-295). O esforço para superar as colonialidades de nada fará diferença se intelectuais e estudiosos não seguirem a vanguarda dos movimentos sociais (MIGNOLO, 2017, p. 6).

Os movimentos sociais prestam esse papel de ensinar e anunciar as falhas na efetivação dos direitos. Diante dos desafios dos sujeitos negros brasileiros em superar o consolidado mito da democracia racial, ocupar os espaços de discussão e serem protagonistas de radicais rupturas com as colonialidades, percebe-se a necessidade de almejar novos caminhos de fazer e interpretar o Direito.

A colonialidade do ser, do saber e do poder que mantém a vigência do projeto de dominação e hierarquias de poder, como a de raça, ocasionam uma aparente encruzilhada. O paradigma da modernidade e seus ultrapassados binarismos, padecem na sociedade com arrojados mecanismos de perpetuação dos nivelamentos sociais.

É preciso propor um enfrentamento a essa realidade imposta que, desde a época da Corte, sempre foi objeto de luta por parte dos segmentos oprimidos. Nesse sentido:

[...] invocando o aforismo cantando pelos capoeiras ressalto que, nas margens do Novo Mundo os campos de batalha são também campos de mandinga<sup>33</sup>. Nesse sentido, a questão que nos abre caminho nos aponta outros horizontes. Assim, mais do que identificar o que marca o nosso tempo e o que emerge enquanto demanda a ser vencida, devemos nos ater a forma que atravessaremos. Dessa maneira, quais sabedorias invocaremos para nos encarnar nesse jogo? É nessa perspectiva que emerge uma outra questão também enlaçada por Césaire (2008) e Fanon (2008), como nos reconstruímos diante do trauma vivido e nos lançamos nas batalhas contra a violência imposta por esse sistema? Somado a essas questões lanço uma outra: Quais caminhos se abrem enquanto possibilidade? (RODRIGUES JUNIOR, 2018, p. 71-72).

A encruzilhada da colonialidade pode ser também uma abertura para novas miradas. Mais do que reconhecer as demandas emergenciais a serem vencidas, é necessário observar de que forma os obstáculos serão atravessados, ou seja, com base em quais sabedorias os problemas serão manejados e quais caminhos se abrirão enquanto alternativas.

A sabedoria das articulações sociais, que evocam saberes, muitas vezes ancestrais, deve ser valorizado ao objetivar outras roupagens sociais. Rodrigues Junior (2018, p. 73) acredita que uma ação Decolonial deve ser semelhante à habilidade da ginga dos capoeiras. Isso quer dizer: encontrar saídas para as arapucas que obstruem as nossas liberdades.

O enfrentamento ao trauma colonial, portanto, não é um ato de descolonização, como se fosse possível um retorno ao período pré-colonial. Por isso, entende-se como mais adequado a adoção do termo Decolonial, não Descolonial. A supressão da letra “s” tem como objetivo marcar uma distinção ao prefixo “des”, pois não se pretende desfazer o período colonial ou passar de um momento colonial para um não colonial. A Decolonidade é o transgredir, insurgir-se em uma luta contínua, em busca de um caminho alternativo (WALSH, 2009, p. 14-15).

Logo, instiga-se a propositura da Decolonidade, ou seja, da capacidade de resiliência e transgressão, em que predomina a capacidade de invenção no confronto com a dominação do ser, saber e poder. Rufino provoca para uma Pedagogia das Encruzilhadas. Um projeto poético, político e ético. Trata-se de uma epistemologia antirracista e Decolonial. Assenta-se nas ações de fronteira, resiliência e transgressão, codificadas em forma pedagogia (RODRIGUES JUNIOR, 2018, p. 73).

---

<sup>33</sup> Luiz Rufino Rodrigues Junior (2018, p. 72) explica, em nota de rodapé, explica que a mandinga é a “Máxima filosófica versada na cultura da capoeira: ‘lê, campo de batalha! lê, campo de mandinga!’”.

Dessa forma, o Direito pode fomentar inúmeras estratégias para alterar o *status quo*, assim como, ser utilizado de maneiras interpretativas plurais.

A proposta do pluralismo jurídico tem teor comunitário-participativo destinado a contrapor e a responder às insuficiências do projeto monista legal-individualista. Assim, o pluralismo ampliado e de novo tipo encontra sua legitimidade nas práticas sociais de cidadania insurgentes e participativa, fontes autênticas de uma nova forma de produção dos direitos, relacionados à justa satisfação das necessidades desejadas (WOLKMER, 2019, p. 347).

Dessa maneira, diferente do que se pratica sob a ótica ocidental, um caminho não se torna credível em detrimento dos outros. Não há a ideia de legitimar apenas um modo de experienciar o Direito, mas uma riqueza de trajetos plurais. Os ultrapassados binarismos de universal/pessoal, científico/coloquial, desenvolvido/subdesenvolvido, entre outros, não têm vez nessa(s) forma(s) de ver o mundo.

Adotando o posicionamento oposto à concepção de ciência e linearidade jurídica, a Decolonidade fornece ferramentas de empoderamento coletivo e de resgate ancestral. O protagonismo de vozes e saberes diversos confrontam o epistemicídio tão comumente replicado nas academias. Logo a encruzilhada tem [...] suas esquinas e entroncamentos ressaltam as fronteiras como zonas pluriversais, onde múltiplos saberes se atravessam, coexistem e pluralizam as experiências e suas respectivas práticas de saber” (RODRIGUES JUNIOR, 2018, p. 78).

Assim, não se apontam soluções ou um caminho a ser seguido, mas para o empoderamento da coletividade buscar diferentes formas de combate aos traumas oriundos das colonialidades. A epistemologia Decolonial é uma forma de enxergar as relações sociais e de agir em prol das pessoas, das demais criaturas e da natureza como um todo. Evidencia-se o reconhecimento de outros saberes que diferem na ciência eurocêntrica, acadêmica e pretensamente universal.

A interculturalidade e o pluralismo jurídico são alguns dos elementos para o alcance do “Bem Viver”. O *Bien Vivir* é um debate crucial, ainda mais no atual período, devendo ser tratado como uma realização histórica efetivamente possível. Somente há sentido em refleti-lo sob uma perspectiva social alternativa em que seja Decolonizado o poder (QUIJANO, 2014, p. 848).

Sobretudo no contexto de pandemia da COVID-19, novos contornos sociais e uma virada epistemológica, cultural e ideológica são essenciais para que se busquem

meios políticos, econômicos e sociais que garantam uma vida humana digna (SANTOS, 2020, p. 31-32). Uma mudança radical faz-se necessária, não para voltar ao “normal”, mas para que haja uma realidade outra, que enxergue todos os humanos como pessoas de direitos.

Quando combinados o direito à saúde e seu acesso, à efetividade e às pessoas privadas de liberdade, a temática ganha contornos ainda mais delicados. O Estado apresenta uma deficiência ao garantir o gozo dos direitos fundamentais e sociais, sendo o espaço prisional um local de constantes violações (ALMEIDA; MASSAÚ, 2020, p. 26-27). Na presente crise humanitária, o Estado continua falhando na prestação do direito à saúde, subnotificando casos, desprestigiando a comunidade científica, minimizando os efeitos potenciais da pandemia. Dessa forma, dá-se a entender que:

[...] uma dose de darwinismo social seria benéfica: a eliminação de parte das populações que já não interessam à economia, nem como trabalhadores nem como consumidores, ou seja, populações descartáveis como se a economia pudesse prosperar sobre uma pilha de cadáveres ou de corpos desprovidos de qualquer rendimento (SANTOS, 2020, p. 26).

A prevenção e o zelo pela vida não chegam a determinados locais, como é o caso das prisões. As medidas e recomendações de saúde são seletivas, pois não alcançam certos grupos, como o das pessoas privadas de liberdade. A violência, o não-ser e o não lugar é a única coisa que se vê quando se tratam dos direitos das pessoas presas, que reúnem tudo aquilo que se vê quando nada quer se enxergar.

Como os próprios movimentos vêm denunciando, o ambiente prisional é insalubre, superlotado, sem ventilação, acesso à direitos, sequer água e materiais de higiene são disponibilizados de maneira adequada. As recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) de praticar o isolamento social e lavar as mãos constantemente são inviáveis no cárcere. Não apenas pelo meio insalubre, como também, pelas decisões governamentais e judiciais em torno da crise sanitária.

Não é recente essa escolha Estatal em privilegiar grupos e o tratamento de doenças. Na época da Corte, os cortiços foram apontados como os responsáveis por nutrir o “vômito preto”. Para coibir o avanço da febre amarela, determinou-se a intervenção radial na cidade para eliminar os cortiços e afastar do centro da capital as “classes perigosas” que nele residiam. Classes duplamente perigosas porque

propagavam a doença e desafiavam as políticas de controle social no meio urbano. (CHALHOUB, 1996, p. 8).

Guardadas as devidas proporções e anacronismos, na atualidade, as decisões do governo e judiciais parecem querer afastar as classes perigosas, ou seja, as pessoas presas, da população. Os movimentos negros que demonstraram preocupação com a pandemia em ambientes prisionais, denunciam esses esforços, dando-lhes o nome que têm: tortura.

Não é aleatório que, dentre as inúmeras maneiras desencarceradoras de diminuir o contágio da COVID-19 nas prisões, optou-se pela proposição de medidas que acabam por isolar ainda mais as pessoas sob custódia. Elas são justamente aquelas que dificultam o acompanhamento, principalmente dos familiares e advogados de defesa, de possíveis casos de tratamento desumano e degradante.

A sociedade civil pode exercer papel reivindicador quando os direitos programados não atendem as expectativas na realidade. Ainda mais quando se tratam dos objetivos reais do sistema penal, que se mostram completamente inversos em relação aos seus objetivos declarados (ANDRADE, 2003).

Os movimentos negros vêm denunciando as falhas Estatais em prestar os direitos no cárcere e as constantes violações e violência desse ambiente. A coletividade expressa a sua potência e potencial transformador. Embora nem sempre seja fácil adentrar as grades prisionais, haja vista as barreiras burocráticas e sociais, os coletivos preocupam-se com a política de encarceramento em massa.

A Agenda Nacional pelo Desencarceramento é um exemplo da reunião de diferentes instituições da sociedade civil em torno da problemática da criminalização dos corpos jovens, pobres e negros. Nessa e outras articulações, há o forte protagonismo dos familiares, companheiros/companheiras e amigos/amigas das pessoas presas, com relevante atuação das mulheres, mães e companheiras de pessoas privadas de liberdade.

Embora exista o princípio da pessoalidade da pena, quando há uma pessoa presa, geralmente isso afeta toda a estrutura familiar. As famílias passam a ser vistas como uma extensão daqueles que estão sob custódia do Estado, depositando esforços para visitaç o e comunicaç o — momentos em que conseguem averiguar se houve torturas e maus-tratos —, prestaç o de assist ncia com o fornecimento de materiais de higiene, alimentos, medicamentos, entre outros insumos, al m de terem que passar por revistas vexat rias.

As organizações que não são compostas necessariamente por familiares, unem-se pela Dororidade negra, haja vista que o fator da raça é um elemento criminalizante essencial para a seletividade penal. Tais coletivos, mesmo que não atuem diretamente no presídio, por vezes mencionam o problema da política de aprisionamento em massa, a falta de acesso à direitos e promovem ações educacionais, por exemplo, a fim de tentar afastar jovens da criminalidade. O que nem sempre é fácil, uma vez que os corpos negros já nascem com a marca da suspeição no Brasil.

Conceição Evaristo (2007, p. 21) cunhou o conceito de “escrevivência”. Destaca que ela não pode ser lida como “histórias para ninar os da casa grande”, mas sim para incomodá-los em seus sonhos injustos. Nessa perspectiva, os relatos escritos ou contados oralmente das pessoas presas, egressas e familiares devem iluminar a forma como o Direito executa as penas.

As histórias do cárcere devem incomodar as instâncias de tomada de poder, a ponto de balançar as estruturas que permitem a continuação dessa colonial forma de segregação daqueles que ocupam a zona do não-ser na sociedade. Uma mirada antirracista e desencarceradora indica múltiplos caminhos, interdisciplinares, de respeito às várias formas de sabedoria e ancestralidade.

Portanto, o Direito, enquanto ferramenta de resistência e meio de combate dos grupos oprimidos, ao longo da história, deve romper com a sua outra faceta. O Direito enquanto ciência e fator social inscrito numa ordem colonial de poder com a qual contribui para que permaneça, deve ser superado pelo pluralismo, interculturalidade e ensinamentos da coletividade.

## 6 Conclusão

Na dissertação apresentei, por meio da escrivência dos movimentos sociais, em especial negros, a potência da sociedade civil. Nesse sentido, centralizei a marginalizada pauta das articulações dos movimentos negros brasileiros na defesa dos direitos sociais das pessoas privadas de liberdade. Para observar esse panorama, realizei um estudo de multicascos, pesquisando-se as mobilizações dos coletivos que integram a Coalizão Negra Por Direitos e da própria organização.

Em um primeiro momento, destacou-se a contribuição dos estudos Decoloniais para romper com o epistemicídio. Essa epistemologia ressalta o protagonismo das vozes dos movimentos sociais, focando em seus ensinamentos e reivindicações. Dessa maneira, não existem investigações neutras ou universais, mas diversas formas de abordar saberes, o que nem sempre é legitimado nas universidades. Com base nesses estudos, foi possível observar que os paradigmas da modernidade foram responsáveis pelo surgimento do racismo. O que se perpetua até a contemporaneidade, por meio da colonialidade do ser, do saber e do poder.

Diante disso, os movimentos sociais propõem o enfrentamento e resistência às desigualdades. Os movimentos negros possuem especificidades muito próprias. Nesse sentido, resgataram-se as mobilizações pela liberdade na época da escravidão, como a compra de alforria, negociação pela liberdade e a importância de Luiz Gama, para demonstrar que a teoria do escravo-coisa não se sustenta. Ademais, salientou-se como os estudos raciais consolidaram ideologias raciais no país, fruto de uma política de branqueamento.

Realizou-se uma retrospectiva histórica dos movimentos políticos dos negros brasileiros, a fim de salientar o papel transformador que as pressões dos coletivos negros exercem para mudanças no campo jurídico. Dessa forma, o Direito apresenta uma dupla característica. Por um lado, faz parte de uma estrutura racista com a qual não é capaz de ou tem interesse em romper. Por outro, serve de ferramenta para os povos oprimidos buscarem por mudanças radicais.

Dessa maneira, apesar de as normas de execução penal entenderem as pessoas privadas de liberdade como sujeitos de direitos, há uma disjuntiva entre o programado e a realidade fática dos presídios. Existe um perfil majoritário de quem é encarcerado em massa e quais os crimes são os maiores responsáveis pelo

aprisionamento. A seletividade racista do sistema de justiça criminal destoava da previsão legal de humanização da execução penal.

Para tentar modificar essas estruturas que encarceram majoritariamente jovens, negros e periféricos, os movimentos sociais utilizam-se das normas existentes e espaços de participação pública para exigir o cumprimento dos direitos que são afetados pelo não seguimento das leis que garantem direitos às pessoas privadas de liberdade.

Diante disso, foram esclarecidos os encaminhamentos metodológicos utilizados para a exposição dos dados obtidos na pesquisa das ações dos movimentos negros. Tratou-se de um estudo de multicascos, realizado por meio de pesquisa qualitativa, a qual buscou compreender a realidade por meio de análise e sistematização dos conteúdos que se observaram. A investigação ocorreu pela divulgação de informações dos próprios coletivos via Internet. Sem o meio cibernético, a pesquisa, em âmbito nacional, não seria possível. Além do contexto de pandemia, o Brasil é um país de extensão continental, o que inviabilizaria o contato direto com os organismos de todas regiões.

Assim, apresentou-se a Coalizão Negra por Direitos, uma articulação com mais de 150 organizações, entidades e coletivos dos movimentos negros de abrangência nacional, criada no fim de 2019. Pesquisou-se a Coalizão Negra Por Direitos e as organizações que a compõem, a fim de realizar um recorte dos coletivos do país e reconhecer as diferentes atividades desses movimentos tão plurais. Para comprovar a importância da Coalizão para a incidência no Congresso Nacional e em fóruns internacionais, analisou-se sua Carta Proposta, relacionando-a com o marco teórico adotado no trabalho. A partir disso, expuseram-se os dados obtidos da pesquisa qualitativa, a qual contou com dois momentos interligados.

Primeiramente, buscaram-se as ações da Coalizão Negra Por Direitos e a relação delas com a promoção dos direitos sociais e demais direitos. Em um segundo momento, foram apresentadas as mobilizações de todos os coletivos nacionais que assinaram a carta inaugural da Coalizão, relacionando as atividades desenvolvidas em âmbito prisional e os direitos sociais. Por fim, iluminou-se o contexto da pandemia e as ações resultantes da crise humanitária e sanitária que já se estende até este ano de 2021.

Da pesquisa qualitativa, pode-se observar que a Coalizão Negra Por Direitos atuou em diversas frentes, tendo forte desempenho internacional em escancarar as

desigualdades e violência contra o povo negro. O direito à vida e à liberdade foram máximas que nortearam muitas das ações. A Coalizão propagou seus debates por meio de notas explicativas, de repúdio e textos publicados nos seus canais. Além de participar ativamente de assembleias e reuniões em âmbito nacional e fóruns internacionais, em órgãos como o CIDH, ONU, OEA, entre outros.

Nesse sentido, encaminharam documentos às instâncias superiores e organismos de tomada de poder. Estabeleceram alianças entre coletivos de diferentes unidades da federação e entre países, na busca pela promoção de direitos ao povo negro. Embora não tenha incidência direta na questão prisional, trabalha questões pertinentes para a contenção do aprisionamento em massa: como a luta contra a discriminação, manifestações pelo fim da violência policial, combate à seletividade penal e posicionamento crítico às mudanças que afetam diretamente o julgamento de pessoas negras propostas pelo Pacote Anticrime e decretos sobre armamento. Apesar de ser uma organização muito jovem, apresentou contundente trabalho pela vida e liberdade de pessoas negras.

O segundo momento da pesquisa qualitativa centrou-se nas ações dos movimentos negros, que compõem a Coalizão, voltadas ao presídio. Nessa perspectiva, buscaram-se as páginas virtuais das organizações nacionais, observando os direitos sociais pertinentes ao cárcere. Além de analisar as políticas pelo desencarceramento que mobilizaram os coletivos. Dessa maneira, agiram por meio de protestos contra as condições insalubres nos presídios, tortura e falta de acesso a direitos básicos, foram recorrentes.

Produziram-se livros, cartilhas e textos informativos. Assim como compartilharam-se relatos de sujeitos presos e egressos. Além da promoção de campanhas de arrecadação de insumos e de eventos de acolhida e cuidado com as famílias das pessoas presas. O esclarecimento de decisões coletivas, discussão de violações de direitos, repasse de casos específicos para sensibilizar a sociedade sobre a questão prisional, também foram de grande relevo. Ademais, levaram às Varas de Execução Penal, da Infância e outros órgãos do poder judiciário, assim como, do executivo e legislativo, propostas e indagações sobre as políticas que estão sendo adotadas.

Denunciam essa ausência de acesso à direitos e tratamento desumanos. Por outro lado, promovem ações de solidariedade e assistência aos sujeitos presos e egressos. Instigam também por direitos prestacionais como projetos de educação e trabalho, compartilhando relatos e outras formas de manifestação cultural à

comunidade, como livros, artigos, documentários, filmes, curtas, entre outros. Além de, muitas vezes, instituir laços entre familiares, ativistas e assessores jurídicos.

Quanto à luta contra o encarceramento em massa, houve a produção e compartilhamento de relatórios, dados, notícias e informativos sobre a questão prisional. Houve a sensibilização da coletividade por meio da divulgação de casos específicos que geraram debates. Além da reflexão, manifestação e protestos contra o proibicionismo, a guerra às drogas, a redução da maioria penal, entre outras políticas que incentivam a superlotação das unidades prisionais. A Agenda Nacional pelo Desencarceramento esteve muito presente nessas instituições, o que denota a importância dessa frente crítica e antirracista em prol da luta abolicionista.

Destaque especial para as peculiaridades oriundas do momento de pandemia, em que esses grupos tiveram que se mobilizar pela volta do direito à visita e contra decisões que violam a dignidade das pessoas presas. Como a prestação Estatal no cárcere é precária, as famílias exercem esse papel de fornecimento de insumos, os chamados jumbos. Acompanham com atenção os casos de tortura e violência, o que levou a ações contrárias às tentativas de políticas que obstaculizam esse trabalho.

Por meio da pesquisa, procurou-se elucidar o que já foi conquistado, o que está sendo feito e, principalmente, gerar reflexões. Discussões não apenas acadêmicas, mas aos próprios movimentos. Ao reconhecer um panorama geral do que está sendo feito na contemporaneidade, é possível valorizar o trabalho e elaborar estratégias para efetuar melhorias nas eventuais lacunas do que ainda não conseguiu se alcançar. Trata-se de um anseio de resposta social, de retorno à sociedade negra, sobretudo, por eu ter esse ativismo jurídico e por ter realizado esta pesquisa em uma universidade pública. Entendo como um dever apresentar esta dissertação ao povo negro como um instrumento que poderá servir como aliado para promover reflexões e somar à luta.

Houve inúmeras ações em torno das prisões, seja para lidar com as problemáticas dentro do cárcere, seja para instigar sobre as políticas de criminalização que segregam cada vez mais pessoas. A sociedade civil negra atua de maneiras muito plurais para a defesa dos direitos sociais das pessoas presas. Por vezes, as manifestações são mais indiretas e se limitam ao compartilhamento de notícias e relatórios. Por outras, são mais ativas, gerando manifestações e protestos na rua e *online*, campanhas de solidariedade, participação em órgão dos Poderes Estatais e em organizações internacionais. Tratam-se de mobilizações unidas pela Dororidade de ser negro em uma sociedade que opera por lógicas coloniais.

O último capítulo do trabalho visou observar os desafios da militância negra e a possibilidade de novas proposituras pelo desencarceramento. As movimentações negras demonstram a potencialidade transformadora da sociedade civil para o enfrentamento de encruzilhadas ocasionadas por uma política de extermínio que tem suas bases originárias na colonização. Muitas organizações trabalham com ações de reivindicação e conscientização do encarceramento em massa. Em menor número, mas com trabalho consistente, alguns coletivos desempenham ações dentro dos presídios ou que interferem diretamente na vida dessas pessoas que estão presas.

As organizações de familiares e amigos, assim como, grupos de assessoria popular são as que tiveram maior número de ações. Demonstraram a resiliência na luta incansável pela denúncia do tratamento desumano e degradante conferido às pessoas privadas de liberdade, além de manifestarem-se pela efetivação dos direitos previstos para a execução penal.

Das 148 organizações nacionais, 19 têm ações nos presídios e 57 trabalharam a questão do encarceramento em massa. Apesar de, em termos comparativos, poucos coletivos atuarem na defesa dos direitos sociais das pessoas presas, agem de maneira incansável, estando organizadas em diversas frentes. O encarceramento em massa intersecciona vulnerabilidades, atingindo grupos distintos. Os coletivos contestaram as políticas que viabilizam o aprisionamento desproporcional de pessoas negras no país. Dessa maneira, as reflexões sobre a questão prisional estimulam a crítica a outras práticas de controle social sobre os corpos negros.

Logo, a zona do não-ser criada pelos paradigmas da modernidade, pode ser superada não por um caminho, mas por uma pluralidade de caminhos alternativos. Os movimentos negros são plurais e estabelecem estratégias distintas para a reivindicação de direitos e valorização dos seus saberes ancestrais. Diferente do pensamento científico ocidental, as epistemologias Decoloniais dos movimentos apontam para muitas formas de viver. O olhar antirracista e o caráter pedagógico dos movimentos sociais podem fomentar políticas pelo desencarceramento. Basta que o Direito dê ouvidos às vozes das pessoas diretamente atingidas pela sua insuficiência, reconhecendo os antagonismos sociais que o movem, a fim de romper com essa estrutura.

## Referências

ABRAMOVICH, Victor. Linhas de trabalho em direitos econômicos, sociais e culturais: instrumentos e aliados. **Sur – Revista Internacional de Direitos Humanos**. Ano 2, Número 2, 2005, pp 188 a 223. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/sur/v2n2/a09v2n2.pdf>. Acesso em: nov. 2020.

ADAMS, Tony; BOCHNER, Arthur; ELLIS, Carolyn. Autoethnography: an overview. **Historical Social Research**, v. 36, 2011.

ADUFPEL. **Jornal A Alvorada**: uma construção da identidade negra em Pelotas e no RS. Pelotas: Assessoria ADUFPEL. Disponível em: [ADUFPEL | Home](#). Acesso em: dez. 2020.

ALAGIA, Alejandro. **Fazer Sofrer**. Imagens do Homem e da Sociedade no Direito Penal. Rio de Janeiro: Revan, 2018.

ALEXANDER, Michelle. **A nova segregação**: racismo e encarceramento em massa. São Paulo: Boitempo Editorial, 2017.

ALMEIDA, Bruno Rotta; MASSAÚ, Guilherme Camargo. (In)efetividades e desvalorização do acesso ao direito à saúde no sistema prisional brasileiro. **Revista Brasileira de Ciências Criminas**, v. 168, 2020.

ALMEIDA, Bruno Rotta; CACICEDO, Patrick. Emergências, Direito Penal e covid-19: por um Direito Penal de emergência humanitário. **Boletim IBCCrim**. São Paulo, n. 28, 2020.

ALMEIDA, Sílvio Luiz de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

ALVES-MAZZOTTI, Alda Judith; GEWANDSZNAJDER. **O Método nas Ciências Naturais e Sociais**. Pesquisa Quantitativa e Qualitativa. 2ª edição. Pioneira Thompson Learning, 1999.

ANDRADE BARROS, V.; REIS BARROS, C. Reflexões sobre a casa dos mortos em tempos de pandemia: As prisões brasileiras. **Caderno de Administração**, v. 28, p. 95-99, 5 jun. 2020.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A ilusão de segurança jurídica**: do controle da violência à violência do controle penal. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e crítica do Direito Penal**: introdução à sociologia do direito penal. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 6. ed., 2011.

BATISTA, Vera Malaguti. **Difíceis ganhos fáceis**: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro. 2 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

BERTÚLIO, Dora Lucia de Lima. **Direito e Relações Raciais**: uma introdução crítica ao racismo. Dissertação ( Mestrado) no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina, 1989.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF, 1988. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em 29 nov. 2019.

BRASIL. Decreto Nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. **Código de Processo Penal**, Brasília,DF, out 1941. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decretolei/Del3689.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decretolei/Del3689.htm). Acesso em: 29 nov. 2019.

BRASIL. Decreto Nº 6.085, de 19 de abril de 2007. **Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes**, Brasília, DF, abr 2007. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6085.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6085.htm). Acesso em: 29 nov. 2019.

BRASIL. Lei Nº 7.210, de 11 de julho de 1984. **Lei de Execução Penal**, Brasília,DF, jul 1984. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7210.htm). Acesso em: 29 nov. 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347/DF**. 2015. Disponível em:  
<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10300665>  
Acesso em: 12 mai. 2020.

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias InfoPen - período de julho a dezembro de 2019**. Disponível em:  
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiaMmU4ODAwNTAtY2lyMS00OWJiLWE3ZTgtZGNjY2ZhNTYzZDIiIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRI0GRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em jul. 2020.

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias Infopen – atualização de junho de 2017**. Disponível em:  
<http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-sinteticos/infopen-jun-2017-rev-12072019-0721.pdf>. Acesso em: 21 jul. 2019.

BRASIL Ministério da Saúde. **Painel coronavírus**: Covid-19. 16 jan. 2021. Disponível em: <https://covid.saude.gov.br/> Acesso em: 16 jan. 2021.

CARNEIRO, Aparecida Sueli. **Construção do outro como não-ser como fundamento do ser**. 2005. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.

CARNEIRO, Aparecida Sueli. **Escritos de uma vida**. São Paulo: Pólen Livros, 2019. Documento eletrônico, versão kindle.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede: a era da informação – economia, sociedade e cultura**. 10. ed. Traduzido por Roneide Venâncio Majer. São Paulo: Editora Paz e Terra, 2007.

CASTRO-GÓMEZ, Santiago. Decolonizar la universidad. La hybris del punto cero y el diálogo de saberes. In: CASTRO-GÓMEZ; GROSFUGUET, Ramón. **El giro decolonial: Reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global**. Bogotá: Siglo del Hombre Editores, Universidad Central, Instituto de Estudios Sociales Contemporáneos, Pontificia Universidad Javeriana, Instituto Pensar, 2007. Disponível em: <https://www.uv.mx/veracruz/cosustentaver/files/2015/09/14-castro-descolonizar-la-universidad.pdf>. Acesso em jul. 2020.

CHALHOUB, Sidney. **Visões da Liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

CHALHOUB, Sidney. **Cidade febril: cortiços e epidemias na Corte imperial**. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

COALIZÃO NEGRA POR DIREITOS. **Biografia do Instagram da Coalizão Negra por Direitos**. Disponível em: <https://www.instagram.com/coalizaonegrapordireitos/>. Acesso em nov. 2020a.

COALIZÃO NEGRA POR DIREITOS. **Quem somos**. Disponível em: [sobre - Coalizão Negra Por Direitos \(coalizaonegrapordireitos.org.br\)](https://www.coalizaonegrapordireitos.org.br). Acesso em out. 2020b.

COLAÇO, Thais Luzia; DAMÁZIO, Eloise da Silveira Petter. **Novas perspectivas para a antropologia jurídica na América Latina: o direito e o pensamento decolonial**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2012.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ. **Regras de Tóquio: regras mínimas padrão das Nações Unidas para a elaboração de medidas não privativas de liberdade/ Conselho Nacional de Justiça - Brasília: CNJ, 2016.**

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ. **Regras de Bangkok: Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas Não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras/ Conselho Nacional de Justiça, Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas, Conselho Nacional de Justiça – 1. Ed – Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2016a.**

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA- CNJ. **Regras de Mandela: Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos /Conselho Nacional de Justiça, Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas, Conselho Nacional de Justiça. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2016b.**

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA- CNJ. **Recomendação Nº 62**, de 17 de março de 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/03/62- Recomenda%C3%A7%C3%A3o.pdf>. Acesso em: 16 jan. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ. **Conselho Nacional de Justiça Formulário para Monitoramento da Recomendação 62/CNJ Relatório. 2020<sup>a</sup>**. Disponível em: [https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/07/Relat\\_Form\\_Monitoramento\\_Rec62\\_1307.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/07/Relat_Form_Monitoramento_Rec62_1307.pdf) Acesso em: 16 jan. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ. **Conselho Nacional de Justiça. Portal do Banco de Monitoramento de Prisões**. 16 jan. 2021. Disponível em: <https://portalbnmp.cnj.jus.br/>. Acesso em: 16 jan. 2021.

CRENSHAW, Kimberle W. **A interseccionalidade entre na Discriminação de Raça e Gênero**. In: VV.AA. Cruzamento: raça e gênero. Brasília: Unifem, 2004.

DALOSTO, Cássius Dunk. **As políticas públicas e o problema da concretização dos direitos quilombolas no Brasil: o exemplo Kalunga**. 2016, 196 f. Dissertação (Mestrado em Direito Agrário). Faculdade de Direito, Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2016. Disponível em: <https://repositorio.bc.ufg.br/tede/bitstream/tede/6013/5/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20-%20C%C3%A1ssius%20Dunk%20Dalosto%20-%202016.pdf>. Acesso em 11 de junho de 2019.

DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?** Tradução de Marina Vargas. Rio de Janeiro: Difel, 2018.

DUARTE, Evandro Piza. **Do medo da diferença à igualdade como liberdade: as ações afirmativas para negros no ensino superior e os procedimentos de identificação de seus beneficiários**. Tese (doutorado) - no curso de pós-graduação em Direito da Universidade de Brasília. Brasília, 2011.

DUARTE, Evandro Piza. **Paradigmas em criminologia e relações raciais**. Cadernos do CEAS, Salvador, n. 238, p. 500-526, 2016.

ESCOBAR, Arturo. Mundos y conocimientos de otro modo: El programa de investigación de modernidad/colonialidad latinoamericano. **Tabula Rasa**, Revista de Humanidades, Bogotá, n.1, p. 51-86, jan.-dez. 2003. Disponível em: <http://www.revistatabularasa.org/numero-1/escobar.pdf> Acesso em jan. 2020.

EVARISTO, Conceição. Da grafia-desenho de minha mãe, um dos lugares de nascimento de minha escrita. In: Alexandre, Marcos A. (org.) **Representações performáticas brasileiras: teorias, práticas e suas interfaces**. Belo Horizonte: Mazza Edições, 2007.

FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras brancas**. Traduzido por Renato da Silveira. EDUFBA, 2008.

FERNANDES, Florestan. Prefácio. In: NASCIMENTO, Abdias. **O genocídio do negro brasileiro**. Processo de um Racismo Mascarado. 3 ed. São Paulo: Perspectivas, 2016.

FIGUEIREDO, Angela; GROSFUGUEL, Ramón. Por que não Guerreiro Ramos? Novos desafios a serem enfrentados pelas universidades públicas brasileiras. **Cienc. Cult.**, São Paulo, v. 59, n. 2, p. 36-41, June 2007. Disponível em: [http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0009-67252007000200016&lng=en&nrm=iso](http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0009-67252007000200016&lng=en&nrm=iso). Acesso em set. 2020.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão**: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro. 2006. 145 f. Dissertação (Mestrado em Direito)- Universidade de Brasília, Brasília, 2006.

FOGO CRUZADO. **Grande Rio chega a 100 vítimas de bala perdida em 2020**. Notícias, 12 de outubro de 2020. Disponível em: [Grande Rio chega a 100 vítimas de bala perdida em 2020 – Fogo Cruzado](#). Acesso em dez. 2020.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**. São Paulo: Editora Vozes, 2016.

FREITAS, Felipe da Silva. A pandemia e a pena de morte nas prisões brasileiras. **Le Monde Diplomatique Brasil**, Edição 156, Julho/2020.

G1. **Doze crianças morreram baleadas no Rio em 2020**. G1 Rio, 7 de dezembro de 2020. Disponível em: [Doze crianças morreram baleadas no Rio em 2020 | Rio de Janeiro | G1 \(globo.com\)](#). Acesso em dez. 2020.

GARLAND, David. **A cultura do controle**: crime e ordem social na sociedade Contemporânea. Rio de Janeiro: Revan, 2014.

GÓES, Luciano. **A “tradução” de Lombroso na obra de Nina Rodrigues**: o racismo como base estruturante da Criminologia brasileira. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2016.

GOFFMAN, Erving. **Estigma**: Notas sobre a Manipulação da Identidade Deteriorada. Traduzido por Mathias Lambert. Sabotagem, 2004.

GOHN, Maria da Glória. Movimentos e lutas sociais na história do Brasil. **Rev. Bras. Educ.**, v. 16, n. 47, p. 332–362, 2011.

GOHN, Maria da Glória. **Teorias dos Movimentos Sociais**. Paradigmas clássicos e contemporâneos. 8 ed. São Paulo: Edições Loyola, 2010.

GOMES, Ana Cecília de Barros; OLIVEIRA, Nara Fonseca de Santa Cruz. In: TEIXEIRA, João Paulo Allain (Org.). **Pensar a pandemia**: perspectivas críticas para o enfrentamento da crise. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2020.

GOMES, Nilma Lino. Intelectuais Negros e Produção do Conhecimento: Algumas reflexões sobre a realidade brasileira. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (Orgs). **Epistemologias do Sul**. Coimbra: Editora Almedina, 2009.

GONZALEZ, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. **Revista Ciências Sociais Hoje**. Anpocs, 1984, p. 223-244.

GONZALEZ, Lélia. O movimento negro na última década. In: GONZALEZ, Lélia; HASENBALG, Carlos. **Lugar de negro**. Rio de Janeiro: Marco Zero, 1982.

GONZALEZ, Lélia. **A categoria político-cultural da amefricanidade**. Tempo Brasileiro. Rio de Janeiro, n. 92/93, jan./jun. 1988.

GORDON, Lewis R. Prefácio. In: FANON, Frantz. **Pele Negra Máscaras Brancas**. Traduzido por Renato da Silveira. Salvador: EDUFBA, 2008.

GROSGOUEL, Ramón; MIGNOLO, Walter. Intervenciones descoloniales: una breve introducción. **Tabula Rasa**, Revista de Humanidades, Bogotá, n. 9, p. 29-37, jul./dez. 2008. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=39600903>. Acesso em abr. 2020.

GROSGOUEL, Ramón. What is racism? **Journal of World-Systems Research**, v. 22. n. 1, p. 9-15, 2016.

HASENBALG, Carlos. Raça, classe e mobilidade. In: GONZALEZ, Lélia; HASENBALG, Carlos. **Lugar de negro**. Rio de Janeiro: Marco Zero, 1982.

HERRERA FLORES, Joaquín. **A (re)invenção dos direitos humanos**. Tradução de Carlos Roberto Diogo Garcia; Antonio Henrique Graciano Suxberger; Jefferson Aparecido Dias. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009. Disponível em: [http://www.patriciamagno.com.br/wpcontent/uploads/2017/05/A-reinven%C3%A7%C3%A3o-dos-DH-\\_Herrera-Flores.pdf](http://www.patriciamagno.com.br/wpcontent/uploads/2017/05/A-reinven%C3%A7%C3%A3o-dos-DH-_Herrera-Flores.pdf). Acesso em: nov. 2020.

HILLYARD, Paddy; TOMBS, Steve. **Más allá de la criminología**. Crítica penal e poder. Barcelona, v. n. 4, p. 175-196, marzo, 2013.

INFOVÍRUS. **Observatório sobre COVID-19 nas prisões**. Disponível em: <https://www.instagram.com/p/CKR5NpCHA4V/>. Acesso em: jan. 2021.

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Atlas da violência 2020**. Brasília: IPEA, 2020. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/downloads/8132-atlas-da-violencia-2020-infografico.pdf>. Acesso em dez. 2020.

JESUS, Ilma Fátima de. **Os desafios da formação política da militância do Movimento Negro Unificado- MNU**. Pelos caminhos da militância. MNU, 2009. Disponível em: <https://mnu.org.br/os-desafios-da-formacao-politica-da-militancia-do-movimento-negro-unificado-mnu/>. Acesso em out. 2020.

KILOMBA, Grada. **Memórias da Plantação**: episódios do racismo cotidiano. Traduzido por Jess Oliveira. Rio De janeiro: Cobogó, 2019. Documento eletrônico, versão Kindle.

LÉVY, Pierre. **Inteligencia colectiva**: por una antropología del ciberespacio. Traduzido por Felino Martínez Álvarez. Washington: Organización Panamericana de la Salud, 2004. Disponível em: <http://inteligenciacolectiva.bvsalud.org/public/documents/pdf/es/cap04.pdf>. Acesso em: abr. 2017.

LONER, Beatriz Ana Loner. Negros: organização e luta em Pelotas. **História em Revista**, n. 5, Pelotas/RS, 1999, p. 1-17. Disponível em: NEGROS: ORGANIZAÇÃO E LUTA EM PELOTAS | Loner | História em Revista (ufpel.edu.br). Acesso em: jan. 2021.

LUGONES, María. **Rumo a um feminismo descolonial**. Estudos Feministas, v. 22, n.3, p. 935-952, 2014.

MALDONADO-TORRES, Nelson. A topologia do Ser e a geopolítica do conhecimento: Modernidade, império e colonialidade. **Revista Crítica de Ciências Sociais**. Coimbra, 2008. Disponível em: <http://journals.openedition.org/rccs/695>. Acesso em out. 2020.

MBEMBE, Achille. **Crítica da Razão Negra**. Traduzido por Marta Lança. Lisboa: Antígona, 2014.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte. Traduzido por Renata Santini. São Paulo: n-1 edições, 2018.

MBEMBE, Achille. **Políticas da inimizade**. Lisboa: Antígona, 2017.

MEZZAROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudio Servilha. **Manual de Metodologia da Pesquisa no Direito**. 5 ed. Editora Saraiva, 2009.

MIGNOLO, Walter. **La ideia de América Latina**. La herida colonial y la opción decolonial. Barcelona: Editorial Gedisa, 2007.

MIGNOLO, Walter D. Colonialidade: O lado mais escuro da modernidade. Tradução de Marco Oliveira. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 32, n. 94, 2017.

MIGNOLO, Walter. Pensamento decolonial, desprendimiento y apertura. In.: MIGNOLO, Walter (org.). **Habitar la frontera**: sentir y pensar la descolonialidad. Barcelona: CIDOB, 2015.

MORIN, Edgar. **Os sete saberes necessários à educação do futuro**. São Paulo: Cortez; Brasília, DF; UNESCO, 2000.

MORRISON, Wayne. La imaginación criminológica bajo la globalización: recordando lo desaparecido. In: RIVERA, Iñaki (Coord.). **Delitos de los Estados, de los Mercados y daño social**. Barcelona: Anthropos, 2014. p. 223-252

MOURA, Clóvis. Cem anos de Abolição do Escravismo no Brasil. São Paulo: **Revista teórica, política e de informação**, n. 15, mai. 1988a.

MOURA, Clóvis. **Sociologia do Negro Brasileiro**. São Paulo: Editora Ática, 1988b.

MOVIMENTO NEGRO UNIFICADO (MNU). **MNU**. Disponível em: <https://mnu.org.br/mnu/>. Acesso em: fev. 2020.

MUTUA, Makau. Critical Race Theory and International Law: The View of an Insider/Outsider. **Villanova Law Review**. v. 45. p. 841-854, 2000.

NERIS, Natália. **A Voz e a Palavra do Movimento Negro na Assembleia Nacional Constituinte (1987/1988)**: um estudo das demandas por direitos. Dissertação (Mestrado) apresentada ao Programa de Mestrado Acadêmico da Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas, 2015.

NEUMAN, Elías. **Victimología y control social**. Las víctimas del sistema penal. Editorial Universidad: Buenos Aires, 1994.

OLIVEIRA, Luiz Fernandes de; CANDAU, Vera Maria Ferrão. Pedagogia decolonial e educação antirracista e intercultural no Brasil. **Educação em revista**, Belo Horizonte, v. 26, n. 1, p. 15-40, abr. 2010. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-46982010000100002&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-46982010000100002&lng=en&nrm=iso). Acesso em mai. 2020.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **Coronavirus disease (COVID-19) outbreak**. Disponível em: <https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019>. Acesso em: ago. 2020.

PAOLI, Maria Célia. Movimentos Sociais, Cidadania, Espaço Público: Perspectiva brasileiras para os Anos 90. **Revista Ciência de Ciências Sociais**. São Paulo, v. 33, p. 115-162, out. 1991.

PIEIDADE, Vilma. **Dororidade**. São Paulo: Editora Nós, 2017. Documento eletrônico, versão Kindle.

PIMENTEL, Elaine. As marcas do patriarcado nas prisões femininas brasileiras. **Revista Eletrônica da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pelotas (UFPeI)**. Dossiê Punição e Controle Social: degradações carcerárias em América Latina e Europa, v. 02, n. 2, Jul.-Dez., 2016.

PIMENTEL, Elaine. A pandemia da covid-19 nos sistemas prisional e socioeducativo brasileiros: entre narrativas, recomendações e realidades. **Boletim IBCCrim**. São Paulo, n. 28, 2020.

PIRES, Thula. Direitos humanos e América Latina: Por uma crítica amefricana ao colonialismo jurídico. **LASA FORUM**, v. 50, p. 69-74, 2019.

PIRES, Thula. Racializando o debate sobre Direitos Humanos. Limites e possibilidades da criminalização do racismo no Brasil. **SUR- Revista Internacional de Direitos Humanos**, v.15, n. 28, p. 65 - 75, 2018 Disponível em: [sur-28-portugues-thula-pires.pdf](http://sur-28-portugues-thula-pires.pdf) (conectas.org). Acesso em: jan. 2020.

QUIJANO, Anibal. Bien Vivir: Entre el “desarrollo” y la des/colonialidad del poder. In: QUIJANO, Anibal. **Des/colonialidad y bien vivir. Um nuevo debate en América Latina**. Lima, Editorial Universitaria, 2014. Disponível em: [http://www.mapuche.info/wps\\_pdf/quijano%202014.pdf](http://www.mapuche.info/wps_pdf/quijano%202014.pdf)&gt;. Acesso em 25: jun. de 2019.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LADNER, Edgardo (Org.) **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas**. Buenos Aires: Colección Sur Sur, CLACSO, p. 117-138, set. 2005.

QUIJANO, A. EL SUEÑO DOGMÁTICO. In: FERNÁNDEZ DÍAZ, O. **Mariátegui o la experiencia del otro**. Lima: Amauta, 1994. p. 11-15.

QUIJANO, Aníbal. !Que tal raza!. **Ecuador Debate**, n. 48, 1999. Disponível em: <https://antropologiadeoutraforma.files.wordpress.com/2013/04/quijano-anibal-que-tal-raza.pdf>. Acesso em out. 2020.

RAMOSE, Mogobe B. Globalização e Ubuntu. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (Orgs). **Epistemologias do Sul**. Coimbra: Editora Almedina, 2009.

RATTS, Alex. **Eu sou Atlântica: sobre a trajetória de vida de Beatriz Nascimento**. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo; Instituto Kuanza, 2006.

RESTREPO, Eduardo; ROJAS, Axel. **Inflexión decolonial: Fuentes, conceptos y cuestionamientos**. Popayán, Colombia: Editorial Universidad del Cauca, 2010.

RIOS, Flávia Mateus. Movimento negro brasileiro nas Ciências Sociais (1950-2000). **Sociedade e Cultura**, v. 12, n. 2, p. 263-274, 18 mar. 2010. Disponível em: <https://www.revistas.ufg.br/fchf/article/view/9100/6273>. Acesso em fev. 2020.

ROCHER, Guy. **Sociologia geral. Mudança social e acção histórica**. 4ª ed. Lisboa: Editorial Presença, 1989.

RODRIGUES JUNIOR, Luis Rufino. Pedagogias das encruzilhadas. **Revista Periferia**, v.10, n.1, p. 71 - 88, Jan./Jun. 2018.

SANDOVAL, Salvador A. M. Formação em métodos de pesquisa na pós-graduação: abordagens multimétodos para as demandas da atualidade. **Educar em revista**, Curitiba, v. 34, n. 71, p. 69-82, Out. 2018. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-40602018000500069&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-40602018000500069&lng=en&nrm=iso). Acesso em: out. 2019.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A cruel Pedagogia do Vírus**. Coimbra: Almedina, 2020.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes. **Novos estudos CEBRAP**, São Paulo, n. 79, p. 71-94, Nov. 2007. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-33002007000300004&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-33002007000300004&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 20 jun. 2020.

SARLET, Ingo; ROSA, Taís Herman da. Breves notas sobre a dogmática do mínimo existencial no direito brasileiro. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, v. 16 n. 1, 2015. Disponível em: <http://sisbib.emnuvens.com.br/direitosegarantias/article/view/741/256>. Acesso em: nov. 2020.

SCHUCMAN, Lia Vainer. **Entre o "encardido", o "branco" e o "branquíssimo":** raça, hierarquia e poder na construção da branquitude paulistana. 2012. Tese (Doutorado em Psicologia Social) - Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

SILVA, Uvanderson Vitor da. **Cidadania em negro e branco:** racialização e (luta contra a) violência de Estado no Brasil. 2017. Tese (Doutorado em Sociologia), Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.

SILVA, Uvanderson Vitor da; SANTOS, Jaqueline Lima; RAMOS, Paulo César. **Chacinas e a politização das mortes no Brasil**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2019.

SILVEIRA, Héctor. El cuarto poder y la protección de lo común. **Revista Crítica Penal y Poder**, Universidad de Barcelona. Barcelona, n. 12, p.1-33, mar. 2017.

SOTERO, Ana Paula da Silva; VIEIRA, Rebeca de Souza; TOURINHO, Luciano de Oliveira Souza. O impacto do Coronavírus no sistema prisional brasileiro: entre a necropolítica e a necrojurisdição. In: TEIXEIRA, João Paulo Allain (Org.). **Pensar a pandemia:** perspectivas críticas para o enfrentamento da crise. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2020.

SOUZA, Vanderlei Sebastião de; SANTOS, Ricardo Ventura. O Congresso Universal de Raças, Londres, 1911: contextos, temas e debates. **Boletim do Museu Paraense Emílio Goeldi. Ciências Humanas**, v. 7, n. 3, p. 745-760, set.-dez. 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/bgoeldi/v7n3/a08v7n3.pdf>. Acesso em ago. 2020.

SPIVAK, Gayatri Chakravorty. **Pode o subalterno falar?** Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2010.

TELLES, Vera da Silva et al. Combatendo o encarceramento em massa, lutando pela vida. **Caderno CRH**, Salvador, v. 33, e020024, 2020. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-49792020000100604&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-49792020000100604&lng=en&nrm=iso). Acesso em: jan. 2021.

VIRILIO, Paul. **A bomba informática**. Traduzido por Luciano Vieira Machado. São Paulo: Estação Liberdade, 1999.

WACQUANT, Loïc. **Punir os pobres**: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos. 3 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Zahar, 1999.

WALSH, Catherine. **Interculturalidad, Estado, Sociedad**: Luchas (de)coloniales de nuestra época. Universidad Andina Simón Bolívar, Ediciones Abya-Yala,,: Quito, 2009. Disponível em:

[https://www.academia.edu/35011983/INTERCULTURALIDAD\\_ESTADO\\_SOCIEDAD\\_LUCHAS\\_DE\\_COLONIALES\\_DE\\_NUESTRA\\_%C3%89POCA](https://www.academia.edu/35011983/INTERCULTURALIDAD_ESTADO_SOCIEDAD_LUCHAS_DE_COLONIALES_DE_NUESTRA_%C3%89POCA). Acesso em abr. 2020.

WALSH, Catherine. Interculturalidad y colonialidad del poder. Un pensamiento y posicionamiento “otro” desde la diferencia colonial. In: CASTRO-GÓMEZ, Santiago; GROSGOUEL, Ramón (orgs). **El giro decolonial**: Reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global. Bogotá: Siglo del Hombre Editores; Universidad Central, Instituto de Estudios Sociales Contemporáneos y Pontificia Universidad Javeriana, Instituto Pensar, 2007. Disponível em: <http://www.unsa.edu.ar/histocat/hamoderna/grosgouelcastrogomez.pdf>. Acesso em abr. 2019.

WOLKMER, Antônio Carlos. **Pluralismo jurídico**: fundamento de uma nova cultura do direito. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

WOORDARD, Kathryn. Identidade e diferença: uma introdução teórica e conceitual. In: SILVA, Tomaz Tadeu da (Org.). **Identidade e diferença**: a perspectiva dos estudos culturais. 9. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2009.

YIN, Robert K. **Estudo de caso**: planejamento e métodos. Traduzido por Daniel Grassi. 2 ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. **Em busca das penas perdidas**: a perda de legitimidade do sistema penal. 2 ed. Rio de Janeiro: Revan, 1996.